



DJ 2307
09/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2307 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	9
TURMA RECURSAL.....	10
1ª TURMA RECURSAL.....	10
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 622/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 623/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **ADRIANO CÉSAR DOS SANTOS GUIMARÃES**, do cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR INTERNO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 624/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **MARINA PEREIRA JABUR**, para o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR INTERNO**, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 625/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento do Magistrado **RICARDO GAGLIARDI**, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **BLENDA TOCANTINS COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, símbolo ADJ – 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 485/2009

Designa o Juiz Substituto **ERIVELTON CABRAL DA SILVA** para auxiliar na Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Substituto Erivelton Cabral da Silva, para auxiliar na Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 486/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, **RESOLVE DESIGNAR**, a partir do dia 06 de outubro de 2009, o Juiz Substituto **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**, para sem prejuízos de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins, no período de afastamento de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 487/2009

Designa o Juiz **EDSON PAULO LINS** e **DEUSAMAR ALVES BEZERRA** para auxiliarem na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", os Magistrados Edson Paulo Lins, titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas e Deusamar Alves Bezerra, titular do Juizado Especial Cível, ambos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na 2ª Vara de Família e Sucessões da mesma Comarca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 488/2009

Designa a Juíza **SARITA VON RÖEDER MICHELS** para auxiliar na 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Juíza Sarita Von Röeder Michels, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para, sem prejuízos de suas funções, auxiliar na 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da mesma Comarca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2009

PROCESSO: ADM 37774 (08/0069826-6)

OBJETO: Prestação de serviços de fotocópias

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/2000, nº 3931/2001 e nº 6204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007-TJTO, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 451/2009 (fls. 280-281) e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 034/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **EXATA COPIADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.055.186/0001-62, dos itens do Lote 01 no valor de R\$ 167.946,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais); do Lote 02 no valor de R\$ 153.000,00, (cento e cinquenta e três mil reais) e, do Lote 03 no valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 05 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 921/2009-DIGER

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 170/DIADM, resolve conceder, 1/2 (meia) diária ao Servidor **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, Matrícula nº 152558, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para conduzir o Magistrado **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA** para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no dia de 31 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 922/2009-DIGER

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 167/2009, datado de 03 de novembro de 2009, oriundo da Comarca de Aurora do Tocantins, resolve conceder, 07 (sete) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** e aos Servidores **ANA KELÚBIA BATISTA VIANA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 352039, **FABIOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA**, Escrivã, Matrícula 93152, **CLÁUDIO DA COSTA SILVA**, Oficial de Justiça/Avalidador e **MARCOS DE SOUZA MOURA**, Secretário do Juízo, Matrícula 352021, eis que empreenderão viagem à Comarca de Araguaína, para auxiliar nos trabalhos relativos ao "projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", na referida Comarca no período de 08 a 15 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitações

Modalidade: Pregão Presencial nº 036/2009.

Tipo: Maior Oferta

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de Instituição para receber e administrar os Depósitos Judiciais, bem como remunerar o Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (FUNJURIS)**

Data: **Dia 24 de novembro de 2009, às 14 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 06 de novembro de 2009.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº. 044/2009.

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Serviços de Manutenção corretiva, desinfecção, análise microbiológica do ar e limpeza nos dutos do sistema de ar condicionado do edifício sede do Tribunal de Justiça do Tocantins.**

Data: **Dia 20 de novembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 05 de novembro de 2009.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

Modalidade: Pregão Presencial nº. 043/2009.

Tipo: Maior Oferta

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de Instituição Financeira Oficial para prestação dos serviços de acolhimento, identificação, administração e remuneração dos saldos médios da conta FUNJURIS-arrecadação.**

Data: **Dia 19 de novembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 05 de novembro de 2009.

Maria Ires Cursino de Oliveira
Pregoeira

Modalidade: Pregão Presencial nº. 045/2009.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Carteiras e Cédulas de Identidade Funcional.**

Data: **Dia 23 de novembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 06 de novembro de 2009.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA Nº. 38.790

CONTRATO Nº. 049/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Planservice Terceirização de Serviços LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e serviço gerais nas dependências do Tribunal de Justiça.

VALOR: R\$ 179.510,00(cento e setenta e nove mil, quinhentos e dez reais) mensais.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 22/10/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Planservice Terceirização de Serviços LTDA

Palmas – TO, 06 de novembro de 2009.

PROCESSO: PA Nº. 37.254/09.**TERMO DE COOPERAÇÃO AO CONVÊNIO Nº. 001/2009.****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
ESMAT – Escola da Magistratura Tocantinense
Defensoria Pública**DATA DA ASSINATURA:** em 11/05/2009.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça
ESMAT

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Palmas – TO, 06 de novembro de 2009.

PROCESSO: PA Nº. 37.254/09.**TERMO DE COOPERAÇÃO AO CONVÊNIO Nº. 008/2009.****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
ESMAT – Escola da Magistratura Tocantinense

ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos LTDA

DATA DA ASSINATURA: em 11/05/2009.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça

ESMAT

ITPAC

Palmas – TO, 06 de novembro de 2009.

Extrato de Termo de Cooperação**PROCESSO: PA Nº. 37.254/09.****TERMO DE COOPERAÇÃO AO CONVÊNIO Nº. 002/2009.****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
ESMAT – Escola da Magistratura Tocantinense

MP- Ministério Público

DATA DA ASSINATURA: em 11/05/2009.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça

ESMAT

Ministério Público do Estado do Tocantins

Palmas – TO, 06 de novembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Acórdãos**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4005/08 (08/0067096 - 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KEILA RODRIGUES DE JESUS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. MÉDICO PAPILOSCOPISTA. NÃO RECOMENDADO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. UNANIMIDADE. 1 - Vislumbra-se nos autos a prejudicialidade do presente mandamus, tendo em vista a perda superveniente do objeto, no qual já houve o encerramento do concurso que o Impetrante pretendia participar. 2 - A perda superveniente do objeto importa na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.005/08, onde figuram, como Impetrante, KEILA RODRIGUES DE JESUS, e, como Impetrados, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer do Órgão Ministerial, e diante da prejudicialidade configurada no presente mandamus, pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, conforme o voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram, acompanhando o Relator os Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante os artigos 50 do RITJ /TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Exmo. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Foi julgado na 8ª sessão, realizada no dia 21/05/2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3536/06 (06/0052879- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GISELE BATISTA DE MELO

Advogada: Giseli Batista de Melo

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. : BANCA EXAMINADORA DO CESPE/UNB

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REQUISITO DE TEMPO DE ATIVIDADE JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE BACHAREL EM DIREITO. INSCRIÇÃO DEFINITIVA NO VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DO TOCANTINS. CONCEDER EM DEFINITIVO A ORDEM PERSEGUIDA. UNÂNIME. 1 – Considera-se "direito líquido e certo" quando a situação retratada pelo impetrante pode ser comprovada através de documentação constante dos autos, além de não ensejar dúvida, nem controvérsia para o deslinde do caso. 2 – In casu, observa-se a violação do direito líquido e certo a ser amparado por este writ. 3 – As atividades jurídicas desempenhadas pela Impetrante são as necessárias para a inscrição

no concurso em tela. 4 - Por unanimidade, conceda-se em definitivo a ordem perseguida pela Impetrante."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.536/06, onde figuram, como Impetrante, GISELI BATISTA DE MELO, e, como Impetrado, PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conceder em definitivo a ordem perseguida pela Impetrante, para que ela fique inscrita definitivamente no certame, vez que restou comprovado o período de atividade jurídica, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e os JUÍZES MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 do RITJ – TO e 128 da LOMAN. Ausências momentâneas do Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 12ª sessão, realizada no dia 20/08/2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.891/03 (03/0032933-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 284/286)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Frederico Cezar Abinader Dutra

EMBARGADOS: ALDETI FRANCISCA PIMENTEL COSTA E OUTROS

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Os embargos de declaração têm o objetivo de esclarecer unicamente o pronunciamento impugnado no acórdão embargado; no entanto, vislumbra-se a inexistência de pontos obscuros, contraditórios ou omissos. 2 – O julgado está em perfeita conformação com a matéria, não deixando nenhum dos argumentos, que aduz carente de apreciação. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 2.891/03, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e como Embargados, ALDETI FRANCISCA PIMENTEL COSTA E OUTROS. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em conhecer dos Embargos de Declaração, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e as JUÍZAS MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e FLÁVIA AFINI BOVO (em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO e momentânea da Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 3ª sessão, realizada no dia 30/07/2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3828/08 (09/0065268 - 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 240/241

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Ana Catharina França de Freitas

EMBARGADO: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM

Advogados: Roger de Mello Ottaño e outros

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - É incabível, em sede de Embargos de Declaração, a rediscussão da matéria sem a demonstração dos lindes do artigo 535 do Código de Processo Civil. 2 - A divergência de entendimento entre o acórdão e o insurgente não pode, ser considerada omissão, obscuridade ou contradição. 3 - E entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pela parte. 4 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 3.828/08, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e como Embargado, FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em conhecer dos Embargos de Declaração, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e CARLOS SOUZA. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 14ª sessão, realizada no dia 17/09/2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3819/08 (08/0065221 - 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA CAROLINA RODRIGUES COSTA
 Advogado: Maria Carolina Rodrigues Costa
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – PREVISÃO LEGAL – TESTES E CARACTERÍSTICAS NÃO IDENTIFICÁVEIS - CRITÉRIOS SUBJETIVOS – ORDEM CONCEDIDA. Embora o texto da Lei n. 1654/06, em que se espelhou o edital, não disponha de boa técnica legislativa quanto à exigência do exame psicotécnico, é de se concluir, fazendo uma interpretação do inciso VII do artigo seu 5º com o seu artigo 9º, pela legalidade do psicoteste, visto que também acobertado pela lógica e pela racionalidade, em face das peculiaridades aqui envolvidas, pois, é legal requerer daqueles que pretendem ingressar na carreira de policial aptidão e equilíbrio emocional para o exercício seguro e eficaz de suas funções. O edital não disciplinou sobre a aplicação dos testes, nos termos do artigo 9º da Lei n. 1654/09, eis que excluída pelo edital n. 18. Com efeito, in casu, a sua aferição foi pautada em critérios subjetivos, incapazes de evitar arbitrariedade e atos de segregação, prática abominada pela lei e pela jurisprudência pátria Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 3819/08, nos quais figura como impetrante MARIA CAROLINA RODRIGUES COSTA, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, na sessão ordinária do dia 15/10/2009, por maioria, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator, para que a impetrante participe da etapa posterior à avaliação psicológica prevista no edital, Curso de Formação, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação. Votaram acompanhando o relator Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Antônio Félix e Amado Cilton. O Desembargador José Neves proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a segurança. Ausências justificadas dos Exmos. Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3781/08 (08/0064031 - 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: C. J. DA C. N. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALVINA NUNES DE SOUZA
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – MEDICAMENTO – FORNECIMENTO PELO ESTADO – DOENÇA GRAVE – RECEITA MÉDICA – PROVA – DIREITO A SAÚDE – ORDEM CONCEDIDA. Se a impetrante demonstrou, ante a patologia grave que a agride, que necessita do medicamento prescrito por profissional médico, tem o Estado o dever de fornecê-lo, posto que tal obrigação integra o conceito de assistência à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 3781/08, nos quais figura como impetrante C. J. DA C. N. representado por sua genitora Alvina Nunes de Souza, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, na sessão do dia 15/10/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste, para que seja fornecido ao impetrante, mediante apresentação de receituário, o medicamento necessário ao tratamento da grave doença que o acomete, em especial, AZATIOPINA, enquanto durar o tratamento. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix e Amado Cilton. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4096/08 (08/0069113 - 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GIULIANA DIAS COSTA
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – MEDICAMENTO CARO – FORNECIMENTO PELO ESTADO – DOENÇA GRAVE – RECEITA MÉDICA – PROVA – DIREITO A SAÚDE – ORDEM CONCEDIDA. Se a impetrante demonstrou, ante a patologia grave que a agride, que necessita do medicamento prescrito por profissional médico, tem o Estado o dever de fornecê-lo, visto que o fornecimento do medicamento indicado integra o conceito de assistência à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4096/08, nos quais figura como impetrante GIULIANA DIAS COSTA, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, na sessão do dia 15/10/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste, para que seja fornecido à impetrante, mediante apresentação de receituário, o medicamento necessário ao tratamento da grave doença que o acomete, em especial, BEVACIZUMABE, registrado como AVASTIN, enquanto durar o tratamento. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix e Amado Cilton. Ausências justificadas dos Exmos. Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8239/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 221/222
 EMBARGANTE : VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
 EMBARGADO : MÁRIO GOMES TELLES FILHO
 ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. RECURSO PROVIDO. O processo judicial é uma seqüência lógica de atos, não havendo como anular um ato do meio sem que seja atingido um posterior, ou seja, fica nulo de pleno direito todos os demais atos subsequentes, a partir da intimação da penhora.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº. 8239/09 em que é Embargante VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA e Embargado MÁRIO GOMES TELLES FILHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão ordinária Judicial ocorrida em 16/09/2009, por unanimidade de votos, deu provimento para esclarecer que o processo foi julgado nulo a partir da intimação da penhora, estando nulos de pleno direito todos os demais atos subsequentes. Acompanharam o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 06 de outubro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9743 (09/0076821-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 8.3466-6/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
 AGRAVANTE: NASA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: George Sandro di Ferreira
 AGRAVADO: PRÉ-LAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: Marcelo de Souza Toledo Silva
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Diante da arguição trazida pelo agravado através da petição de fls. 192/193 e, considerando-se estar devidamente comprovada pela Certidão de fl. 194, constato que o agravante descumpriu a regra prevista no Art. 526, do Código de Processo Civil. Venho entendendo, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é obrigatória a providência enumerada no dispositivo acima apontado, relativa à juntada aos autos do processo original, da cópia da petição do agravo de instrumento interposto. O não cumprimento impede o conhecimento do recurso perante o Tribunal competente. Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ERRO MÉDICO. COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE MANTEVE O HOSPITAL NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS PELO ART. 526 DO CPC. I – Com o advento da Lei n.º 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do Código de Processo Civil passaram a ser obrigatórias, não mais mera faculdade do agravante. Assim sendo, deve o agravante, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A inobservância das exigências autoriza o não-conhecimento do agravo. No caso, tal como afirmado no acórdão recorrido, o recorrente não noticiou à vara de origem a interposição do agravo, nem apresentou a relação de documentos que o acompanhavam, o que deu azo à inadmissibilidade do agravo. II – Recurso especial improvido." (REsp n. 794.666/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ de 27.3.2006.) * grifei. Posto isto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, nos termos do art. 526, caput e Parágrafo único, do Código de Processo Civil. Palmas, 13 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9872 (09/0078013-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Alimentos nº 7.4988-0/09, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
 AGRAVANTE: M. V. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA G. V. DA S.
 ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outro
 AGRAVADO: M. A. C. R.
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo regimental no agravo de instrumento interposto por M. V. C. e por sua genitora G.V. DA S. contra decisão de fls. 387/381 que converteu o recurso em agravo retido. Em apertada síntese, os agravantes aduzem que a decisão recorrida acarretará lesão grave de difícil reparação, motivo pelo qual pedem a sua reforma para aumentar o valor dos alimentos provisórios, fixados na instância singela, ao patamar de 50% dos

rendimentos do agravado. DECIDO. Da análise do art. 527, inciso I e II, parágrafo único do CPC, por força da alteração introduzida pela lei 11.187/05, conclui-se ser evidente que a decisão monocrática do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irreversível, veja-se: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...). II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: (...). parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III, do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Portanto, com a nova redação do parágrafo único do artigo 527 do CPC, conclui-se que inexistia a possibilidade de impugnação, via agravo interno, da decisão do relator que converte o agravo ou que versa sobre os efeitos em que o recurso é recebido. Oportuna, assim, a equilibrada posição de Ricardo Mendonça Nunes, inserida no Artigo de Luiz Guilherme de Almeida Jacob, veja-se: "Com efeito, ao manter o agravo de instrumento nos casos de lesão grave e de difícil reparação, a Lei 11.187/05, assim como a redação revogada, previu a possibilidade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, só que, desta feita, aboliu a possibilidade de recurso da decisão do relator que determina a conversão. Ora, antes o relator sentia-se intimidado em converter o agravo de instrumento em agravo retido, porque, assim fazendo, abriria campo para um novo recurso: o agravo interno. Novo recurso significa trabalho em dobro. Por isso a pouca aplicabilidade da conversão. Agora, como foi retirada a possibilidade de agravar internamente da decisão de conversão, os relatores, se utilizarem efetivamente o instituto, reduzirão a carga processual, mantendo-se somente os agravos de instrumento que objetivam reformar decisões cujo teor realmente cause grave lesão de difícil reparação. Assim, por esse novo regime, não se afasta a recorribilidade das decisões interlocutórias. O controle de tais decisões continuará existindo, só que ao final, quando do conhecimento do agravo retido na apelação." (JACOB, Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro. Notas à Lei nº 11.187 de 19 de outubro de 2005. - Altera o CPC para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retidos e de instrumento - Juris Plenum, Caxias do Sul: Plenum, v. 1, n. 94, maio de 2007. 2 CD-ROM.) Atentos ao propósito da reforma processual ocorrida no nosso ordenamento jurídico, através da Lei 11.187 de 19 de outubro de 2005, os Tribunais pátrios não têm admitido a interposição de agravo regimental da decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido. Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados: TJDFT-DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527 DO CPC. AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo interno aviado em face de pronunciamento do relator que, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal, converte o agravo de instrumento em agravo retido. Inteligência do parágrafo único, do artigo 527, do Estatuto Processual Civil. (Agravo Regimental no AGI nº 20050020094381 (249307), 2ª Turma Cível do TJDFT, Rel. J. J. Costa Carvalho. j. 21.06.2006, unânime, DJU 25.07.2006). TJGO-AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. LEI 11.187/2005. Da decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido não cabe qualquer modalidade recursal, conforme regra expressa inserta no artigo 527, parágrafo único, do CPC, cuja redação foi alteração pela Lei 11.187/2005. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 53.631-2/180 (200604110353), 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Zacarias Neves Coelho. j. 23.01.2007, unânime). TJMG-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO EM RETIDO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Ao entrar em vigor a Lei nº 11.187, de 2005, que alterou a redação de vários dispositivos do Código de Processo Civil, não mais existe recurso contra decisão de Relator que converte agravo de instrumento em retido. 2. Interposto recurso que não é previsto em lei, o mesmo revela-se inadmissível. 3. Agravo regimental em agravo de instrumento não conhecido. (Agravo c/ Conversão de AGR em AGR Retido (Art. 527, inc. II, CPC) nº 1.0394.05.047021-7/002, 2ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Caetano Levi Lopes. j. 07.03.2006, unânime, Publ. 31.03.2006). TJRS-AGRAVO REGIMENTAL. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não há previsão legal de recurso contra a decisão que, nos termos da Lei 11.187/2005, converte o agravo de instrumento em retido. Agravo regimental não conhecido. (Agravo Regimental nº 70015248024, 11ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Bayard Ney de Freitas Barcellos. j. 31.05.2006, unânime). Isto posto, face à ausência de previsão legal de recurso contra a decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido, conforme regra expressa no artigo 527, parágrafo único, do CPC, cuja redação foi alterada pela Lei 11.187/2005 e, nos termos do artigo 557 do mesmo Código Formal, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO REGIMENTAL e NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Palmas - TO, 03 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9891 (09/0078125-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Ressarcimento de Danos nº 93909-3/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: AURICEA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO: Sandro Roberto de Campos
AGRAVADO: LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Sérgio Fontana
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que não constam pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal. Assim sendo, REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9938 (09/0078595-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública de Tutela Inibitória nº 9.3846-1/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: SUPERMERCADO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VALLE VERDE LTDA.
ADVOGADO: Cléo Feldkircher
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: discussão acerca da legalidade da apresentação da nota fiscal de compra na porta da saída do supermercado para conferência das mercadorias adquiridas. Pugna o recorrente no sentido de que seja cassada a decisão, que entende desmotivada, uma vez que esta estaria agredindo o exercício do direito de proteção e vigilância de seu patrimônio. Pois bem. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Além de não existir manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. A mera alegação de que "não há necessidade de provas: o dano, nesse caso, é presumido", por si só, não basta para o deferimento da liminar. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial, os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Ausente, pois, o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6.024/2009 (09/0078258-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO.
PACIENTE: GOLDINERI PEREIRA DA LUZ.
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por NAZARENO PEREIRA SALGADO, em favor de GOLDINERI PEREIRA DA LUZ, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte/TO. Aduz o Impetrante que o Paciente teve sua prisão temporária decretada no dia 11/09/2009, pela suposta prática de crime capitulado nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343 de 2006. Sustenta que quando a autoridade policial chegou à residência do Paciente, as pessoas que ali estavam saíram correndo para o quintal, e o Paciente correu para o quarto, não sendo encontrado com ele nenhum tipo de entorpecentes. Traz à baila, ainda, que o Paciente não sabia da existência de drogas na casa, tampouco a existência de armas com as pessoas ali reunidas. Desta forma, argumenta o Impetrante que o Paciente não representa perigo para a sociedade, sendo ele primário, com bons antecedentes, trabalhador, com residência fixa na Comarca, bem como não há demonstração de que ele perturbará o regular desenvolvimento do processo. Ademais, o pedido de liberdade provisória fora negada em instância primeva. Ao final, postula a concessão liminar da ordem e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que a impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso sub examina, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente. Assim, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas à fls. 83/84 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal da Comarca de Miranorte/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o

Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6.006/2009 (09/0077919-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS E
PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
PACIENTE: GUSTAVO ANTONIO TAVARES
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Adoto o relatório às fls. 208/209 autos, lançado por ocasião da análise do pedido de medida liminar pela Presidente em plantão noturno: Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelos advogados Drs. Agérbon Fernandes de Medeiros e Plínio Nóbrega Borges da Conceição em favor de GUSTAVO ANTONIO DA CONCEIÇÃO, em face de ato do MM. Juiz de Direito da comarca de Arapoema que, no dia 28/09/2009, decretou sua prisão preventiva, para garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal. Alega que, em processo que teve início no mês de Abril de 1995 e, portanto, há mais de 14 anos, o paciente foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II, c/c o art. 14, ambos do Código Penal. Sustenta que, durante todo o curso do processo, sempre residiu no Município de Bandeirantes do Tocantins, onde exerceu diversos mandatos políticos, atualmente ocupando o cargo de vice-prefeito. Argumenta que sua prisão foi decretada com base, tão-somente, na manifestação do representante do Ministério Público, na sessão do Júri que acabara de se iniciar e, mais, com base em uma declaração que foi colhida, pouco antes, no seu gabinete e que, em momento algum, menciona um contato do paciente com a declarante. Que, ademais, o paciente é primário, possui bons antecedentes e tem endereço certo, não havendo razão para permanecer encarcerado até a data designada para o julgamento, ainda mais quando ele permaneceu solto ao longo de 14 (catorze) anos.” Acrescento que às fls. 208/209, foi analisada e indeferida a liminar postulada. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações às fls. 217/218 dos autos. Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 231 usque 234, opinando para que seja julgado prejudicado o presente Writ. Relatados, decidido. Conforme relatado, busca a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja expedido Alvará de Soltura em favor da Paciente. No parecer do Órgão de Cúpula Ministerial às fls. 233/234, o oficioso Procurador de Justiça menciona que “em análise dos autos verifica-se, através do ofício nº 261/2009 (informações, fls. 217/218), expedido pelo MM. Juiz a que, que o julgamento pelo Tribunal do Júri foi designado para o dia 26.10.2009. Em vista disso, entramos em contato com a Vara Criminal da Comarca de Arapoema/TO, onde a Sra. Escrivã nos informou que, efetivamente ocorreu o julgamento naquela data e que o ora paciente foi absolvido da acusação de tentativa de prática do crime de homicídio, produzido, desta forma, a eliminação do objeto do presente procedimento de Habeas Corpus”. Destarte, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 05 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6062/09 (09/0078757-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SANTIEL OLIVEIRA SANTANA
PACIENTE: SANTIEL OLIVEIRA SANTANA
DEFEN. PUBL.: NAPOCIANE PEREIRA POVOA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “HABEAS CORPUS Nº. 6062 - D E C I S Ã O - A defensora pública Napociani Pereira Povoá, nos autos qualificada, nomina como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Almas e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Santiel Oliveira Santana, também qualificado, com o objetivo de conceder a liberdade provisória em razão do constrangimento ilegal. Aduz o paciente que “foi autuado em flagrante no dia 28 de abril de 2009, sob a acusação, em tese, de infração ao disposto no artigo 121, § 1º, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Regularmente denunciado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a acusação de infringir o dispositivo retro citado, após regular trâmite legal, no dia 11 de setembro do corrente, a MMª. Juíza proferiu sentença desclassificando o delito para o tipo penal previsto no artigo 129, § 1º, inciso I do Código Penal, conforme sentença cuja cópia segue anexa”. Alega, inclusive, que “em 17 de setembro do corrente ano, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, formulou pedido de soltura do paciente, sob o argumento de excesso de prazo. Na seqüência, o Representante do Ministério Público com atribuição nesse Juízo, opinou pela soltura do paciente, conforme comprova anexa documentação. Ao final, restou por bem a MMª. Juíza Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Almas, indeferir o pedido de soltura, mantendo a privação de liberdade ora combatida, sob o argumento de que não restou produzida prova da primariedade e residência fixa do réu.” Ressalta, inclusive, que ao manifestar-se o promotor de justiça pugnou pela soltura do réu. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos verifico que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória não se encontra devidamente fundamentada, isso porque o art. 312 do Código de Processo Penal enumera os fundamentos nos quais a prisão preventiva deverá pautar-se, e que não restaram demonstrados na decisão em análise. Nesse sentido: “O decreto da prisão preventiva poderá ocorrer tanto na fase do inquérito policial quanto na fase judicial (art. 311), devendo, sempre, ser fundamentado pelo magistrado (art. 315), demonstrando a existência de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do fato em apuração, bem como a presença dos fundamentos que a autorizam”. Assim, o art. 312 do

CPP dispõe que “A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.” Portanto, encerrada a fase de instrução que ensejou a desclassificação do delito do art. 121 c/c art. 14 para o crime do art. 129 § 1º do Código Penal, e não demonstrado os fundamentos para a manutenção ou decretação da prisão preventiva, consubstanciado no art. 312 do CPP conforme alhures exposto, esta não deve subsistir. Em que pese não ter sido demonstrada a primariedade e a residência fixa do acusado estes não são requisitos da prisão preventiva, devendo estar presentes os fundamentos legais para a manutenção da prisão. Ademais, a prisão cautelar só se justifica quando “diante da existência dos pressupostos legais, para assegurar os interesses sociais de segurança”. Não restando demonstrada a sua necessidade, o réu não poderá ser privado de responder o processo em liberdade. Nesse sentido : “STJ: A prisão preventiva, instituto de exceção, aplica-se parcimoniosamente. Urge, ademais, a demonstração da necessidade. Não basta a cominação social; não é suficiente o modo de execução; insuficientes as condições e circunstâncias pessoais. Imprescindível um fato – gerar a – necessidade”. Diante do exposto não vislumbro estarem presentes os requisitos da preventiva, bem como a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória não se encontra devidamente fundamentada, razão pela qual concedo a presente ordem. Expeça-se alvará de soltura. Remeta-se os autos à Doutra Procuradoria de Justiça. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON Relator”.

Acórdãos

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1610/09

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: LUIZ PATROCÍNIO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

REEXAME NECESSÁRIO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO _ REFORMA DA LEI PROCESSUAL PENAL - LEI Nº 11.689/08 – RECURSO NÃO CONHECIDO. • Malgrado previsto quando proferida a sentença, o seu reexame necessário não mais subsiste, dada a alteração do diploma que o exigia, pela Lei nº 11.689/08, de aplicação imediata. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Reexame Necessário nº 1610/09, em que é Remetente o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso – TO., tendo como autor da Ação Penal nº 53169-8/09, o Ministério Público do Estado do Tocantins e como réu Luiz Patrocínio da Silva, na sessão ordinária do dia 03/11/2009, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, em não conhecer do recurso ante a falta de sua previsibilidade no ordenamento jurídico pátrio atual. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas/TO, 04 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5983/2009.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
TIPO PENAL : ART. 1º, §§ 2º E 4º, I, DA LEI 9.455/97, C/C ART. 2º DA LEI 8.072/90 (FLS. 128).
IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PACIENTE: ANTONIO LUIS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CRIME DE TORTURA – AGENTES PENITENCIÁRIOS – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO – PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REALIZAR DILIGÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE POSTERIOR DENÚNCIA. PRECEDENTES. ORDEM DENEIGADA. DECISÃO UNÂNIME. I – O trancamento de ação penal por meio do habeas corpus se situa no campo da excepcionalidade, sendo medida que somente deve ser adotada quando houver comprovação, de plano, da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito. II – Ademais, no caso, a liquidez dos fatos constitui requisito inafastável na apreciação da justa causa, pois o exame de provas é inadmissível no espectro processual do habeas corpus, ação constitucional que pressupõe para seu manejo uma ilegalidade ou abuso de poder tão flagrante que pode ser demonstrada de plano. Precedentes. III – Sobre as investigações promovidas pelo Parquet não há falar em ilegalidade ou inobservância das garantias constitucionais, pois a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, a participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia. IV – No que tange ao reconhecimento dos agentes pelos presos, não houve qualquer irregularidade, posto que, aqueles concordaram em ser fotografados na presença do advogado constituído pela associação da classe e, referido reconhecimento poderia ter sido providenciado através da ficha funcional do policial, ou seja, o funcionário poderia ter recusado o convite de comparecimento, não houve imposição ou coação. V – Constrangimento ilegal alegado não configurado, ante a legitimidade do Ministério Público para promover a investigação criminal. Ordem denegada. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5982/09, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Paciente ANTONIO LUIS PEREIRA JUNIOR e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora

Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 27/10/2009, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Voltaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 05 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5982/2009.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
TIPO PENAL : ART. 1º, §§ 2º E 4º, I, DA LEI 9.455/97, C/C ART. 2º DA LEI 8.072/90 (FLS. 189).

IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PACIENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS — CRIME DE TORTURA – AGENTES PENITENCIÁRIOS – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO – PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REALIZAR DILIGÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE POSTERIOR DENÚNCIA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. I – O trancamento de ação penal por meio do habeas corpus se situa no campo da excepcionalidade, sendo medida que somente deve ser adotada quando houver comprovação, de plano, da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito. II – Ademais, no caso, a liquidez dos fatos constitui requisito inafastável na apreciação da justa causa, pois o exame de provas é inadmissível no espectro processual do habeas corpus, ação constitucional que pressupõe para seu manejo uma ilegalidade ou abuso de poder tão flagrante que pode ser demonstrada de plano. Precedentes. III – Sobre as investigações promovidas pelo Parquet não há falar em ilegalidade ou inobservância das garantias constitucionais, pois a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, a participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia. IV – No que tange ao reconhecimento dos agentes pelos presos, não houve qualquer irregularidade, posto que, aqueles concordaram em ser fotografados na presença do advogado constituído pela associação da classe e, referido reconhecimento poderia ter sido providenciado através da ficha funcional do policial, ou seja, o funcionário poderia ter recusado o convite de comparecimento, não houve imposição ou coação. V – Constrangimento ilegal alegado não configurado, ante a legitimidade do Ministério Público para promover a investigação criminal. Ordem denegada. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5982/09, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Paciente JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 27/10/2009, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Voltaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 05 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5981/2009.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
TIPO PENAL : ART. 1º, §§ 2º E 4º, I, DA LEI 9.455/97, C/C ART. 2º DA LEI 8.072/90 (FLS. 125).

IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PACIENTE: ANTONIO JOSÉ DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS — CRIME DE TORTURA – AGENTES PENITENCIÁRIOS – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO – PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REALIZAR DILIGÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE POSTERIOR DENÚNCIA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. I – O trancamento de ação penal por meio do habeas corpus se situa no campo da excepcionalidade, sendo medida que somente deve ser adotada quando houver comprovação, de plano, da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito. II – Ademais, no caso, a liquidez dos fatos constitui requisito inafastável na apreciação da justa causa, pois o exame de provas é inadmissível no espectro processual do habeas corpus, ação constitucional que pressupõe para seu manejo uma ilegalidade ou abuso de poder tão flagrante que pode ser demonstrada de plano. Precedentes. III – Sobre as investigações promovidas pelo Parquet não há falar em ilegalidade ou inobservância das garantias constitucionais, pois a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, a participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia. IV – No que tange ao reconhecimento dos agentes pelos presos, não houve qualquer irregularidade, posto que, aqueles concordaram em ser fotografados na presença do advogado constituído pela associação da classe e, referido reconhecimento poderia ter

sido providenciado através da ficha funcional do policial, ou seja, o funcionário poderia ter recusado o convite de comparecimento, não houve imposição ou coação. V – Constrangimento ilegal alegado não configurado, ante a legitimidade do Ministério Público para promover a investigação criminal. Ordem denegada. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5981/09, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Paciente ANTONIO JOSÉ DA SILVA SOUZA e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 27/10/2009, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Voltaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 05 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS N.º 6018/09 (09/0078115-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ GERALDO BENFICA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

PACIENTE: JOSÉ GERALDO BENFICA
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO NÃO ENCERRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. 1. Na esteira de iterativa jurisprudência, há constrangimento ilegal suportado pelo paciente que espera, indefinidamente, pela conclusão da instrução criminal, como neste caso, em que o feito se encontra na pendência do cumprimento de diligências e a prisão cautelar já perdura por aproximadamente 110 (cento e dez) dias. 2. Unânime

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6018/09, no qual figura como impetrante o advogado Heraldo Rodrigues Cerqueira e como paciente José Geraldo Benfica, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto do relator. Voltaram com o Relator os Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON ROSA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas (TO), 03 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9142/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTES: LÁZARO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO e DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUST.: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO - FRACIONAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO – HIPÓTESE PROIBITIVA CONSTANTE NO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - AUSÊNCIA DE DOLO E DE DANO AO ERÁRIO – IRRELEVÂNCIA - CRIME DE PERIGO ABSTRATO – DOLO GENÉRICO – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. - A simples intenção livre e consciente de fracionar o contrato, em razão do valor final da contratação, no intuito de que não ultrapasse o limite permissivo da dispensa, caracteriza a fraude prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93. - Para tanto, não se exige o dolo específico, mas tão-somente a simples dispensa de licitação fora das hipóteses legais ou com inobservância das formalidades pertinentes. Basta a ação ou omissão para caracterizar a infração penal, sem qualquer resultado especial para a conduta, inclusive, não se faz necessário, sequer, comprovar o efetivo prejuízo ao erário público.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, conforme consta da ata de julgamento, e, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, consoante relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 5.938/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 (FLS. 73).

IMPETRANTE: EVANDRO MARIANO GONÇALVES.
PACIENTE: EVANDRO MARIANO GONÇALVES.
ADVOGADO: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CUSTÓDIA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - Não há nenhuma ilegalidade ou abuso sanáveis pela via heróica que demonstre que o Paciente esteja sofrendo constrangimento ilegal. 2 - In casu, verifica-se que realmente se impõe a prisão cautelar destinada à garantia de ordem pública e à aplicação da Lei Penal, ante a não comprovação pelo Paciente de sua residência e do seu trabalho lícito. 3 - Ordem denegada, por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 5.938/09, onde figuram, como Impetrante, EVANDRO MARIANO GONÇALVES, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Voltaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2009. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4.036/09.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 4904-9/08 – VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: REGINALDO VERAS BEZERRA.
DEFEN. PÚBLICO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CP. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA CONSTANTES DOS AUTOS. SUBMETTER O APELADO A NOVO JÚRI POPULAR. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 – O quadro probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro. 2 - A materialidade está devidamente comprovada através do Auto de Exibição e Apreensão da arma do crime e do Laudo de Exame de Corpo de Delito Necroscópico. 3 - In casu, analisando os autos, verifica-se que a decisão dos Senhores Jurados encontra-se notoriamente contrária à prova dos autos. 4 - A decisão do Júri é soberana, todavia, quando se mostra escandalosa ou apartada do conjunto de provas, é permitida a esta instância recursal a sua cassação. 5 - Por unanimidade, concedeu provimento, anulando a decisão do Conselho de Sentença, a fim de que o Apelado submetta-se a novo Júri Popular.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 4.036/09, tendo como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, Apelado, REGINALDO VERAS BEZERRA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Voltaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2009. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 5.716/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II e V e § 3º E ART. 288, DO CPB (FLS. 56).
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.
PACIENTE: WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ART. 157, §2º, I, II e V; § 3º, C/C ART. 288 DO CPB. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO RECURSO. HABEAS CORPUS NÃO-CONHECIDO. UNÂNIME. 1 - A primariedade, residência fixa e ocupação lícita não são motivos para inibir a segregação, pois se deve considerar a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal. 2 - In casu, não há possibilidade de análise do mandamus, visto que não consta nos autos, pedido de liberdade provisória na instância singular. 3 - O ordenamento jurídico processual proíbe a análise de recursos cujos pedidos não foram exauridos em instância singular, ocasionando a supressão da instância. 4 - Por unanimidade, não conhecido presente impetração.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 5.716/09, onde figuram, como Impetrante, PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA, Paciente, WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, não conheceu do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. Voltaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2009. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2377

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: DIONES ALENCAR DOS SANTOS
DEF.PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORA. DOLO. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. EXCLUSÃO DE TIPICIDADE. As condutas socialmente aceitas pela sociedade, restringe a abrangência do tipo penal, constituindo assim o princípio da adequação social. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº.º 2377/09 em que é Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Diones Alencar dos Santos. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria desacolhendo o parecer do Ministério Público nesta instância, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 38ª Sessão de Julgamento realizada no dia 03/11/2009. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, oralmente, divergiu

do relator para votar acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância pelo provimento do recurso, sendo vencido. Votou com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 03 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSOS ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
IMPETRANTES: ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES e SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE e OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Vistos, etc... Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os acordos celebrados pelo Estado do Tocantins as partes nominadas nas petições de fls. 2808/ 2813, 2815/2824, 2827/2834, 2868/2874 podendo o pagamento indenizatório aos policiais ser feito imediatamente, da forma convencionada. Quanto aos valores referentes aos honorários advocatícios, permanece a decisão exarada às fls. 2.772 dos presentes autos, sujeitando o levantamento à comprovação documental e requerimento do interessado. Cumpra-se Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9510/09

ORIGEM: COMARCA DE PIUM/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0103524-6/008
RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIREX - Nº 1505

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO NO EMBI Nº 1606
AGRAVANTE: INVESTCO S/A E CEB LAGEADO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(A): MINERAÇÃO LTDA, REINALDO PIRES QUERIDO, BENELVON XAVIER DE ARAÚJO – DRAGA BENÉ E AIRTON VALDIR PORTILHO
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1555

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO NO EMBI Nº 1606
AGRAVANTE: INVESTCO S/A E CEB LAGEADO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(A): MINERAÇÃO LTDA, REINALDO PIRES QUERIDO, BENELVON XAVIER DE ARAÚJO – DRAGA BENÉ E AIRTON VALDIR PORTILHO
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8265/08

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21740-7/07
RECORRENTE: WALTER GOMES DA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A CAPAF
ADVGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5704/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORIAIS Nº 6277/05
RECORRENTE: ENEZIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA
RECORRIDO: MESSIAS E MESSIAS LTDA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6150/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL Nº 6305/05
RECORRENTE: JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS E OUTROS
ADVOGADO: PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A
DEFENSOR: MILTON COSTA E OUTROS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4097/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL 55763-1/07
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO: HIDEO HARA
DEFENSOR: FABRÍCIO SILVA BRITO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1553

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO EMBI Nº 1606
AGRAVANTE:PAULISTA LAGEADO ENERGIA S/A
ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTAE OUTROS
AGRAVADO(A): MINERAÇÃO LTDA, REINALDO PIRES QUERIDO, BENELVON XAVIER DE ARAÚJO –DRAGA BEN E AIRTON VALDIR PORTILHO
ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1504

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 7617
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CEST E CONTRUTORA OAS LTDA
ADVOGADO: MARCVUS AUGUSTO PEREZ E OUTROS
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: MARCELO INÁCIO MENEZES
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9129/09

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 3348-8/08
RECORRENTE: PAULO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSOR:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1554

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 7617
AGRAVANTE:CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CEST E CONSTRUTORA OAS LTDA
ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO PEREZ E OUTROS
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
ADVOGADO : MARCELO INÁCIO MENEZES
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de novembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3347º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:59 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0078815-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9976/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15615-5/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 15615-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: C. DA S. A., C. S. A, REP. P/ MÃE: LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
AGRAVADO(A): TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, BRADESCO SEGUROS S/A, ALVARO RIBEIRO FONSECA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063018-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078816-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9977/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 102660-1/09
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 102660-1/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO 328/09
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/09- GAB.- ENCONTRO DE VICES-PRESIDENTES

PROTOCOLO: 09/0078820-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1505/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1606/08, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: INVESTCO S/A E CEB LAJEADO S/A
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(A): JR MINERAÇÃO LTDA, REINALDO PIRES QUERIDO, BENELVON XAVIER DE ARAÚJO - DRÁGA BENÉ E AIRTON VALDIR PORTILHO
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078821-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1555/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: EMBI 1606/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1606/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: INVESTCO S/A E CEB LAJEADO S/A
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(A): JR MINERAÇÃO LTDA, REINALDO PIRES QUERIDO, BENELVON XAVIER DE ARAÚJO - DRAGA BENÉ E AIRTON VALDIR PORTILHO
ADVOGADO(S): IHERING ROCHA LIMA E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078932-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4409/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FELIPE PASSOS VALENTE
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO 328/09.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/09- GAB.- ENCONTRO DE VICES-PRESIDENTES

PROTOCOLO: 09/0078933-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4410/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FELIPE PASSOS VALENTE
 ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO 328/09.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/09- GAB.- ENCONTRO DE VICES-PRESIDENTES

PROTOCOLO: 09/0078939-5

HABEAS CORPUS 6067/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: PAULO BORGES DE CASTRO
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO 328/09
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/09- GAB.- ENCONTRO DE VICES-PRESIDENTES

PROTOCOLO: 09/0078940-9

HABEAS CORPUS 6068/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: WANDERSON ALVES MEDRADO
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO 328/09.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/09- GAB.- ENCONTRO DE VICES-PRESIDENTES

PROTOCOLO: 09/0078941-7

HABEAS CORPUS 6069/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: OZIEL BORGES MARINHO
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078521-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078944-1

HABEAS CORPUS 6070/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EMERSON DE SOUZA
 PACIENTE: EMERSON DE SOUZA
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPARGAS PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO 328/09.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/09- GAB.- ENCONTRO DE VICES-PRESIDENTES

PROTOCOLO: 09/0078947-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4411/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KELLY KANAIA DOMINGUES
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO 328/09.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 04/09- GAB.- ENCONTRO DE VICES-PRESIDENTES

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.046-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança de Seguro
 Embargante: José Pinto da Silva
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Embargado: Acórdão de 08.10.09
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PERMISSIVAS DE INTERPOSIÇÃO. 1. Os aclaratórios no microsistema dos Juizados Especiais prestam-se para suprir omissão ou dúvida, esclarecer obscuridade ou desfazer contradições, não para infirmar as premissas do julgado em desvirtuamento de sua função processual. 2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº. 032.2008.903.046-7 em que figuram como embargante José Pinto da Silva e recorrido Federal Vida e Previdência S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em rejeitar os embargos de declaração, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2057/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0004.1992-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Embargante: VRG Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dr. Durval Miranda Júnior e Outros
 Embargado: Acórdão de fls. 215
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS EM FACE DO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95 – APELO ACOLHIDO. 1. No sistema dos Juizados Especiais, a parte recorrente mesmo que sucumbente na maior parte de seus pedidos fica isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, caso um de seus pedidos alternativos seja acolhido (artigo 55, da Lei 9.099/95). 2. Embargos conhecidos e acolhidos para excluir a condenação do recorrente em custas e honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2057/09, por unanimidade de votos, acorda os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber os embargos de declaração, e acolhê-los para excluir do voto e acórdão a condenação do recorrente ora embargante das custas e honorários advocatícios. Palmas-TO, 05 de novembro de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2009:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1649/09 (JECRIMINAL – PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.5148-9/0 2009/97)
 Natureza: Artigo 129 do CPB (lesão corporal)
 Apelante: André Gustavo Lopes Alves
 Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PENAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL (ARTIGO 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. 1. A interposição do recurso fora do prazo decendial estabelecido no artigo 82, §1º da Lei nº 9.099/95 impede o seu conhecimento. 2. Apelação criminal não conhecida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer da presente apelação criminal, por ser intempestiva. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento -Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Ana Paula Brandão Brasil - Membro. Palmas, 21 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1811/09 (JECRIMINAL – PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.5248-1/0 (8104/08)
 Natureza: Vias de fato e Injúria
 Apelantes: Almeida de Paulo e Alexandre de Paulo Almeida
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
 Recorrido: Francisco Silva
 Advogado(s): Drª. Adriana Mauro de Toledo Leme Pallaoro e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA - NÃO CONHECIDO. Ausente a comprovação do recolhimento da taxa judiciária, que faz parte do preparo, implica em deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER da apelação, porque deserta, mantendo inalterada a sentença recorrida. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1519/08 (JECIVEL - GURUPI-TO)

Referência: 8777/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Maria Auxiliadora da Paixão Aires

Advogado(s): Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa e Outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Antônio Pereira da Silva e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CANCELAMENTO DE LIMITE BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO CLIENTE - DANO MORAL - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO. 1) É ilegítima a conduta do Banco que cancela limite de crédito em conta corrente, sem a prévia notificação do cliente, devendo responder pelas consequências de seus atos. 2) O valor arbitrado a título de compensação moral que se mostra ínfimo a ponto de não satisfazer a função punitiva e pedagógica da indenização, deve ser majorado para se adequar à realidade fática dos autos. 3) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.519/08 em que figuram como recorrente Maria Auxiliadora da Paixão Aires e como recorrido Banco do Brasil S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1561/08 (COMARCA DE GOIATINS-TO)

Referência: 2008.0004.9497-2/0 (741/08)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Josimar Vieira de Carvalho

Advogado(s): Dr. Giancarlo Menezes

Recorrido: Edson Paulo Lins Júnior

Advogado(s): em causa própria

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS - IMÓVEL LOCADO - ACORDO VERBAL ENTRE LOCADOR E LOCATÁRIO - ALUGUEIS A PAGAR - COMPENSAÇÃO DE VALORES - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Existindo negociação verbal entre locador e locatário quanto ao destino e pagamento das benfeitorias úteis realizadas no imóvel e havendo quantia de alugueis em aberto, perfeitamente aplicável o instituto da compensação civil, restando apenas o pagamento da diferença entre os valores devidos de aluguel e quantia paga pela realização da obra. 2) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.561/08 em que figuram como recorrente Josimar Vieira de Carvalho e como recorrido Edson Paulo Lins Júnior acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1564/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0010.0218-8/0

Natureza: Perdas e Danos

Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros

Recorrido: Adriano Tomasi

Advogado(s): em causa própria

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - VENDA DE BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIA A MAIS DE UMA PESSOA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. A empresa que vende o mesmo bilhete de passagem a consumidores distintos, incide em ato ilícito e deve responder pelas consequências advindas de sua conduta. O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra demasiadamente elevado e em desacordo com os princípios adotados pela doutrina e jurisprudência, deve ser reduzido para se adequar à realidade dos fatos. 3) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.564/08 em que figuram como recorrente Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda e como recorrido Adriano Tomasi acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1624/09 (JECIVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4941-8/0 (8427/08)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Antônio Oliveira

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Luziene Soares Corrêa Barbiero

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. COBRANÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. REVELIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECORRIDO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A revelia implica em presunção relativa de veracidade dos fatos declinados na petição inicial pelo autor, a teor do que dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil, e não importa em julgamento automático pela procedência do pedido. 2. No sistema processual a revelia não suprime da prestação jurisdicional o dever de conformação dos fatos postos, reputados verdadeiros por presunção relativa, às normas de regência. 3. A recorrida não comprovou a legitimidade passiva do recorrente ao ingressar com a ação. 4. Recurso provido. 5. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para julgar improcedente o pedido inicial. Sem sucumbência, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Ana Paula Brandão Brasil - Membro. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1643/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0002.1894-0/0

Natureza: Cancelamento de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Amarildo Mazzutti da Rocha

Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha

Recorrido: Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. CONSUMIDOR RESPONSABILIDADE CML TELEFONIA MÓVEL PROMOÇÃO DE SERVIÇO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. FATURAS NÃO PAGAS. ÔNUS DA PROVA CONFORME CDC. REGISTRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. 1. É direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. 2. O Código de Defesa do Consumidor preconiza a transparência e a lealdade nas negociações em que se oferecem produtos ao consumidor para se garantir a venda de um outro produto ou serviço. 3. Nas relações de consumo, se impõe a inversão do ônus probatório, na forma do artigo 6º, VIII do CDC. 4. Dano moral devido. 5. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, para, dar-lhe provimento. Sem sucumbência. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro, e Ana Paula Brandão Brasil - Membro. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1646/09 (JECIVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.4080-1/0 (8290/08)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais com Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Fibra S/A

Advogado(s): Dr. Israel Bruxel de Vasconcelos e Outro

Recorrido: Juracy José do Amaral

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO INOMINADO. NÃO CABIMENTO. RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO. 1. Não observância dos prazos estabelecidos no artigo 42 da lei 9.099/99. 2. O sistema recursal dos Juizados Especiais prevê e admite apenas o recurso inominado e os embargos de declaração contra as sentenças proferidas pelos juizados especiais cíveis. Não há na lei em referência previsão de recurso contra decisões interlocutórias ou qualquer outro meio de impugnação. 3. Recurso inominado não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso inominado, por ser intempestivo, e isentá-lo do pagamento das custas e honorários, no mais, mantendo inalterada a sentença recorrida. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Ana Paula Brandão Brasil - Membro. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1648/09 (JECIVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0066-0/0 (8636/08)

Natureza: Cobrança de Complementação de Seguro Obrigatório (DPVAT)

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Maurício Mateus da Silva Araújo

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. COBRANÇA DE DIFERENÇA. QUITAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI À ÉPOCA DO SINISTRO. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS

MINIMOS. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. NÃO ATENDIDO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A Quitação outorgada relativa ao valor parcial do montante indenizatório do seguro DPVAT, previsto no art 3o da Lei 6.194/74, não impede que o credor pleiteie a complementação deste valor. II - O salário mínimo é utilizado como base para fixar o valor da indenização, e não como fator de correção. III - Em ação de cobrança de complementação de indenização decorrente de seguro obrigatório, a correção monetária deve ser computada a partir do pagamento parcelado e os juros moratórios são devidos a partir da citação, quando configurada a resistência ao valor devido. IV - Valor reduzido por não atender ao Princípio da Proporcionalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso Inominado, entretanto, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para reformar a r. sentença vergastada reduzindo o valor da condenação para R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Vencido o Relator que votou no sentido de manter a sentença prolatada, somente quanto ao valor atribuído à condenação. Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Redator do Acórdão, Fábio Costa Gonzaga - Relator e Gilson Coelho Valadares - Membro convocado. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1716/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0102-0/0 (8671/08)

Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Outros

Recorrido: Marcello Silva Costa

Advogado: Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO -RESTITUIÇÃO IMEDIATA - REDUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ABUSIVA - CLÁUSULA PENAL - VALIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE FIXADO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - PARCIAL PROVIMENTO. I - Tratando-se de consórcio de longa duração, os valores pagos pelo consorciado devem ser restituídos a partir da data em que, com ou sem justa causa, ocorre a desistência do consórcio contratado. II - A redução da taxa de administração para evitar percentuais abusivos, com base no artigo 51, IV do CDC, é revestida de legalidade. III - Uma vez que a rescisão unilateral implica em prejuízos ao grupo, tais prejuízos devem ser compensados pelos desistentes, conforme prevê o art. 408 do Código Civil, por meio de cláusula penal. IV - A correção monetária incide a partir do efetivo pagamento da parcela pelo consorciado, nos índices fixados pelo Governo Federal. V - Os juros de mora incidem a partir da citação, pois a partir desta data a parte se constitui em mora, já que devidamente cientificada da existência de uma ação em seu desfavor discutindo valores efetivamente pagos e não restituídos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença prolatada para determinar a rescisão do contrato de adesão, com restituição das parcelas efetivamente pagas e comprovadas, deduzidos o fundo de reserva em 1% e seguro em 1%, conforme disposto na sentença, e ainda, cláusula penal em 15%. Deduzida ainda taxa de administração em 10%, vencido por maioria, divergindo o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, votando no sentido de ser afastado o desconto da referida taxa. Montante corrigido monetariamente pelo índice fixado pelo Governo Federal a partir de cada pagamento, com juros de mora a partir da citação. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1731/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1343-0/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Madjos Miranda Chaves

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO DANO. NÃO ATENDIDO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se o acidentado não restou totalmente incapaz para a vida laboral, e tratando-se de invalidez parcial, a verba indenizatória decorrente do DPVAT sofre variação no seu quantum, em percentual correspondente à redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido. 2. a melhor interpretação da Lei n. 6.194/74 é no sentido de que a intenção do legislador ao utilizar a expressão "invalidez permanente" foi abarcar aqueles casos em que a lesão experimentada pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesões que, embora afetem em caráter permanente sua integridade corporal, não o impossibilitem de exercer atividade laboral. 3. Valor reduzido por não atender ao Princípio da Proporcionalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso inominado, entretanto, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para reformar a r. sentença vergastada reduzindo o valor da condenação para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Vencido o Relator que votou no sentido de manter a sentença prolatada, somente quanto ao valor atribuído à condenação. Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Redator do Acórdão, Fábio Costa Gonzaga - Relator e Gilson Coelho Valadares - Membro convocado. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1778/09 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0001.3359-7/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de débito e relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes e Outros

Recorrido: Orlando da Silva

Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CÓPIA - NÃO JUNTADA DO INSTRUMENTO ORIGINAL NO PRAZO PREVISTO EM LEI - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso apresentado em forma de cópia, sem a juntada do respectivo documento original, em até 05 dias após o término do prazo recursal, conforme disposto no art. 2º, caput, da Lei nº 9.800/99. Não conhecido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por tratar-se de cópia desacompanhada do instrumento original. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1817/09 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0005.6007-0/0

Natureza: Anulação de Negócio Jurídico por objeto com vício oculto com Restituição de Valor pago c/c Perdas e Danos

Recorrente: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo e Outros

Recorrido: Francisco José Santana Júnior

Advogado(s): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - REPARAÇÃO CIVIL - APARELHO DE CELULAR - VÍCIO

DE PRODUTO - DANO MORAL E MATERIAL CONFIGURADOS - QUANTUM PROPORCIONAL AO DANO - PARCIAL PROVIMENTO. Caracterizado o vício do produto, configurado está o dever de indenizar, com a devida restituição do valor pago pelo aparelho, bem como os danos morais proporcionais ao dano. Parcial provimento apenas para reduzir o quantum.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando a sentença somente no que diz respeito ao dano moral, que considero excessivo, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, e mantendo a quantia de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais) pelos danos materiais, estes corrigidos nos termos da sentença. Quanto aos danos morais, os juros de mora e correção monetária incidem, respectivamente, à partir do presente Acórdão e de seu trânsito em julgado. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1818/09 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 648/00

Natureza: Indenizatória por Danos Materiais

Recorrente: Antônio do Vale Garcia

Advogado(s): Dr. Darlan Gomes de Aguiar

Recorrido: Nazir Suleiman Mahmude Salama

Advogado(s): Dr. Antônio Jaime Gomes de Azevedo e Outra

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESAPARECIMENTO DE SEMOVENTE. MARCA ADULTERADA. DANO MATERIAL. COMPROVAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Foi admitido pelo recorrente que os semoventes encontrados em sua propriedade não lhe pertenciam. 2. Restou comprovado pela perícia que as marcas constantes nos animais estavam adulteradas. 3. Sentença mantida. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Ana Paula Brandão Brasil - Membro. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1820/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.441/08

Natureza: Resolução Contratual c/c pedido de devolução de parcelas pagas com pedido liminar

Recorrente: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda

Advogado(s): Dr. Miguel Boulos

Recorrido: Luiz Antônio Moreira

Advogado(s): Drª. Viviane Mendes Braga

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO -RESTITUIÇÃO IMEDIATA - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - NEGA PROVIMENTO. I - Pacífico o entendimento nos Juizados Especiais e Turmas Recursais do Estado do Tocantins de que os valores pagos pelo consorciado devem ser restituídos a partir da data em que, com ou sem justa causa, ocorre a desistência do consórcio contratado. II - A incidência dos juros de mora se dá a partir da citação, pois a partir desta data a parte se constitui em mora, já que devidamente cientificada da existência de uma ação em seu desfavor discutindo valores efetivamente pagos e não restituídos. III -A correção monetária incide a partir do efetivo pagamento da parcela pelo consorciado, pois não se trata de cláusula penal, multa contratual ou cláusula compensatória, mas apenas da atualização de valores nos índices fixados pelo Governo Federal. IV - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, a qual condena a recorrente à restituição de R\$ 14.815,00 (quatorze mil, oitocentos e quinze reais), com juros de mora a partir da citação, e correção monetária a contar do pagamento da parcela, conforme disposto na sentença. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.460-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
 Recorrido: Andrêss da Silva Camelo Pinto
 Advogado(s): Dr. Jader Ferreira dos Santos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SERVIÇO MÓVEL TELEFÔNICO – DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PROMOÇÃO NÃO EFETIVADA POR RAZÕES EXCLUSIVAS DA EMPRESA DE TELEFONIA - DANO MORAL CONFIGURADO – PREQUESTIONAMENTO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) A prestadora de telefonia responde objetivamente pela falha na prestação de serviço, especialmente quando oferece promoção que não se efetiva por culpa exclusiva sua, tendo o consumidor preenchido todos os requisitos para a fruição do benefício. 2) Hipótese de dano moral configurado, cujo quantum indenizatório deve ser mantido uma vez que é razoável e proporcional. 3) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença e voto, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo. 4) Recurso conhecido, pedido improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2007.900.460-5 em que figuram como recorrente 14 Brasil Telecom Celular S/A e como recorrido Andrêss da Silva Camelo Pinto acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.697-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Restaurante e Chopperia Blue Chopp Ltda
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Recorrido: Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Advogado(s): em causa própria
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PROBLEMAS COM CARTÃO DE DÉBITO - EXISTÊNCIA DE SALDO SUFICIENTE - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - DANO MORAL - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO, PEDIDO IMPROVIDO. 1) O estabelecimento comercial que deixa o consumidor sem o produto em razão de não conseguir passar o cartão de débito, mesmo com saldo suficiente em conta, responde pelos riscos de seu empreendimento. 2) Dano Moral caracterizado em razão do constrangimento sofrido pelo consumidor além da frustração de ter que deixar o produto no balcão. 3) Recurso conhecido pedido improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2007.900.697-2 em que figuram como recorrente Restaurante e Chopperia Blue Chopp Ltda e como recorrido Sérgio Augusto Pereira Lorentino acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.809-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Recorrido: José da Cunha Nogueira
 Advogado(s): Drª. Nara Radiana R. da Silva e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANO MORAL – QUANTUM - PREQUESTIONAMENTO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) A manutenção do nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito, após o pagamento da dívida, configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais, os quais restam presumidos em razão da ocorrência do ato ilícito, conforme entendimento jurisprudencial do STJ. 2) Quantum reduzido para adequar-se à realidade dos fatos. 3) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença e voto, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo. 4) Recurso conhecido, pedido improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2007.900.809-3 em que figuram como recorrente Brasil Telecom S/A e como recorrido José da Cunha Nogueira acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSO: 111/95 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Requerente: Município de Almas-TO
 Adv.: Manoel Midas Pereira da Silva
 Requerido: Goianny Barbosa de Carvalho
 Adv.: Lariel Ribamar Souza – OAB/DF

DECISÃO: “(...) Depreende-se através das decisões acima proferidas pela Superior Tribunal de Justiça que remanesce a possibilidade dessa Ação de Ressarcimento somente após ulterior manifestação da União Federal, pois SOMENTE quem PODERIA estar no pólo ativo, em primeiro plano, era a UNIÃO. Ante o exposto, remetam-se os autos à Justiça Federal, com nossos homenagens, para envio do feito a União, no sentido desta se pronunciar pelo interesse ou não da causa. Suspendo o feito, nos moldes do artigo 265, IV alínea “b” do CPC. Intimem-se os demais interessados pelo DPJ. Almas, TO, 28/07/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca.” Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 05/11/2009.

Nº. PROCESSO: 018/95 (ANULATÓRIA) APENSO AOS 1.342/05 (PEDIDO DE ASSISTÊNCIA) E 019/95 (CAUTELAR INOMINADA)

Requerente: José Tietz Filho, João Américo F. Vieira
 Adv.: Nazário S. Carvalho, Dr. Gildair Inácio de Oliveira e Dr. Luiz Fernando Valente
 Requerido: José Moreira F. Camargo/ outro e Moisés Kantor
DECISÃO: “(...) Determino que intím-se as partes pessoalmente para movimentarem os autos em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Intím-se também nos autos conexos nº 1.342/05 e 019/95. Almas, TO, 20/10/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca.” Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 05/11/2009.

Nº. PROCESSO: 975/03 – AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Luzia Pereira Pinto dos Santos
 Adv.: Ilamar Barbosa Borges
 Requerido: Antônio Sallino dos Santos
DECISÃO: “(...) Considerando o enorme lapso de tempo sem movimentação nos autos, e tendo em vista que se trata de ação de estado, intím-se a parte autora pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena extinção do feito sem resolução de mérito. Intím-se o procurador via DPJ. Após, com ou sem manifestação voltem-se conclusos. Intím-se. Cumpra-se. Almas, TO, 22/10/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca.” Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 05/11/2009.

Nº. PROCESSO: 2009.0008.2715-5/0 DECLARAÇÃO DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Requerente: Mário Alves da Nobrega
 Adv.: Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724B
 Requerido: Márlon Manoel da Nobrega
DECISÃO: “(...) Abriu vista ao MP, para proferir parecer, considerando que a parte autora é pessoa idosa e sua intervenção necessária, e por último, concedeu as partes que ofereçam alegações finais, primeiramente para a parte autora, e em seguida para o Estado, nos termos do artigo § 3º. Almas, TO, 20/10/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca.” Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 05/11/2009.

ALVORADA**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.3179-9**

Autor: Ministério Público
 Acusada: Juanessa Fernandes da Silva
 DE: JUANESSA FERNANDES DA SILVA, conhecida por "MULHER GIGANTE", brasileira, solteira, do lar, natural de Gurupi/TO, nascido aos 22/02/1980, filho de Raimundo Pereira da Silva e Maria das Mercês Fernandes, portadora do RG nº 384.512-SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0000.8741-2 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Junior César Fernandes e Paulo Nunes de Oliveira
 ADVOGADO: Dr. Cleomar José Vieira – OAB/GO 16.325
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade da pretensão punitiva do(s) acusado(s) Junior Cesar Fernandes e Paulo Nunes de Oliveira pela pratica de crime capitulado no art. 10, § 3º, da Lei 9.437/97 e art. 180/CP. Recolha possíveis mandados de prisão, bem como precatórias. Arquite-se, fazendo as comunicações de

estilo – CNGC. Sem custas. PRI. Alvorada, 03 de novembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito”.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes abaixo intimados do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 983/01

Ação de Danos

Autor: agropecuária Tamboril Ltda

Advogada: Drª Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: Thiago Coelho Sobrinho

Adv: dr Orácio César da Fonseca.

Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da sentença de fls. 67, cuja parte dispositiva é o que segue: ante o exposto extingo o processo sem julgamento do mérito com base no artigo 267, VI, c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Cientes os presentes. P.R.I. nada mais havendo encerrou se o presente que lida pelos presentes e achada conforme, segue suas afirmas. Ananás 08 de outubro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito”. Bem como intimar a parte requerente a pagar as custas processuais no valor de R\$ r\$ 891,40 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos)

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 161/1999

Acusado: Esperidião Francisco Alves

Advogada: Dr. Orácio César da Fonseca - OAB/TO 168

Pelo presente, fica a advogada da ativa acima identificada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12/11/2009, às 14h00min, bem como a expedição da carta precatória a Vara de Carta Precatória a Comarca de Araguaína-TO e Tocantinópolis-TO, no Fórum de Ananás – TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 161/1999

Acusado: Alexandre de Sousa

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada da ativa acima identificada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12/11/2009, às 14h00min, bem como a expedição da carta precatória a Vara de Carta Precatória a Comarca de Araguaína-TO e Tocantinópolis-TO, no Fórum de Ananás – TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 161/1999.

Acusadas: Francisco Iderlan da Silva

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956.

Pelo presente, fica o advogado da ativa acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12/11/2009, às 14h00min, bem como a expedição da carta precatória a Vara de Carta Precatória a Comarca de Araguaína-TO e Tocantinópolis-TO, no Fórum de Ananás – TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 161/1999.

Acusadas: Francisco Aguiar Pinheiro

Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12/11/2009, às 14h00min, bem como a expedição da carta precatória a Vara de Carta Precatória a Comarca de Araguaína-TO e Tocantinópolis-TO, no Fórum de Ananás – TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 145/98

Acusado: JOSIVAN DIAS BORGES

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2009, às 13:30 horas, no prédio do Fórum de Ananás/TO, sito na Praça São Pedro, s/n, bem como da expedição da Carta Precatória à Comarcas de Tocantinópolis - TO, para inquirir a testemunha José Ribamar Carneiro do Nascimento, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 161/1999.

Acusadas: Francisco Iderlan da Silva

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956.

Pelo presente, fica o advogado da ativa acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12/11/2009, às 14h00min, bem como a expedição da carta precatória a Vara de Carta Precatória a Comarca de Araguaína-TO e Tocantinópolis-TO, no Fórum de Ananás – TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 161/1999.

Acusadas: Antonio Carlos Coelho

Advogado: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12/11/2009, às 14h00min, bem como a expedição da carta precatória a Vara de Carta Precatória a Comarca de Araguaína-TO e Tocantinópolis-TO, no Fórum de Ananás – TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

AÇÃO PENAL Nº 277/2001

Acusado: Thiago Coelho Sobrinho

Vítimas: Antonio Luiz Romano e Eduardo Bianco

Tipificação: Art. 168, parágrafo 1º, inciso III, c/c o art. 71 do CP.

Advogada: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO 105-B

Pelo presente, fica a advogada constituída COMO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO acima identificada INTIMADA da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra, cuja parte dispositiva final é o seguinte: POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU THIAGO COELHO SOBRINHO para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Ananás-TO, 15 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito auxiliar- portaria nº 445/2009/TJ-TO.

REF. AÇÃO PENAL Nº 233/00

Acusado: FÁBIO CARNEIRO DE MIRANDA

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA da audiência designada para o dia 19/11/2009, às 09:00 horas, no Fórum de Ananás/TO, sito na Praça São Pedro, s/n, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 345/2003

Acusado: José Batista Veras

Advogado: Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2009, às 16:00 horas, no prédio do Fórum de Ananás/TO, sito na Praça São Pedro, s/n, bem como da expedição da Carta Precatória à Comarca de Wanderlândia - TO, para inquirir as testemunhas de defesa do acusado, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0003.0322-2

Requerente: Raimundo Rodrigues Dias

Advogado: Defensor Público

Requerido: Construtora Boa Sorte – Ind. Com. Incorpor. E Urbanização Ltda

Advogado: Ademar Vicente Ferreira Sobrinho – OAB/TO 2764

INTIMAÇÃO: para no prazo de três dias, apresentação de memoriais. DESPACHO: “Considerando que não existem provas ainda a serem produzidas, concedo o prazo de três dias sucessivamente às partes, para apresentação de memoriais. Saem os presentes intimados. Intime-se. Araguaína/TO, 24/09/09, (ass.) Dra. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 110/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0009.6652-1

Requerente: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

DANIELA AUGUSTO GUIMARAES OAB/TO 3912

Requerido: CNH LATIN AMERICA LTDA

BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

LETICIA APARECIDA BARGA BITTENCOURT OAB/TO 2179B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por ser própria e tempestiva. REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de novembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0005.6071-1

Requerente: DIBENS LEASING S/A

Advogado: JOSE MARTINS OAB/SP 84314

FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: ANTONIA LEONARDA VIANA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 48: “Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, para dar andamento no feito. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. cumpra-se. araguaína, 03 de novembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.

03 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.6104-7

Requerente: LOURIVAL PATROCÍNIO SILVEIRA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: SUPERTRAFÓ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES
 Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 53: "O despacho de fl. 44 é claro ao determinar que as provas sejam requeridas de modo pormenorizado, advertindo as partes, inclusive, da consequência de, nesta fase processual, formular-se requerimentos genéricos. Todavia, ao manifestar-se nos autos, a parte autora não observou o teor do despacho anterior, requerendo o "depoimento pessoal do representante legal do requerido" sem especificar qual deles e "oitiva de testemunhas" sem juntar o rol. Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de fl 50, determinado que após a intimação das partes, volvam os autos conclusos para sentença. Intime-se.cumpra-se. Araguaína-TO, em 3 de novembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

04 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0001.4266-2

Requerente: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZAÇÃO DE RAÇÕES S/A

JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado: DAVIS GENUINO DA SILVA OAB/SP 166514

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 120: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, em 3 de novembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

05 – AÇÃO: USUCAPÍO – 2006.0001.1639-4

Requerente: ADAILTON SOUSA SILVA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 6578

CARLANE ALVES SILVA OAB/TO 4430

Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH

BARBARA KAY REICHENBACH

JAMES CLARK REICHENBACH

MARY ANN REICHENBACH

FREDERICK ALACIDE REICHENBACH

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 69: " A petição de fl. 63 foi protocolada há 30 (trinta) dias, portanto, INTIME-SE a parte autora para em 5 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267 III). Caso permaneça inerte, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art 267, inc III e § 1º do Código de Processo Civil. Araguaína, 3 de novembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

06 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0001.8989-8

Requerente: ARAGUAIA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: JULIO CESAR BONFIM OAB/GO 9616

FERNANDO SERGIO DA CRUZ VASCONCELOS OAB/GO 12548

Requerido: CLAYTON SILVA

Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 53: "Defiro o requerimento de fls. 52, DETERMINANDO seja intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informar a este juízo sobre o cumprimento do acordo de fls. 38/39. Caso permaneça inerte, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. cumpra-se. araguaína, 03 de novembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0001.1649-1

Requerente: EDSON MONTES CASTRO VELOSO

LARISSA MONTES CASTRO VELOSO

MARCELO MONTES CASTRO VELOSO

REJANE MONTES CASTRO VELOSO

Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

Requerido: NILZA PEREIRA DE SOUZA

ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

NILMAR DIAS BORGES

JUDITE GUIDAS DOS SANTOS

RAIMUNDO DE SOUSA CASTRO

MARIA SONHA DA COSTA CASTRO

RAIMUNDA CARVALHO DO NASCIMENTO

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 395: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, em 3 de novembro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2007.0000.2598-2/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado(s): DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO SOB Nº 3251; CARLOS FELYPE TAVARES PEREIRA – OAB/ES 9512; HAIKA MICHELINE AMARALA BRITO – OAB/TO SOB Nº 3785.

Requerido: MARLENE COSTA SOUSA E SILVA.

Advogado(s): DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO SOB Nº 1118.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.80, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Isto Posto acolho os Embargos de Declaração, corrigindo a decisão no que tange a contradição entre o pedido de desistência formulado pela autora e a liberação do valor depositado em favor da mesma Declaro, pois, a sentença nas fls.70/71, passa a ter a seguinte redação: Autorizo a devolução do bem a requerida e o levantamento do depósito em favor da mesma. Oficie ao Detran/TO, pra desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide. No mais, persiste a sentença tal como está lançada Retifique – se o registro da decisão, anotando – se. Araguaína / To,30/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02 - AUTOS: 2009.0010.5480-0/0

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: ROMARIO DOMINGOS DOS SANTOS.

Advogado(s): DR. MARLUY DIAS FERREIRA – OAB/GO 20453.

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.46, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Para fazer jus ao benefício da gratuidade da justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da consolidação das Normas Gerais da corregedoria Geral da Justiça do Estado Tocantins, especialmente no que tange à apresentação de Declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo – se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagarem as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou se sua família (art.4º da Lei 1060/50). Prazo: 30 dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Cumprido o disposto acima, cite - se o requerido na forma da lei (CPC, art.285) após, apreciarei o pedido de antecipação de tutela. Intime – se. Araguaína / To, 16/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2009.0007.9769-8/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado(s): DR.ª SONIA MARIA ROSSAT; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE SOB Nº 894-B; FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE SOB Nº 24521.

Requerido: Y DE LIMA - ME

Advogado(s): DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO SOB Nº 530

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.68, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime – se o requerente para acostar certidão a fim de comprovar o alegado no pedido de fls.27/33, prazo de cinco dias. Conclusos, após a juntada da certidão. Intime – se o requerente. Araguaína-TO: 28/10/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2008.0006.4989-50.

Ação: BUSCA E APREENSAO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado(s): DR.ª DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO SOB Nº 24864;

PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO SOB Nº 2972.

Requerido: CHARLES FERNANDES MARANHÃO

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.32/33, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Posto Isto com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art.285, parte final e 319 do CPC, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça – se alvará judicial de liberação do veículo em nome do representante legal da autora, a ser informado no prazo de cinco dias. Após transito em julgado, oficie – se ao Detran do tocantins, informando – lhe que a requerente está autorizada a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixnado a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Araguaína-TO: 20/10/08. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05 - AUTOS: 2007.0003.9566-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA.

Advogado(s): DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO SOB Nº 214.

Requerido: TELEGOIAS CELULAR S/A.

Advogado(s): DR. MARCELO TOLEDO - OAB/TO SOB Nº 2512-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.64, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Trata – se de ação de indenização por danos morais, autos nº 2007.0003.9566-6, em que as partes transigiram conforme se depreende do termo de audiência de fls.59. O referido acordo foi homologado no dia 30/06/08, e as partes não mais se manifestaram nos autos. Posto Isto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. Sem Custas. P. R. I. Araguaína-TO; 27/06/09. Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins – Escrivã.

06- AUTOS: 2007.0001.4258-0/0.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: A F SAMPAIO.

Advogado(s): DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 331.

Requerido: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Advogado(s): DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO - OAB/GO SOB Nº 11295.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.57/64, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Posto Isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta – especialmente os princípios gerais de direito aplicáveis à espécie – com arrimo no disposto no art.5º, caput e inc. X, da Constituição Federal de 1998, c/c art.186, do Código

civil extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, I do CPC e Julgo Procedente o pedido, condenando a ré a pagar a autora, a título de indenização por dano moral, o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), quantia esta monetariamente corrigida e acrescida de juros de mora a contar desta decisão, a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art.475-J do CPC. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) com supedâneo no parágrafo quarto do art. 20 do CPC. P. R. I. Araguaína / To, 31/07/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07 - AUTOS: 2009.0002.5135-0/0

Ação: BUSCA E APREENSAO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado(s): DR.ª MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO SOB Nº 1597.

Requerido: MARLY VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.49/50, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Posto Isto com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art.285, parte final e 319 do CPC, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Após trânsito em julgado, oficie – se ao Detran do Tocantins, informando – lhe que a requerente está autorizada a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixado a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Araguaína-TO; 20/10/08. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2007.0001.2270-8/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: SILVESTRE JULIO SOUZA DA SILVEIRA.

Advogado(s): DR. EMERSON COTINI – OAB/TO 2098.

Requerido: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

Advogado(s): DR. LEANDRO ROGERES LORENZI - OAB/TO SOB Nº 2170 - B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.68, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.123. Intime – se. Cumpra – se. Araguaína-TO; 18/09/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2007.0008.6793-2/0

Ação: ORDINARIA DE LOCUPLETAMENTO ILICITO.

Requerente: IRMÃOS BECKHEUSER E CIA LTDA.

Advogado(s): DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901.

Requerido: CARVALHO E LEONEL LTDA.

Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO SOB Nº 1622.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.62, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Remeta – se os autos a contadoria judiciária para calculo das custas acerca do pedido de reconvenção de fls.47/49. Após intime – se o requerente/reconvinte para efetuar pagamento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento na distribuição. Cumpra – se. Araguaína-TO; 28/06/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CALCULO DAS CUSTAS:

VALOR: R\$ 10,00 – AGENCIA 3615-3 C/C 3055-4;

VALOR: R\$ 12,00 – AGENCIA 4348-6 C/C 60240-X;

VALOR: R\$ 40,96 – AGENCIA 4348-6 C/C 9339-4.

TAXA JUDICIARIA: R\$ 50,00

10 - AUTOS: 2008.0005.6061-4/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAU S/A.

Advogado(s): HAIKA M AMARAL BRITO – OAB/TO 3785.

Requerido: MARCO AURELIO SANTANA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.62, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Tendo em vista a requerente não juntou a petição original e os documentos, detrimino o cancelamento da distribuição do protocolo de fls.02. Arquive - se com cancelamento da distribuição. Intime – se. Araguaína-TO; 30/09/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS: 2009.0002.1329-7/0

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA.

Requerente: IRMÃOS BECKHEUSER E CIA LTDA.

Advogado(s): DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901.

Requerido: CARVALHO E LEONEL LTDA.

Advogado(s): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO SOB Nº 1622.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.62, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Remeta – se os autos a contadoria judiciária para calculo das custas acerca do pedido de reconvenção de fls.47/49. Após intime – se o requerente/reconvinte para efetuar pagamento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento na distribuição. Cumpra – se. Araguaína-TO; 28/06/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2009.0002.8644-8/0.

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado(s): DR.ª CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA SOB Nº 6835; PAULO CELSO POMPEU – OAB/SP SOB Nº 129.933; FERNANDO LUZ PEREIRA – OAB/SP SOB Nº 147020.

Requerido: JOÃO PINTO DE OLIVEIRA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.80, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Remetam – se os autos a contadoria para cálculo das custas. Após, intime – se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Cumpra – se. Araguaína / To, 14/04/09. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

02 - AUTOS: 2008.0006.9319-3/0

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: NECI VIEIRA CIRQUEIRA.

Advogado(s): DR.ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA – OAB/TO 2896

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(s): DR. FLAVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/TO SOB Nº 2494-A; JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP SOB Nº 126504; DR.ª ALESSANDRA CRISTINA Mouro – OAB/SP SOB Nº 161979.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.134, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime – se o requerido para informar se pretende produzir provas, prazo de 05(cinco) dias. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Intime – se. Cumpra – se. Araguaína / To, 07/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2009.0001.6441-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(s): DR.ª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO SOB Nº 3861.

Requerido: REGIVALDO FERREIRA DA CUNHA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.31, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime – se o requerente para se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fls.28, prazo de 05(cinco) dias. Araguaína-TO; 29/07/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2007.0000.6297-70.

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A.

Advogado(s): DR.ª MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO SOB Nº 1597; WILLIAN PEREIRA DA SILVA – OAB/TO SOB Nº 3251.

Requerido: ADEMAR FREITAS SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.91, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime – se a requerente pessoalmente para dar andamento no feito, prazo de 48 (quarenta oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína-TO; 28/04/09. Lillian Bessa olinto – Juíza de Direito em substituição.

05 - AUTOS: 2009.0010.3660-7/0

Ação: MONITORIA.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado(s): DR. GLAUBER COSTA PONTES – OAB/TO SOB Nº 18772.

Requerido: N L DA SILVA – ME E NILTON LIMA DA SILVA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.25, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Remeta – se os autos a contadoria judiciária para calculo das custas. Após intime – se o requerente para efetuar pagamento no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento na distribuição. Cumpra – se. Araguaína-TO; 15/10/09.

CALCULO DAS CUSTAS:

VALOR: R\$ 20,00 – AGENCIA 3615-3 C/C 3055-4;

VALOR: R\$ 24,00 – AGENCIA 4348-6 C/C 60240-X;

VALOR: R\$ 263,64 – AGENCIA 4348-6 C/C 9339-4.

TAXA JUDICIARIA: R\$ 173,76.

06- AUTOS: 2009.0010.6623-9/0.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado(s): DR. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA SOB Nº 6835.

Requerido: JURANDY SOARES DA SILVA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.09, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Remeta – se os autos a contadoria judiciária para calculo das custas. Após intime – se o requerente para efetuar pagamento no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína / To, 22/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CALCULO DAS CUSTAS:

VALOR: R\$ 10,00 – AGENCIA 3615-3 C/C 3055-4;

VALOR: R\$ 12,00 – AGENCIA 4348-6 C/C 60240-X;

VALOR: R\$ 128,41 – AGENCIA 4348-6 C/C 9339-4.

TAXA JUDICIARIA: R\$ 81,97.

07 - AUTOS: 2009.0010.3687-9/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE.

Requerente: PATRÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogado(s): DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO SOB Nº 1938; DR.ª MARIA JOSE RODRIGUES PALACIOS – OAB/TO SOB Nº.º1139-B.

Requerido: JURANDY SOARES DA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.37, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intimem – se o procurador da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial juntando aos autos integral do processo de reconhecimento/dissolução de união estável em tramite na 1ª Vara de Família, conforme descrito a fls.13/14, sob pena de indeferimento da petição inicial (art.284, caput e

parágrafo único do CPC). Intime – se. Cumpra – se. Araguaína-TO; 15/10/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2002006.0005.0673-7/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL.

Requerente: DEMETRIUS POVEDA MARQUES.

Advogado(s): DR. JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.

Requerido: MAURO TANUS PACHECO JUNIOR

Advogado(s): DR. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO SOB Nº 2096-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.180/189, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Expositis, em face do conteúdo probatório e das alegações efetuadas por ambas as partes e à miga de provas mais consistente, tendo em vista a lei, doutrina e jurisprudências, aplicáveis à matéria em desate JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor e determino a dissolução parcial da sociedade comercial, a qual deverá ser recomposta com outro sócio no prazo máximo de um ano, e desta feita, autorizo ao autor continuar a promover a movimentação comercial financeira e bancária da empresa solitariamente por este período. Por outro lado, visando o resguardo dos interesses das partes, determino que os valores e dívidas imputada ao sócio – retirante seja apurado em liquidação de sentença por artigos nos moldes supra delineado. Expeçam – se ofícios aos órgãos competentes para conhecimento desta sentença, em especial a Jucetins, Secretarias da Receita Estadual e Federal e Banco do Brasil S/A., agência 0638-6. Condeno o requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor que arbitro em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). P. R. I. C. Araguaína-TO; 02/10/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 3910/00

Ação: Execução Forçada - Cível.

Requerente: Helber Franco de Oliveira - ME.

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/ TO nº. 2119-B e Luiz Carlos Bastos OAB/ TO nº. 403-A

Requerido: Suely Moraes da Silva.

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/ TO nº. 1622.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl. 103 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para calculo das custas da carta de adjudicação. II – Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. III – Cumpra-se. Araguaína – To, 31/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0004.8260-5/0 – AÇÃO PENAL

Réus:

REGINALDO PAIVA DE SOUSA

EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA

ELIAS ARAUJO FELIX

LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA

Advogado do acusado Edinaldo: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões do recurso, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2009.0001.0254-1/0 – AÇÃO PENAL

Réu: JOSE MARLON LEITE

Advogado do acusado: Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo legal, oferecer as razões do recurso de apelação (fl. 144), nos autos em epígrafe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 6ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação das sessões de julgamento da 6ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: **MOACIR JOSE CARDOSO**, brasileiro, casado, guarda-noite, natural de Carolina - MA, filho de Jose Bispo Cardoso e de Maria Jose Cardoso, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/11/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 748/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de novembro de 2009.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do

Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0002.3833-8/0 movida em face de VALDENY BARROS LIMA observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES , Advogado militante nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11 de novembro de 2.009 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRAS-SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 6 de novembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 13.713/05

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: A. C. L.

Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO. 1.600-A

Requerido: M. L. J.

OBJETO: Manifestar sobre a contestação por negativa geral de fl. 29.

DESPACHO: "Junte-se. Ouça-se a autora. Araguaína-To, 01/10/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 10.955/02

NATUREZA: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PAERTILHA DE BENS e GUARDA DE MENOR

Requerente: N. T.

Advogado: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652-B

Requerido: D. F. W.

Curado:DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1.722-A

OBJETO: Manifestar sobre a Contestação acostada às fls. 42/44.

DESPACHO: "Junte-se. Ouça-se a autora. Araguaína-To., 01/10/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL

PROCESSO Nº 9.125/01

NATUREZA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: ISRAEL FREITAS DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BENJAMIM FREITAS DE OLIVEIRA

SENTENÇA(parte dispositiva): EDITAL Nº 114/09 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Assistência judiciária gratuita

"O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..."

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 9.125/01, requerida por ISRAEL FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, CI/RG. nº 399.157-SSP/GO. e CPF/MF. nº 117473901-00, residente na Rua Jaqueira, nº 475, Setor Araguaína Sul, nesta cidade em face de BENJAMIM FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07 de março de 1980, natural de Araguaína-To., filho de Israel Freitas de Oliveira e Maria Cota de Andrade Oliveira, registro de nascimento nº 20.455, Livro A-19, fl. 178, do Cartório de Registro Civil desta cidade, portador de transtorno mental moderado (CID-F71.1), tendo o MM. Juiz às fls. 35/36, proferido a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isto, declaro o interdito absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de BENJAMIM FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/03/1980, natural de Araguaína/TO, filho de Israel Freitas de Oliveira e Maria Cota de Andrade Oliveira, certidão de nascimento lavrada nº 20.455, fl. 178, Livro A-19, CRC de Araguaína/TO. Nomeio-lhe curador seu pai ISRAEL FREITAS DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 1.768, I, do Código Civil, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R.: I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína/TO, 14 de julho de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2349/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: D. M.

Requerido: L. F. L. da S.

Advogado: Drª. Elisa Helena Sene Santos

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ademias, embora fosse possível intimar a parte autora, via edital, a intimação virtual é sabido que não surtiria efeito, uma vez que sequer a Douta Defensora tem contato com a parte autora; e com esta medida estaríamos acarretando maior prejuízo aos demais jurisdicionados. Portanto não resta-nos alternativa face a evidência do desinteresse da parte autora, do que a extinção do feito, sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito. Verifico que já foi deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se".

AUTOS: 2006.0007.4293-7/0

Ação: Interdição

Requerente: C. S. de S.

Advogada: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Requerido: J. S. S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido inicial e decreto a INTERDIÇÃO de JURANDI SOARES SOUSA, na condição de absolutamente incapaz, sendo incapacitado para o trabalho e para os demais atos da vida civil, nomeando-lhe como curador sua mãe CRISTINA SOARES DE SOUSA, que deverá representa-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I."

AUTOS: 2009.0002.1351-3/0

Ação: Alimentos

Requerente: L. G. R. D

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda

Requerido: M. M. D.

Advogado: Dr. Aldo José Pereira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, e tomando como fundamento o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para proceder aos descontos nas folhas de pagamento do requerido no percentual de 60% de um salário mínimo. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Estendo a gratuidade judiciária ao requerido. Sem Custas. P. R. I. C."

AUTOS: 2009.0010.7111-9/0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: A. L. S. de A.

Advogada: Drª. Patrícia da Silva Negrão

Requerido: B. L. F. da S.

FINALIDADE: Intimar a parte autora para emendar a inicial, incluindo os herdeiros do falecido no pólo passivo da demanda, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0007.3139-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. K. M. de O

Advogado: Drª. Dalvaldaes da Silva Leite

Requerido: C. N. F. de S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO e com lastro no art. 733, § 1º do CPC, 19 da Lei 5.478/68 e no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, DECRETO A PRISÃO do Executado C. N. F. de S., já devidamente qualificado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a ser cumprida na Casa de Prisão Provisória desta Comarca. Expeça-se mandado de prisão. Anote-se que, paga a pensão alimentícia devida, a prisão se suspenderá (art. 733, § 3º CPC). Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de maio de 2009. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor). Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0006.2132-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: L. A. de D.

Advogado: Drª. Clauzi Ribeiro Alves

Requerido: R. E. de D.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, em razão de carência superveniente da ação, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2009. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor). Juíza de Direito.

AUTOS: 1755/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M. V.

Advogado: Drª. Walfá Moraes El Messin

Requerido: F. V. M. de S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transito em julgado arquivem-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2.009. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor) Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0.5892-7/0

Ação: Busca e Apreensão de menores

Requerente: A. S. P. D

Advogado: Drª. Soya Lelia Lins de Vasconcelos

Requerido: J. A. S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, declaro EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de outubro de 2.009. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor) Juíza de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 140/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.6296-2

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: PEDRO FREIRE DE ALMEIDA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR :PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 167 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se. "

AUTOS Nº 2009.0007.86696

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

PROCURADOR: HENRY SMITH

REQUERIDO: DEROCI PARENTE CARDOSOS

ADVOGADO:ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 30 - "Sobre a contestação de fls. 23/29, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.1589-6

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: V M J COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 81 - "Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, junto àquela comarca."

AUTOS Nº 2009.0004.9837-2

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: ALDEMY RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

DESPACHO: FLS. 38 - "Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, junto àquela comarca."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**CARTA PRECATÓRIA:2009.0006.5841-8**

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO CRIMINAL

Nº ORIGEM: 2008.43.00.005203-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/J DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A):

ACUSADO(A): JOÃO BIBIANO MALHEIROS

ADVOGADO(A): DR. RAINER ANDRADE MARQUE -OAB-TO 4117

FINALIDADE: Intimar o advogado do Réu, para no prazo de cinco(05) dias, informar a época que a testemunha Sebastião Artur de Almeida, estará de volta a esta cidade, a fim de ser designada audiência para sua inquirição, sob pena de desistência tácita de seu depoimento.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0010.8214-5

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO CRIMINAL

Nº ORIGEM: 2007.1869-4

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL SJ DO MARANHÃO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A):

ACUSADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(A): DR. SEZOSTRIS FRANCISCO PAÉ LIMA - OAB-MA-3017

FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado da data da audiência de inquirição das testemunhas, arroladas pela defesa de Francisco das Chagas R. da Silva, designada para o dia 01/12/2009 às 15:30 horas.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0010.6631-0

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO CRIMINAL

Nº ORIGEM: 281

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 8ª VARA CRIMINAL, 6º ANDAR, SL. 616,

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO(A):

ACUSADO(A): MAURICIO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS-OAB-GO -3448

FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado da data da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 16/12/2009 às 14:30 horas.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0006.5859-0

AÇÃO DE ORIGEM: REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO POR ACIDENTE DE VEICULO

Nº ORIGEM: 021.08.000507-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA ÚNICA DE PORÃ-SC

AUTOR: CLAUDIR LINKE & FILHOS LTDA - ME E OUTRO

ADVOGADO(A): DR. DANIEL SCHWERZ - OAB-SC Nº 7986 E DRA. MARIA LOIVA DE ANDRADE SCHWERZ - OAB-SC Nº 8264

ACUSADO(A): TRANSPORTADORA L F ARANTES ME E OUTRO

ADVOGADO(A): DR. ALEXANDRE GUILHERME HERBES - OAB-SC Nº 16016 E LUDMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENDONÇA OAB-PA 11.944

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes da data da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 17/12/2009 às 14:00 horas.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0010.0451-9
AÇÃO DE ORIGEM: DECLARATORIA
 Nº ORIGEM: 0126.09.013286-4
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAPINOPOLIS
 AUTOR: BRUNO DOMINGUES GUIMARÃES
 ADVOGADO(A):DR. RAFAEL DOMINGUES GUIMARÃES -OAB-MG. 113.204 E DR. EMERSON DE FREITAS DE PAULA PIERAZZO-OAB-MG 99.706
 ACUSADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO(A):
 FINALIDADE: Intimar os advogados do autor da data da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 17/12/2009 às 15:00 horas.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1387/01 META 02
 Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requerido: LINDOMAR SILVA BANDEIRA, JOSIAS MIRANDA RODRIGUES E ANESIA MARTINS CIRQUEIRA
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido para condenar os requeridos na importância de R\$ 5.220,16 (cinco mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), conforme cláusula contratual (fl. 08), corrigido monetariamente desde a citação (15.03.2002). Condeno ainda nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 03 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos abaixo, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e condeno os requeridos, em regime de solidariedade, no pagamento da importância descrita na inicial, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), desde a citação, juros remuneratórios conforme pactuados contratualmente e correção monetária. Condeno os requeridos no pagamento das despesas processuais (custas, taxa judiciária). Condeno os requeridos no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no princípio da causalidade e no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Os requeridos deverão adimplir a obrigação, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência do acréscimo de 10% (dez por cento) previstos no artigo 475-J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advirto que, o prazo para os revéis corre em cartório, independentemente de intimação. Araguatins, 04 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0007.3137-9 OU 3163/09 Nº ANTIGO 2099/00

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv. Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: ANTONIO FAGUNDES VIANA CRUZ, PEDRO FELICIANO RIBEIRO, MANOEL ROSA DE SOUZA VALDIVINO MODESTO DA SILVA, FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA, FRANCISCO BORGES DOS SANTOS E FRANCISCO ARAÚJO DE LIMA.
 Defensor: Dr. Antonio Cletelino S. e Silva

AUTOS Nº 2009.0007.3136-0 OU 3162/09 Nº ANTIGO 2095/00

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv. Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: BRIGIDO ROCHA CARDOSO, VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO CAITANO PESSOA , RAIMUNDO ALVES CARDOSO E FRANCISCO LIMA SOUSA

AUTOS Nº 2009.0007.3130-1 OU 3157/09 Nº ANTIGO 2091/00

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv. Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B
 Requeridos: AMADEUS PEREIRA LOPES , ERNESTO JOSÉ RODRIGUES, MANOEL ANTONIO DE SOUZA, ANTONILSON ROSA MACHADO E AUGÊNIO SALVIANO MACHADO

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1936/04 META 02

Ação: Ordinária de Reparação de Dano Moral e Danos Materiais
 Requerente: Maria dos Reis Silva
 Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210-A
 Requerido: UTILAR COMÉRCIO VAREGISTA DE MÓVEIS E ELETRO DOMÉSTICO
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo improcedente os pedidos iniciais. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Sem verba honorária. Após o trânsito em julgado, certifique-se

nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 26 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0004.0000-5
 Requerente: G. P. C. e R. M. B.
 Advogada: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Brevemente relatados, DECIDO: Considerando que os requerentes postularam a desistência da ação e o Ministério Público anuiu com o pedido, outra solução não há, senão a sua homologação. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. Sem custas. P. R. I. Arapoema, 04 de novembro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – MONITÓRIA

AUTOS Nº. 2008.0005.9675-9
 Requerente: GERALDA SOUSA DO AMARAL
 Advogado(a): Dr. Luiz Valton Pereira de Brito – OAB/TO 1449
 Requerido: OSMAR GOME DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente por meio de advogado (via diário da justiça), para manifestar sobre prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, já que o subscritor do petítório de fls. 54 não possui capacidade postulatória. Cumpra-se. Arapoema, 04 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito."

02 –AÇÃO – DECLARATÓRIA

AUTOS Nº. 2008.0006.9905-1
 Requerente: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO
 Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Assis
 Requerido: WESLEY DA SILVA
 Advogada: Dra. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/SP 93410
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... DECIDO: Trata-se de Ação Declaratória, em que o requerente pretende a extinção do feito por desistência. Eis o que dispõe a Lei Adjetiva sobre a desistência do autor da demanda: Art.267. Extingue-se o processo sem a resolução do mérito: VII- quando o autor desistir da ação; § 4º Depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Tendo em conta que o pedido de desistência se deu depois da formação final da relação processual. Contudo, o requerido, embora intimado, não manifestou sobre a aceitação de tal pedido, pelo que forçoso reconhecer a concordância tácita do mesmo, não havendo assim óbice a extinção do feito face a desistência do autor. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins. 29 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira. Juiz de Direito.

03 –AÇÃO – CIVIL DE RESSARCIMENTO

AUTOS Nº. 2008.0005.4907-6
 Requerente: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
 Advogado: Dr. Antonio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397
 Requerente: GUSTAVO ANTONIO TAVARES
 Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-A
 Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa – OAB/TO 720
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à petição de fls. 207, intime-se o requerido, para no prazo legal, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação, sob as penas da lei. Após, com ou sem manifestação, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema-TO, 03 de novembro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 –AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIARIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

AUTOS Nº. 2008.0010.2290-0
 Requerente: ADRIANA BENTA DA SILVA
 Advogado: Dr. Samya Nara Rocha Mendes – OAB/TO 2619
 Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo de 48hs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Arapoema-TO, 03 de novembro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

05 –AÇÃO – JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONOMICA

AUTOS Nº. 2008.0009.9088-0
 Requerente: GERALDINA EDUARDO ROSA
 Advogado: Dr. Samya Nara Rocha Mendes – OAB/TO 2619
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo de 48hs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Arapoema-TO, 03 de novembro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

06 –AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

AUTOS Nº. 2008.0010.9599-0
 Requerente: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA
 Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541
 Requerido: JOÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. César Fernando Sá R. Oliveira – OAB/TO 1925-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo de 48hs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Arapoema-TO, 03 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

07 –AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº. 2005.0001.9272-6

Requerente: ÂNGELO CREMA MARZOLA

Requerente: MARTHA ANDRADE MARZOLA

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins – OAB/TO 2901

Requerido: ANTONIO CARLOS SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo de 48hs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Arapoema-TO, 03 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

08 –AÇÃO – DECLARATÓRIA

AUTOS Nº. 2008.0010.1283-1

Requerente: SANDRA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ... Isto posto, determino o cancelamento da distribuição e o conseqüente arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados, entregando-os a requerente, independentemente de traslado. P.R.I. Arapoema-TO, 03 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

09 –AÇÃO – ORDINÁRIA

AUTOS Nº. 2008.0010.2230-6

Requerente: CORACI LIMA MARQUES

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897-A

Advogado: Dr. Herbert Brito Barros – OAB/TO 14-B

Advogado: Dr. SEILANE PARENTE NOLASCO – OAB/TO 116-E

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMATO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... É o relato do necessário. DECIDO. Trata-se de ação ordinária de cobrança, em que a demandante pretende a extinção do feito por desistência. Eis o que dispõe a Lei Adjetiva sobre a desistência do autor da demanda: Art.267. Extingue-se o processo sem a resolução do mérito: VII- quando o autor desistir da ação; § 4º Depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Devo considerar que no presente caso a inércia do réu resultou em aceitação tácita do pedido de desistência, visto que sendo intimado para se manifestar sobre o pedido expedito pela autora, manteve-se silene, embora devidamente intimado, não havendo óbice, por certo, em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins. 04 de novembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

AUTOS Nº. 012/05

Requerente: ADRIANA BENTA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Samya Nara Rocha Mendes – OAB/TO 2619

Requerido: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 05 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 –AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0000.1683-1

Embargante: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Orlando Machado O. Filho – OAB/TO 1785

Embargado: JASON AVELINO LEÃO

Advogado: Dr. Samya Nara Rocha Mendes – OAB/TO 2619

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o embargado, na pessoa de seu procurador, para, se quiser, manifestar-se sobre os embargos, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo dessa providência designo o dia 12/11/2009, às 13h e 30min, para a realização de audiência de conciliação. Cumpra-se. Arapoema, 06 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 –AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0006.9987-6

Embargante: JOALICY AUGUSTO BONFIM

Advogado: Dr. Waldemar Morais de Souza – OAB/TO 10419

Embargado: JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o embargado, na pessoa de seu procurador, para, se quiser, manifestar-se sobre os embargos, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo dessa providência designo o dia 12/11/2009, às 13h, para a realização de audiência de conciliação. Cumpra-se. Arapoema, 05 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 –AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0000.1685-8

Embargante: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Embargado: GENIVAL FLOR DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo o dia 12/11/2009, às 14h, para a realização de audiência de conciliação. Cumpra-se. Arapoema, 06 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

05 –AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0000.1687-4

Embargante: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Embargado: VIRLEI DIAS CARRIJO

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo o dia 12/11/2009, às 14h e 30min, para a realização de audiência de conciliação. Cumpra-se. Arapoema, 06 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

06 –AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0010.2277-2

Embargante: MUNICIPIO DE ARAPOEMATO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Embargado: LEVY BATISTA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo o dia 12/11/2009, às 15h, para a realização de audiência de conciliação. Cumpra-se. Arapoema, 06 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0005.0960-0 (028/02), Ação de INTERDIÇÃO de JEOVÁ ARAÚJO MOREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Arapoema-TO, filho de Dio Moreira da Silva e Amélia Araújo Moreira, registrado no Cartório de Registro Civil de Nova Olinda-TO, sob o termo nº 3.554, fls. 288v, do Livro A-05, expedida em 03/04/1981, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, nº 177, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por AMÉLIA ARAÚJO MOREIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de transtorno afetivo bipolar, com possibilidade de cura, com uso contínuo de medicamentos, resultando daí a sua incapacidade relativa, para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de AMÉLIA ARAÚJO MOREIRA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão, nº 177, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (14/09/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 494/2003, figurando como acusado ARNOLDO ANDERSON MULLER, brasileiro, casado, representante de Laboratório Farmacêutico, natural de Carazinho/RS, nascido aos 11.01.78, filho de Arnoldo Adalberto Muller e Noemi Portela, atualmente em lugar incerto e não sabido. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no folha 107, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (Nova redação dada pela lei 11.719/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e no local de costume de costume deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove (06/11/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial digitei.. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AUTOS N.º 28/99.

Ação: Manutenção de Posse.

Requerente: Renilda Branquinho Nogueira.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira e Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 09:00 horas. Tudo de conformidade com a decisão de fl.276/277, dos autos em epígrafe, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Sendo assim, indefiro o pedido de realização de nova perícia. Designo o dia 02/12/2009, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência,

acompanhadas dos seus respectivos causídicos, bem como as testemunhas arroladas. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins –TO, 23 de outubro de 2009.” (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2007.0007.9997-0.

Ação: Ordinária.
Requerente: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica/TO.
Advogado: Dr. Sérgio Fontana e outro.
Requerido: Município de Combinado/TO.
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.
FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência que foi remarcada para o dia 04 de dezembro de 2009, às 09:00 horas. Tudo de conformidade com o despacho de fl.268 dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2009.0001.3231-9.

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos.
Requerente: P.S. M.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: M. G. F. e V. S. V.
Advogados: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk e outros.
FINALIDADE: Ficam os advogados do requerido M. G. F. INTIMADOS para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09 de março de 2010, às 13:00 horas. Tudo de conformidade com a decisão de fl.56/57, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “O primeiro demandado, não apresentou exceção de incompetência no prazo legal, como também na contestação, na parte do pedido, requereu o deslocamento de oitiva sem, na fundamentação, uma justificativa plausível, o que configura uma prorrogação de competência. Além de que, em análise superficial, o possível relacionamento amoroso entre a autora e o réu ocorreu no Estado do Tocantins, e ser o mesmo possuidor de uma boa situação financeira. Diante da recusa do primeiro investigado em se submeter ao exame de DNA, e da omissão do segundo demandado, designo o dia 09/03/2010, às 13:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas já arroladas na inicial e contestação, além daquelas porventura, desde que respeitando o número legal, arroladas até (dez) dias antes da data acima indicada. Indefero o pedido de oitiva do réu e sua testemunhas, no seu domicílio do primeiro, pelas razões já expostas. Notifiquem-se, pessoalmente, o Ministério Público e a defensoria. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora, 30 de outubro de 2009.” (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO**AUTOS N.º 51/97.**

Ação: Ordinária.
Requerente: CSM – Engenharia Ltda.
Advogada: Drª Florismária Ferreira Barbosa.
Requerido: Prefeitura Municipal de Combinado/TO.
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.
FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento do despacho de fl. 206, que segue transcrito: “No presente caso, nomeio o Sr. Luiz Otino Brito Oliveira, atuante na Comarca de Campos Belos – GO, nos termos do art. 145, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Proceda-se a intimação do perito nomeado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre a aceitação da nomeação e, em caso de recusa, justificá-la. Caso aceite a nomeação, o mesmo deve apresentar proposta de honorários devidamente embasada, no mesmo prazo. Impende ressaltar que, aceitação da nomeação implica em compromisso de fielmente cumprir com suas obrigações, sob pena de desobediência. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins –TO, 05 de novembro de 2009”. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS N.º 146/04.**

Ação: Popular.
Requerente: Domingos Luiz Tavares.
Advogados: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e outros.
Requerido: Município de Aurora/TO.
Advogado: não consta.
FINALIDADE: Ficam os advogados do requerente INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 51/52, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, Código de Processo Civil, JULGO EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, Proceda à contadoria judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando o desentranhamento da documentação original. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 23 de outubro de 2009. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.”

AXIXÁ**Diretoria do Fórum****Portaria****PORTARIA N.º 010/2009**

O Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 003/2009, foi instaurada sindicância contra a servidora MARIA LUZIA MILHOMEM MARINHO CAZIMIRO e que até a presente data não houve início dos trabalhos de apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos que ensejaram a abertura deste processo.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de folha 03.

Art. 2º - Determinar a abertura de sindicância, nos termos do artigo 173 e seguintes da Lei 1818/07, para apurar os fatos noticiados nos autos do PA 38447.

Art. 3º - Para apurar os fatos narrados nos autos, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 4º - A apuração dos fatos será feita sem prejuízo das atividades da servidora MARIA LUZIA MILHOMEM MARINHO CAZIMIRO.

Cientifique-se a servidora Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro.

Oficie-se à Corregedoria.

Cientifique-se a comissão constituída através da DOUTA Decisão de folhas 22/24.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (06/11/2009).

OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COLINAS
1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO N. 1054/01**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusados: ANTÔNIO PASSOS DA SILVA
ADVOGADO: DR. – TENNER AIRES RODRIGUES -OAB-TO 4282

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 4º, I E II DO CP
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA R. DECISÃO DE FLS. 47/48, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITA: "... Designo o dia 11/11/2009 às 08:30 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal.. Intimem-se. Depreque-se o necessário. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (Ass)Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO N. 677/97 - KA**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(a) – FLEURI FERREIRA DA SILVA
TIPIFICAÇÃO: Art. 213 c.c art. 224, “a” do CP
ADVOGADOS: DR(A). MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA, OAB/TO 560-B.
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA DE FLS. 173/175, A SEGUIR TRANSCRITA A PARTE DISPOSITIVA: “Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto”

AÇÃO PENAL N. 123/90

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(a) – ALCIDES COELHO DA SILVA
Imputação: Art. 121, c.c art. §2º, II e IV do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ALCIDES COELHO DA SILVA, brasileiro, natural de Presidente Kennedy-TO, filho de Lindolfo Coelho da Silva e Zulmira Nunes da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 05/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL N. 1153/02

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado(a) – ROBERTA INÁCIO MARQUES
 Imputação: Art. 168, §1º, III c.c art. 171, “caput” do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ROBERTA INÁCIO MARQUES, brasileira, solteira, estudante, nascidas aos 23.06.1978, filho(a) de José Vieira Marques e Romilda Inácio Marques, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 05/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL N. 905/99

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado(a) – PAULO MOREIRA LIMA
 Imputação: Art. 155 §4º, I do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) PAULO MOREIRA LIMA, brasileira, amasiado, empacotador, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho(a) de Celson Pinheiro Lima e Delma Moreira Lima, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 05/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL N. 518/95

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado(a) – DEUSMAR ROSÁRIO DE SOUSA
 Imputação: Art. 213 § único do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) DEUSMAR ROSÁRIO DE SOUSA, brasileiro(a), solteiro, lavrador, filho(a) de Deusdete Romário de Sousa e Maria Madalena Rosário de Sousa, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 05/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL N. 913/99

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado(a) – CRISTIANO PEREIRA DE LIMA
 Imputação: Art. 155 §4º, IV, c.c art. 29 ambos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados,

ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) CRISTIANO PEREIRA LIMA, brasileiro(a), solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho(a) de José Pereira de Lima e Diomar Pereira de Lima, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 05/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL N. 002/86

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado(a) – DIDI GONÇALVES
 Imputação: Art. 121 §2º, II c.c art. 61, II, letra “a”, última figura e letra “f”, 2ª parte todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) DIDI GONÇALVES, vulgo “DIDI CHAPÉU DE COURO”, brasileiro(a), casado, natural de Floriano-PI, filho(a) de Eugênio José Gonçalves e Raimunda Mariana Gonçalves, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 05/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL Nº- 24/83**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado- EDEZON PEREIRA BARBOSA
 Imputação- art. 121, § 2º, inc. I e IV, última figura, agravantes do art. 44, II, al. “a” e “F”, 1ª figura

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado EDEZON PEREIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, ferreiro, natural de Guaraí-TO, filho de Anésio Gomes Barbosa e de Ana Pereira Barbosa, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 92/94, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “ Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data e 08/12/2006 em relação ao acusado EDEZON PEREIRA LIMA, alhures qualificado, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário, providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2009 (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto.” Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente edital, passará a fluir o prazo recursal, prevista na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos CINCO dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (05/11/09). Eu (Luiza Maria Rodrigues), Escrevente, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 05/11/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

AÇÃO PENAL N. 181/91

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado(a) – PAULO MOREIRA DA SILVA e DIVINO VAZ
 Imputação: Art. 121 “caput”, c.c art. 14, II e art. 29 todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) PAULO MOREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, marceneiro, nascido aos 02.12.1970, filho(a) de José Moreira da Silva e Maria Angélica Rodrigues e DIVINO VAZ, vulgo “MIXIRICA”, cor morena, barba serrada, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO

sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 05/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL N. 1266/03

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(a) – LEOMAR DE SOUSA LIMA
Imputação: Art. 121 c.c art. 14, II todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) LEOMAR DE SOUSA LIMA, brasileiro(a), solteiro, ajudante, natural de Nova Olinda-TO, filho(a) de Francisco de Assis Sousa e Maria das Graças Lopes da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 05/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL Nº- 999/00

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado- IVANILDO JOÃO DA SILVA E JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Imputação- art. 171, CAPUT, C/C ART. 14, II TODOS DO CP

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIS DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssima Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO os acusados IVANILDO JOÃO DA SILVA, brasileiro, casado, tecnógrafo, natural de Tenente Ananias-RN, filho de João Vicente da Silva e de Francisca Raimunda da Silva, atualmente em lugar ignorado, e JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro,, amasiado, mecânico de moto, natural de Barreirinha-MA, filho de José Marques dos Santos e de Antônia Feitosa Pereira, atualmente em local ignorado, , da sentença de extinção da punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 02/02/2008, em relação aos acusados IVANILDO JOÃO DA SILVA E JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS , devidamente qualificados, pela suposta prática da conduta delitiva prevista no art. 171, caput, c/c 14, II, do Código Penal, em razão do implemento da prescrição punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV, ambos do CP). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2009. Tiago Luis de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". E Para que chegue a conhecimento de todos especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedido presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 06/11/2009. Tiago Luis de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 907/99

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado- WÉLIO DA SILVA LIMA e JOSIVAN COELHO ROCHA
Imputação- art. 155, §4º, IV do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSIVAN COELHO ROCHA", brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 22.06.1977, natural de Miracema do Tocantins-TO, RG n. 370.369 SSP/TO, filho de Valter Coelho de Sousa e Josefa Francisco da Rocha Lima, atualmente ambos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 25 de março de 1999, por volta das 21:30 horas, na Fazenda Vila Miranda, município de Tupiratis-TO, os denunciados dirigiram-se à referida fazenda e lá subtraíram 04 (quatro) cabeças de gado, avaliados em R\$ 520, (I.P., fl. 29), da vítima Pedro Alcântara Batista Barros, levando os referidos animais em um caminhão "gaiola" dirigido pelo

primeiro denunciado...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos CINCO dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (05/11/2009). Eu (Keliâne Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 579/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0009.6065-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ANA LÚCIA COSTA ROSA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 580/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0001.3406-2 - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MIGUEL SOUZA FILHO
ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785
REQUERIDO: ELION LEANDRO DA SILVA - ME

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, Dr. Edidacio Gomes Bandeira OAB/PA5230-A E Dr. Eduardo Peres Godoy OAB/PA 780, intimado da sentença proferida em audiência, nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 1.478/05.

Ação: ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Odete Soares dos Santos.

Adv do Reqte: Dr.Edidacio Gomes Bandeira OAB/PA 5230-A

Requerido: Estado do Tocantins..

Adv. Do Reqdo: Procurador do Estado

SENTENÇA: "Trata-se de Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais, ajuizada por Odete Soares dos Santos, contra o Estado do Tocantins, alegando em síntese, que era proprietária de um Imóvel rural situado no Município de Pau D'arco – Pará, é que no ano de 1994, quando a requerente se encontrava enferma o Senhor Valdeci Alves dos Santos, seu convivente, aproveitando de sua ausência em coluiu com Hélio Caetano Ferreira, bem como tabelião do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Couto de Magalhães – Tocantins, transferiram sem anuência Ada requerente a totalidade do imóvel referido causando grande prejuízo a requerente. Ação foi devidamente contestada conforme documentos de fls. 43/63, houve impugnação de contestação conforme documentos de fls. 66/70, foi marcada audiência sido devidamente intimado pelo diário, porém a parte requerente não foi intimada uma vez que não se encontra no endereço informado. Aberta audiência não compareceu a parte requerente em seu advogado, estando presente o Estado do Tocantins. É O RELATÓRIO PASSO A DECIDIR. Compulsando os autos, percebe-se que não foi possível intimar a parte autora uma vez que a mesma não se encontra no endereço indicado, ninguém possui informação do paradeiro da mesma, logo constata-se que a parte não cumpriu seu dever em manter o endereço atualizado. Corroborando a inércia da parte autora, a falta de interesse restou cristalina, tendo em vista que o advogado constituído mesmo intimado pelo diário também não compareceu nem juntou nenhuma forma de pedido ou justificação. A inércia da parte autora, presume a falta de interesse no feito, o que o levará a EXTINÇÃO sem julgamento do mérito. Ante o Exposto, determino a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito o que faço com base no artigo 267 inciso III do Código de Processo Civil. Após o Transito e Julgado, remeta-se os presentes autos ao arquivo. Encerrou-se o presente termo que após de lido vai devidamente assinado. Eu Antonia da Silva Gomes- Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. Colméia, 05 de novembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto..

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da sentença proferida nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS : : nº 2009.0010.0273-7 - nº. Antigo 1.485/05

Ação: : Busca e Apreensão

Requerente : BANCO ABN AMRO REAL S/A

Adv do Reqte: Milton Guilherme Sclausser Bertoche

Requerido: LOURENÇO MOREIRA DA SILVA

Adv do Reqdo: Não constituído

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de LOURENÇO MOREIRA DA SILVA, em razão do descumprimento do contrato de abertura de crédito, com alienação fiduciária de numero 38324835-3, destinado à compra do veículo Marca/Modelo MARCOPOLO/VOLARE A8, Ano?modelo 2003/2003, diesel, cor preta, PLaca MVV 2017, Chassi: 93PB06B303CO10703. A inicial veio acompanhada dos documentos acostados às fls. 08/16. A decisão de fls. 19/21 deferiu o pedido liminar de busca e apreensão do veículo caracterizado na inicial. Consoante certidão de fl. 23 verso, não foi realizado a busca e apreensão do veículo, tampouco o Requerido foi citado soa a informação de que tanto o bem quanto o Requerido não mais se encontram no endereço informado na exordial. A fl. 41, o autor requereu fosse expedido ofício ao DETRAN – TO, para fazer constar no prontuário do veículo a construção acerca da presente ação, visando impedir que o mesmo fosse transferido, licenciado o alienado, e obter a informação do atual endereço do Requerido. A decisão de fl. 29, indeferiu o pedido do autor sob o fundamento de que não haviam sido esgotados as providências aptas a localizar o referido bem, bem como pelo fato de já constar no certificado de registro e licenciamento do veículo expressa menção à circunstância da alienação fiduciária. No entanto, a mesma Juíza do atual endereço do Requerido, encaminhou ofício ao DETRAN – TO, determinando a anotação no registro do veículo, fazendo constar a restrição, sem impedir a transferência. A fl. 34, o DETRAN – TO informou que foi realizado o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo descrito na inicial. Tendo em vista o lapso temporal, determinou-se – a intimação pessoal do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito (fl. 40), e embora devidamente intimado, nada requereu, consoante certidão de fl. 41. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de pedido de busca e apreensão com pedido de liminar, em que tal pedido foi deferido, tendo sido concedida pleiteada, determinado-se a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. No entanto a busca e apreensão não foi cumprida em razão do bem estar em local incerto e não sabido, bem como o Requerido. Verifica-se o autor foi devidamente intimado a manifestar o interesse no prosseguimento do feito, e nada requereu, sendo a última manifestação datada de 10 de julho de 2006, em que apresentou petição reiterando o pedido de expedição do mandado de citação do requerido, sem apresentar, entretanto endereço atualizado do bem e do Requerido. Assim, tendo em vista a inércia da parte autora JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN/TO, para que efetue o desbloqueio do bem, liberando – o para quaisquer movimentações. Encaminhem-se os autos a contadoria para cálculo das custas finais e em seguida intimem-se o requerente para efetuar o pagamento. Após a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, procedam-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, e remeta-se o valor à dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia-TO, 03 de setembro de 2009.(ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:AÇÃO PENAL N.º2007.0007.3185-2

Autor: Ministério Público.

Réus: ANTONIO CARLOS PADOVANI e OCTACILIO JOSÉ PADOVANI

Vítima: O MEIO AMBIENTE

Advogado: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTAN OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, que os supramencionados autos se encontram em cartório "com vista" ao nobre causídico nos termos do art.499 do CPP. Cristalândia-TO, 06 de novembro de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 3.822/99

AÇÃO: Investigação de Paternidade

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: G.J.A.

Adv: Gérson Costa Fernandes Filho

DESPACHO:

Intime-se o requerido, por seu advogado, para se manifestar sobre o laudo, no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis, 04/08/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.2447-0

Réu: SAMUEL DE FRANÇA CARVALHO

Advogados: GERSON MARTINS DA SILVA e PAULO SANDOVAL MOREIRA

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 06 de novembro de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO Nº 2009.0006.1143-8

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO

Requerente: SAMUEL DE FRANÇA CARVALHO

Advogado/Curador: GERSON MARTINS DA SILVA e PAULO SANDOVAL MOREIRA

SENTENÇA: Homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos o Laudo de Exame de Incidente de Insanidade Mental. Apensem-se; Publique-se; Registre-se;

Cumpra-se. Dianópolis, TO, 05 de novembro de 2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
AUTOS Nº: 2009.0005.8426-0

Requerente: Ovídio Pereira dos Santos

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9825 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 18 de novembro de 2009 às 11h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
AUTOS Nº: 2009.0007.5743-2

Requerente: Uberlina Alecrim Ferreira

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9822 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145.

Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 24 de novembro de 2009 às 14h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0007.5745-9

Requerente: Maria Ildete Galvão Costa

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9821 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 25 de novembro de 2009 às 10h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema

Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0007.5747-5

Requerente: Emerson Souza Alecrim

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9814 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 25 de novembro de 2009 às 09h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0007.7371-3

Requerente: Maria Nazare Alves de Souza

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9828 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança

da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 25 de novembro de 2009 às 11h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0007.7375-6

Requerente: Lusivania Chaves de Souza

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9818 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 24 de novembro de 2009 às 10h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0007.7379-9

Requerente: João Barbosa dos Santos

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9826 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial,

tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 25 de novembro de 2009 às 14h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0007.7382-9

Requerente: Raimunda Rodrigues Ribeiro

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9804 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 24 de novembro de 2009 às 15h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem

imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0007.5742-4

Requerente: Julio Pereira dos Santos

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9823 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 18 de novembro de 2009 às 17h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descreva-as e avalie-as. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descreva-a e avalie-a. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0007.5744-0

Requerente: Márcio Alecrim Ferreira

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9835 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem

merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 25 de novembro de 2009 às 16h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0007.5746-7

Requerente: Ivonete Vieira Milhomens

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9820 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 24 de novembro de 2009 às 09h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO,

única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0007.5748-3

Requerente: Kristiane Alecrim Ferreira

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9815 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 24 de novembro de 2009 às 16h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0007.7374-8

Requerente: Emerson dos Santos Silva e Nelma Sousa da Silva

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9808 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de

compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 19 de novembro de 2009 às 17h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0007.7376-4

Requerente: Doralice Francisca de Oliveira

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9819 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 24 de novembro de 2009 às 11h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
AUTOS Nº: 2009.0007.7381-0

Requerente: Diva Coelho de Sousa

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Tendo em vista o acolhimento do pedido de reconsideração, proferido no bojo do AGI 9816 determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juiz, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento impedem que os oficiais de justiça exerçam o cargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 25 de novembro de 2009 às 15h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local e elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cumpra-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 05 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr^a. LETÍCIA APARECIDA BARGA S. BITTENCOURT, OAB/TO nº 2179-B com escritório à 104 Norte, Conj. 04, Lote 12-A, centro, PALMAS/TO.

AUTOS Nº 2006.0003.9575-7/0 (2433/06)

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: CELTINS

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para comparecer perante este Juízo, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 DE DEZEMBRO DE 2009 ÀS 13H30MIN, ficando facultado o depósito do rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência ou o comparecimento espontâneo. Goiatins/TO, 05/11//2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 06 de novembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos ALIMENTOS registrada sob o nº 2.233/05 que figura como requerente W.R.S. rep. p/ genitora ARTEMIZA DE SOUSA ARAÚJO em desfavor de JOSÉ ODILSON RIBEIRO DE SOUSA, e, por meio deste INTIMAR a autora Sr^a ARTEMIZA DE SOUSA ARAÚJO, brasileira, solteira, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 05/11/09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do

Tocantins, aos seis dias (06) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos ALIMENTOS registrada sob o nº 1.610/03 que figura como requerentes M.A.G.M e outros rep. p/ genitora LUCINEIDE GOMES LIMA em desfavor de ANTONIO SOUZA MOTA e, por meio deste INTIMAR a autora Sr^a LUCINEIDE GOMES LIMA brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 05/11/09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis dias (06) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos GUARDA PROVISÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR registrada sob o nº 2.248/05 em que figura como requerente PEDRO MACHADO DA SILVA em desfavor de ANA PAULA ALVES, por meio deste INTIMAR o autor Sr. PEDRO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 05/11/09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis dias (06) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos ALIMENTOS registrada sob o nº 196/94 que figura como requerentes J.T.S., rep. p/ genitora SHEILA TEIXEIRA REIS em desfavor de WALTÉZIO CARLOS SOUSA SANTOS e, por meio deste INTIMAR a autora Sr^a SHEILA TEIXEIRA REIS brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 05/11/09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis dias (06) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos INVENTÁRIO registrada sob o nº 365/96 que figura como requerentes JEREMIAS BRASILEIRO FIGUEIREDO E OUTROS espólios de CATARINO BRASILEIRO FIGUEIREDO e, por meio deste INTIMAR os autores: JEREMIAS BRASILEIRO FIGUEIREDO, MAURICÉA SARDINHA REGO DE QUEIROZ e LEONIDES PEREIRA DA SILVA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 05/11/09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis dias (06) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos ARROLAMENTO registrada sob o nº 816/98 que figura como requerentes FRANCISCO SOUZA QUEIROZ e requeridos: RAIMUNDA DA SILVA BARROS, e, por meio deste INTIMAR o autor: FRANCISCO SOUZA QUEIROZ, brasileiro, Viúvo, aposentado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 05/11/09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis dias (06) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS. JUÍZA DE DIREITO.

GUARAI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.2074-4 (ANTIGO 1531/98)

Ação: Revisional de Contrato

Requerente: Edgar José Delevatti

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem (OAB/TO 510-A) ou outros advogados.

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223-B), Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334-A), Dr. Silas Araújo Lima (OAB/TO 1738) ou outros advogados. INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) do requerido Banco da Amazônia S/A, Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223-B), Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334-A), Dr. Silas Araújo Lima (OAB/TO 1738) ou outros advogados, do despacho de fls. 607, abaixo transcrito, o qual determina a intimação das partes da juntada do laudo pericial, para que, no prazo comum de 10(dez) dias, ofereçam os pareceres de seus respectivos assistentes técnicos. DESPACHO: "Em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, bem como ante a necessidade da prova pericial, DEFIRO-A. Logo, NOMEIO perito deste Juízo, independentemente de termo de compromisso, a Senhora REJANE PEDROSO NASCIMENTO, brasileira, casada, contadora, registro no CRC/TO sob o nº 001647/0, residente e domiciliada na 110N, Alameda 25, lote 49, antiga ARNE 14, Palmas/TO, Cep.: 77.006-148, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua proposta de honorários inclusive: da qual, por sua vez, deverão ser intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre esta, bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos – os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres – e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC). Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do depósito dos honorários devidos. Oportunamente, designar-se-á, a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.2076-0 (ANTIGO 1530/98)

Ação: Revisional de Contrato

Requerente: Gilmar Luis Delevatti e Maria Inês Delevatti

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem (OAB/TO 510-A) e outros advogados.

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223-B), Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334-A), Dr. Silas Araújo Lima (OAB/TO 1738) ou outros advogados. INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) do requerido Banco da Amazônia S/A, Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223-B), Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334-A), Dr. Silas Araújo Lima (OAB/TO 1738) ou outros advogados, do despacho de fls. 599, abaixo transcrito, o qual determina a intimação das partes da juntada do laudo pericial, para que, no prazo comum de 10(dez) dias, ofereçam os pareceres de seus respectivos assistentes técnicos. DESPACHO: "Em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, bem como ante a necessidade da prova pericial, DEFIRO-A. Logo, NOMEIO perito deste Juízo, independentemente de termo de compromisso, a Senhora REJANE PEDROSO NASCIMENTO, brasileira, casada, contadora, registro no CRC/TO sob o nº 001647/0, residente e domiciliada na 110N, Alameda 25, lote 49, antiga ARNE 14, Palmas/TO, Cep.: 77.006-148, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua proposta de honorários inclusive: da qual, por sua vez, deverão ser intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre esta, bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos – os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres – e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC). Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do depósito dos honorários devidos. Oportunamente, designar-se-á, a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.2072-8 (ANTIGO 1532/98)

Ação: Revisional de Contrato

Requerente: Laurimar Delevatti e Clarice Delevatti

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem (OAB/TO 510-A) ou outros advogados.

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223-B), Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334-A), Dr. Silas Araújo Lima (OAB/TO 1738) ou outros advogados. INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) do(s) requerente(s), Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem (OAB/TO 510-A) ou outros advogados, bem como o(s) advogado(s) do requerido, Dr. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223-B), Dr. Alessandro de Paula Canedo (OAB/TO 1334-A), Dr. Silas Araújo Lima (OAB/TO 1738) ou outros advogados, do despacho de fls. 598, abaixo transcrito, o qual determina a intimação das partes da juntada do laudo pericial, para que, no prazo comum de 10(dez) dias, ofereçam os pareceres de seus respectivos assistentes técnicos. DESPACHO: "Em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, bem como ante a necessidade da prova pericial, DEFIRO-A. Logo, NOMEIO perito deste Juízo, independentemente de termo de compromisso, a Senhora REJANE PEDROSO NASCIMENTO, brasileira, casada, contadora, registro no CRC/TO sob o nº 001647/0, residente e domiciliada na 110N, Alameda 25, lote 49, antiga ARNE 14, Palmas/TO, Cep.: 77.006-148, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua proposta de honorários inclusive: da qual, por sua vez, deverão ser intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre esta, bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos – os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres – e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC).

Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do depósito dos honorários devidos. Oportunamente, designar-se-á, a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se."

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 003/05.

Tipo Penal : Art. 14, da Lei 10.826/09 c/c art. 29, do CP

Vítima : Segurança Pública.

Réu : VALTEIR JUSTINO DE OLIVEIRA, ALESSANDRO FIALHO DE OLIVEIRA e JOEDSON DIAS NOLETO.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarái - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados VALTEIR JUSTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 21.02.1982, natural de Miranorte/TO, filho de Geraldo Eustáquio de Oliveira e de Alzira Justino de Oliveira, ALESSANDRO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22.07.1984 em Colméia/TO, filho de Antônio Fialho Pereira e de Maria Lúcia Pereira de Oliveira, e JOEDSON DIAS NOLETO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 08.02.1982, natural de Marianópolis/TO, filho de Adarcino de Moura Noleto e de Terezinha Dias Noleto, intimados da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adolando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados, VALTEIR JUSTINO DE OLIVEIRA, ALESSANDRO FIALHO DE OLIVEIRA e JOEDSON DIAS NOLETO, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarái-TO, 16 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (06/11/2009).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO INOMINADO- nº 02

INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº. 2009.0002.6920-9

REQUERENTE/RECORRIDA: Ananias Ferreira Brito.

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco OAB nº 2808-GO.

REQUERIDA/RECORRENTE: Unibanco AIG Seguros S.A

ADVOGADO: Dra Luciana Rocha Aires e Dr Jacó Carlos Silva Coelho .

Data da Sentença 25.09.2009 DATA DA INTIMAÇÃO 24/09/2009 (194/199)

TRANSITO JULGADO 07/10/2009

RECURSO INTERPOSTO EM: 07/10/2009 (fls. 205/241)

PAGAMENTO DO PREPARO EM: 05/10/2009 (Fls. 242/244)

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: 05/10/2009

A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Requerida Unibanco AIG Seguros S.A S/A, ficando o Requerente por seu advogado Patys Garrety da Costa Franco , intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarái-TO, 05 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO- nº 03

INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº. 2009.0004.8337-5

REQUERENTE/RECORRIDA: Sônia Alves dos Reis.

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco OAB nº 2808-GO.

REQUERIDA/RECORRENTE: Unibanco AIG Seguros S.A

ADVOGADO: Dr Jacó Carlos Silva Coelho .

Data da Sentença 14.09.2009

DATA DA INTIMAÇÃO 23/09/2009/DJ nº 2279 (fls.179/185)

TRANSITO JULGADO 24/10/2009

RECURSO INTERPOSTO EM: 06/10/2009 (fls. 197/226)

PAGAMENTO DO PREPARO EM: 05/10/2009 (Fls. 227/229)

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: 05/10/2009

REQUERENTE: Sônia Alves dos Reis..

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco.

RESPOSTA:

"A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Requerida Unibanco AIG Seguros S.A S/A, ficando o Requerente por seu advogado Patys Garrety da Costa Franco , intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarái-TO, 05 de outubro de 2009.

RECURSO INOMINADO nº 04

INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº. 2009.0002.6919-5

REQUERENTE/RECORRIDA: Maria Elieuzza Alves Ferreira.

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco OAB nº 2808-GO.
 REQUERIDA/RECORRENTE: Unibanco AIG Seguros S.A
 ADVOGADO: Dr Jacó Carlos Silva Coelho e Dra Luciana Rocha Aires da Silva
 Data da Sentença 25.09.2009
 DATA DA INTIMAÇÃO 23/09/2009 (fls. 205/21)
 TRANSITO JULGADO 07/10/2009
 RECURSO INTERPOSTO EM: 07/10/2009 (fls. 215/248)
 PAGAMENTO DO PREPARO EM: 05/10/2009 (Fls. 249/251)
 INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES
 DATA: 05/10/2009
 REQUERENTE: Maria Elieuzza Alves Ferreira.
 Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco.
 RESPOSTA:

"A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Requerida Unibanco AIG Seguros S.A S/A, ficando a Requerente por seu advogado Patys Garrety da Costa Franco , intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 05 de outubro de 2009.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EXECUÇÃO - 2007.0004.8994-6

Exequente: Adubos Araguaia Industria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): Gildo Raimundo de Freitas OAB-GO 22146
 Executados: Ednilson Zellmer Poerschke, Eli Zellmer Poerschke e Adacir Poerschke
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Brito OAB-TO 644
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "As partes informam que conciliaram e requerem a extinção do feito. As custas foram adimplidas e os honorários pactuados. Sendo assim, julgo extinto o presente feito nos moldes dos artigos 269, III e 794, II ambos do CPC. Após a intimação, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PR. Cumpra-se. Gurupi 13/10/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2- AÇÃO – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO ...0 6.346/06

Requerente: A Seringueira Comércio de Peças e Acessórios Ltda.
 Advogado(a): Luiz Fernando Teixeira Filho OAB-TO 2930
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A e Casa das Mangueiras Ind e Com de Plásticos Ltda.
 Advogado(a): 1º requerido: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17; 2º requerida: Renato da Silva Rates OAB-GO 10512
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o retorno dos autos, intimem-se as partes para requererem o que entender no prazo de 30 dias sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Gurupi 27/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

Requerente: Alcântara & Bezerra Ltda.
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504 B
 Requerido(a): Malharia Máster Ltda.
 Advogado(a): Roseani Curvino Trindade OAB-TO 698
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o julgamento do agravo retro que negou-lhe provimento, cumpra-se a decisão de fls. 208/210, já transitada em julga" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1310-8

Requerente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
 Requerido(a): Drogaria Sevilha Ltda.
 Advogado(a): Rejane dos Santos de Carvalho OAB-TO 1204
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente, homologo o acordo firmado, a fim de que surta seus efeitos legais. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 82vo. As partes estão representada por seus advogados, os quais tem poderes especiais para transigir, receber e dar quitação, sendo que o requerido firmou acordo pessoalmente. Honorários pactuados. Arquite-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Gurupi 07/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO– 2009.0010.5739-6

Requerente: Orenice Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira OAB-TO 3808
 Requerido(a): Lindomar Rodrigues da Silva (Espólio)
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial de acordo com o artigo 942 do CPC, juntando planta do imóvel, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 3.960/97

Exequente (a): Adoilton José Ernesto de Souza
 Advogado(a): Adoilton José Ernesto de Souza OAB-TO 1.763
 Executado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 686/703, no prazo de 10(dez) dias.

3-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.278/01

Requerente: Deuseli Alves Dourado Schneider e Benedito Alves Dourado
 Advogado(a): Benedito Alves Dourado OAB-TO 932
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A. Banco Pontual Leasing S/A Arrendamento Mercantil e Continental Banco
 Advogado(a): Miriã Pereira de Araújo OAB-TO 2793-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para impugnar a penhora de fls. 53, no prazo legal.

4- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA– 4.678/98

Exequente: João Gaspar Pinheiro de Sousa
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
 Executado(a): Júlio César Baptista de Freitas OAB-TO 1361
 Advogado(a): causa própria
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora do valor de R\$ 6.618,73, para impugnar no prazo legal.

5- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 3.589/96

Exequente: Jovina Trindade de Souza, Hélio Trindade de Souza, Nélia Trindade de Souza, Maria de Jesus Trindade de Souza, Marlene Trindade de Souza, José Carlos Trindade de Souza, Raimundo Nonato Trindade de Souza e Adalgiza Trindade de Souza
 Advogado(a): Leila Streffling Gonçalves OAB-TO 1380
 Requerido(a): Johnny César da Costa
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão requerido em fls. 340, estando os autos no arquivo provisório até manifestação da mesma.

6- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 5.621/02

Embargante: Dalila Pereira Marques Marinelli
 Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
 Embargada: Pedro da Cunha Barros
 Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, ficam ambas as partes intimadas da desconstituição do depósito de fls. 444, mantendo tão somente a restituição.

7-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 6005/04

Requerente: Carlos Alberto Cardoso e Vânia Cátia de S Coelho Cardoso
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
 Requerido(a): Marcos Antônio de Vasconcelos e Alda Maria Anastácio de Vasconcelos
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão por 60(sessenta) dias.

8- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES – 6.487/06

Requerente: Viação Javaé Ltda.
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795
 Requerido(a): Transportes Alvieiro Ltda., Ivanor da Costa, João Antônio Bortolon, Antônio Luiz Silva, Romildo Lemes Pereira e Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): 1º e 2º réus: Silvério Baldissera OAB-SC 10.533, 3º réu: Neli Lino Saibo OAB-SC 3326; 4º réu: não constituídos; 5º réu: Silvio Palhano de Souza OAB-DF 9.991; 6º réu: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762
 INTIMAÇÃO: Fica o 3º réu João Antonio Bortolon intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar suas provas a serem produzidas.

9- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 1.356/91

Exequente: Antônio Pereira da Silva
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia
 Executado(a): Agropecuária Porto Alegre
 Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8. Bem como para indicar outros bens do executado no prazo de 10(dez) dias.

10- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2009.0001.1549-0

Requerente: Helena Bonfim da Silva
 Advogado: Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel - Defensora Pública
 Requeridos: Formaq Veículos e Kasinski Motos
 Advogados: 1º réu: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A; 2º réu: Maria de Fátima Moreira OAB-SP 108.273
 INTIMAÇÃO: Fica a segunda requerida intimada do inteiro teor da ata de audiência de fls. 155/8, que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 14h, bem com fica intimado para no prazo de 10(dez) dias, especificar provas e para juntar seus róis de testemunhas residentes nesta Comarca até o dia 07/12/2009 e os residentes em comarcas diversas até o dia 30/11/2009, sob pena de não realização da prova oral requerida.

11- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.148/05

Exequente: Raimundo Silveira da Silva
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
 Executado: Antônio Marques da Silva
 Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para informar a exata localização do imóvel ofertado em garantia às fls. 98/99 da cautelar em apensa, no prazo de 10(dez) dias. Bem como ficam ambas partes intimadas da decisão de fls. 191, que indeferiu o pedido de fls. 174, in fine e de que não há como atender ao pedido de fls. 190 para analisar a petição de fls. 172/4, antes de intimarmos o credor hipotecário e a União ou opte a exequente em desistir da penhora do bem gravado com hipoteca e garantidor de dívida pertencente à União, indicando outros.

12-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8211-2

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB-GO 17.275

Requerido(a): Sandra Francisca Pereira Brito
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7205/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Lucianne de Oliveira Côrtes R. dos Santos
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Associação dos Cabos e Soldados do 4º BPM
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a exeçúente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 3558/92

Ação: Execução
 Exeçúente: Emerson Fonseca
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Lucas Rodrigues de Faria
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino à Escrivania que risque a manifestação de fls. 424-v, pois não é dado ao advogado se manifestar diretamente nos autos, no verso de documento. Assim como o juiz somente despacha adiante de regular termo de conclusão, ao advogado só é permitido falar nos autos após termo de vista ou via protocolo. Reitere-se, portanto, a intimação de fls. 424. Cumpra-se. Gurupi, 02/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 3558/92

Ação: Execução
 Exeçúente: Emerson Fonseca
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Lucas Rodrigues de Faria
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

4. AUTOS N.º: 4569/95

Ação: Execução
 Exeçúente: Elekeiroz do Nordeste Indústria Química
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Ernesto Evaldo Taube
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Foi encaminhada ordem de bloqueio via Bacenjud, como adiante se vê, no entanto, nenhum ativo foi localizado. Manifeste-se a exeçúente, em 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Gurupi, 09 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0007.9572-5/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Exito Factoring Fomento Merantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Marcos Rodrigues da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica o exeçúente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 27-v.

6. AUTOS N.º: 2009.0003.6524-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Eliane Aparecida de Oliveira
 Advogado(a): Dra. Marlene de Freitas Jales
 Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 4975/96

Ação: Execução
 Exeçúente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Sandoval Martins da Costa e Salma Dias de Melo Martins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino à Escrivania que risque a manifestação de fls. 151-v, pois não é dado ao advogado se manifestar diretamente nos autos, no verso de documento. Assim como o juiz somente despacha adiante de regular termo de conclusão, ao advogado só é permitido falar nos autos após termo de vista ou via protocolo. Reitere-se, portanto, a intimação de fls. 151. Cumpra-se. Gurupi, 02/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 4975/96

Ação: Execução
 Exeçúente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Sandoval Martins da Costa e Salma Dias de Melo Martins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exeçúente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

9. AUTOS N.º: 6281/99

Ação: Monitoria
 Requerente: Gurupi Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves
 Requerido(a): Carlos Antônio F. Sá
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exeçúente para impulsionar o processo, no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 4513/95

Ação: Execução
 Exeçúente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Executado(a): Antenor Aguiar Almeida
 Advogado(a): Dr. Wilson Moreira Neto
 INTIMAÇÃO: Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o exeçúente em 20 (vinte) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2009.0008.1694-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Merita Virginia Giordani
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 33.

12. AUTOS N.º: 7647/06

Ação: Execução
 Exeçúente: Leila Vieira da Conceição
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 Executado(a): HSBC Seguros (Brasil) S.A.
 Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem acerca do termo de penhora de fls. 136.

13. AUTOS N.º: 2009.0002.1199-5/0

Ação: Cautelar de Exibição de Coisa Móvel
 Requerente: Geraldo Alves Teixeira
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
 Requerido(a): Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

14. AUTOS N.º: 2009.0001.7840-8/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa
 Executado(a): Albertina Oliveira Maciel
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exeçúente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo de liquidação ao contador judicial.

15. AUTOS N.º: 2008.0010.2843-6/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Gumercindo Rebeschini
 Advogado(a): Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: As despesas inerentes à produção das provas devem ser custeadas pela parte que as requer. Como o réu se deu por satisfeito com as provas já coligidas, eventual pericia deverá ser realizada às expensas do autor. A vista disso, diga, em 30 (trinta) dias, se de fato tem interesse em referida prova. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 7454/05

Ação: Execução de Título Judicial
 Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se o exeçúente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2007.0004.3470-0/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Fecularia Lopes Ltda.
 Advogado(a): Dra. Ana Paula Lopes
 Executado(a): Damasceno e Almeida Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exeçúente para, em 30 (trinta) dias, apresentar provas de suas alegações, a fim de que este Juízo possa verificar se houve abuso de personalidade jurídica, nos termos do art. 50, do Código Civil. Deverá, também, comprovar que as pessoas mencionadas integram a sociedade. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2008.0004.5162-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Francisco José Sousa
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ad Cautelam", intime-se a ré para, em 20 (vinte) dias, dizer se tem interesse na produção de provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 2272/89

Ação: Execução
Exequente: Financiadora Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Milton Costa
Executado(a): João Milhomens Fonseca
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para impulsionar o feito, manifestando-se sobre a peça de fls. 60/61 em 30 (trinta) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 4631/96

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Ibanor Oliveira
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Fernando Benke
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção.

21. AUTOS N.º: 7613/06

Ação: Ordinária de Readequação Contratual
Requerente: Francisco de Assis Barreira Araújo
Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre o acordo, manifeste-se o advogado do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2007.0004.0389-8/0

Ação: Usucapião
Requerente: Florinda Ribeiro dos Santos
Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos
Requerido(a): Raimundo Lima de Souza
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 20 (vinte) dias, as provas que pretendem produzir Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2007.0007.7361-0/0

Ação: Execução
Exequente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Executado(a): Flávia Roberta Alves Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 2007.0010.6999-1/0

Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotor(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer
Requerido(a): Matias Luciano Santana e outros
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 6391/99

Ação: Execução
Exequente: Omar Bucar Neto
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Goiás Caderno Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foram localizados ativos, na consulta realizada via Bacenjud. Manifeste-se o exequente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 21 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 2007.0006.3763-5/0

Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotor(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer
Requerido(a): Valter Araújo Rodrigues
Requerido(a): Cláudio Eustáquio Leandro
Advogado(a): Dra. Kátia Botelho Azevedo
Requerido(a): Délio Alves Ferreira
Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
Requerido(a): Luis Mario da Silveira
Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes
Requerido(a): Julio da Silva Jovem
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): José Ribamar Alves Feitosa
Requerido(a): Arionel Lourenço Ferreira
Requerido(a): Manoel Alves de Souza
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
Requerido(a): Valdeci Monteiro Cirqueira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 20 (vinte) dias, as provas que pretendem produzir. Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 2008.0007.1363-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo César Torres
Requerido(a): Jonato Alves Pereira dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para impulsionar o processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 7623/06

Ação: Execução
Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Executado(a): Huber Antônio Mariano César
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 2008.0009.4024-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dr. Fernando Fragoço de Noronha Pereira
Requerido(a): Carlos Pereira de Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para atender ao despacho de fls. 45, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

30. AUTOS N.º: 2009.008.1785-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: Unimed Gurupi
Advogado(a): Dra. Kárita Barros
Requerido(a): Luiz Carlos Furtado Vieira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 50-v.

31. AUTOS N.º: 2008.0009.1588-9/0

Ação: Cancelamento de Protesto
Requerente: Opção Transportes Ltda.
Advogado(a): Dra. Adriana Maia de Oliveira
Requerido(a): JE Carregamentos S/C Ltda. EPP
Advogado(a): Dra. Ana Paula Viesi Garber
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 112,32 (cento e doze reais e trinta e dois centavos), referente ao remanescente da taxa judiciária.

32. AUTOS N.º: 5007/96

Ação: Execução
Exequente: Orivaldo Borges Soares
Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
Executado(a): Atos Maciel Nassif
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Foi bloqueado apenas o valor adiante descrito. Manifeste-se o exequente em 20 (vinte) dias. Gurupi, 22 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

33. AUTOS N.º: 2007.0008.5549-7/0

Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotor(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer
Requerido(a): Lázaro Augusto Rocha Ribeiro
Requerido(a): Danizete Ferreira dos Santos
Advogado(a): Dr. Marcelo Adriano Stefanello
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem a intenção em produzir provas, devendo especificá-las.

34. AUTOS N.º: 2009.0004.0333-9/0

Ação: Embargos de Terceiros
Embargante: Emerson José da Silva
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Embargado(a): Odete Miotti Fornari
Advogado(a): em causa própria
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o requerimento de assistência judiciária da embargada, pois se trata de advogada, o que leva à presunção de que não se trata de pessoa necessitada. Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 22 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

35. AUTOS N.º: 2009.0005.2956-3/0

Ação: Cobrança
Requerente: Olímpio Ribeiro
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face ao desinteresse do autor na produção de prova, intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, dizer se subsiste seu interesse em produzir as provas por si requestadas. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

36. AUTOS N.º: 7272/04

Ação: Execução
Exequente: Ômega Fundamental Ltda.
Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley
Executado(a): Gilmar Ribeiro Cavalcante

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para impulsionar o processo, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

37. AUTOS N.º: 7188/03

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Wallas Batista de Brito
 Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfônico
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Flávio Barbosa Alvarenga
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 21 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

38. AUTOS N.º: 2009.0002.7976-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Wanderlan Cavalcante de Brito
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 Requerido(a): Americel S.A. Claro
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da contestação de fls. 46/58.

39. AUTOS N.º: 2008.0008.9594-2/0

Ação: Execução
 Exequente: Wagno Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 Executado(a): Sigma Service Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. Valdomiro Pereira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, comprovar que o representante da executada tem poderes para tal. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

40. AUTOS N.º: 2007.0009.5347-2/0

Ação: Execução
 Exequente: Wallace Pimentel
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Sheila Dias Rocha
 Advogado(a): Dra. Márcia Mendonça de Abreu
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 17 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

41. AUTOS N.º: 2009.0004.0272-3/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Wagner Martins Lira
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni
 Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, para, em 20 (vinte) dias, apresentar documento que comprove fazer jus à gratuidade processual. Gurupi 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

42. AUTOS N.º: 2009.0007.6324-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Weder Gonçalves Cardoso
 Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Gloria
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A profissão do autor faz presumir tenha condições de fazer frente às despesas do processo. Intime-se para o preparo, portanto, em 10 (dez) dias. Gurupi 12 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

43. AUTOS N.º: 3108/91

Ação: Execução
 Exequente: Wilson Gomes de Souza
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Manoel Assêncio Carvalho
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o requerimento de ineficácia da venda dos imóveis, pois não ocorreu penhora até o presente momento. A fraude à execução somente poderia ser reconhecida caso já houvesse penhora e registro. Como isso, até o momento, não ocorreu, não se pode presumir a existência da alegada fraude. Penhorem-se, portanto, os imóveis que ainda pertencem ao executado, avaliando-se. Para tal fim, deverá o exequente apresentar certidão da matrícula de cada um deles, com a respectiva descrição, contendo limites, confrontantes, extensão e localização. Quanto à liberação do imóvel que foi objeto do acordo, de fato, passou despercebido ao juízo o que somente deveria ter ocorrido após a efetivação das novas penhoras. A esse respeito, bem poderia o exequente ter alertado ao juízo imediatamente. No entanto, em que pese tenha tido ciência do fato em 29/08/08 (fls. 179), somente veio reclamar em 16/03/09, isto é, mais de 6 meses depois. Diga o exequente se pretende ver a constrição restabelecida sobre o bem dos terceiros acordantes, hipótese em que deverá arcar com os respectivos custos. Prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

44. AUTOS N.º: 7552/06

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia Ltda.
 Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos
 Requerido(a): Indústria de Bebidas Paris Ltda.
 Advogado(a): Dr. José Ademir Crívelari
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a parte vencedora em 30 (trinta) dias. Caso não o faça, archive-se. Gurupi, 21 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

45. AUTOS N.º: 2009.0001.1509-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Vilma Maria da Rocha
 Requerente: Roberto Ildeu da Rocha
 Requerente: Itadeu Casar da Rocha
 Advogado(a): Dr. Marcio Ribeiro dos Anjos
 Requerido(a): BCS Seguros S.A.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Branco
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Como os autores nada manifestaram desde que os autos aportaram neste Juízo, intime-se-os para, em 20 (vinte) dias, dizer se têm interesse no prosseguimento do feito. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

46. AUTOS N.º: 7876/07

Ação: Ordinária de Revisão de Contratos Bancários
 Requerente: Valnir de Souza Soares
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Requerido(a): HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pela de fls. 128 e seguintes, manifeste-se o réu em 20 (vinte) dias. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

47. AUTOS N.º: 2009.0006.6639-9/0

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Veronice Cardoso dos Santos
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Requerido(a): Ivo Gonçalves dos Santos
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 38/49.

48. AUTOS N.º: 6803/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Raimundo Nonato Fraga Sousa
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Daniel Pereira da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo de liquidação ao contador judicial.

49. AUTOS N.º: 2009.0001.7859-9/0

Ação: Monitória
 Requerente: Honório e Tolentino Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Josias Campos Adorno
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para impulsionar o processo, praticando o ato que lhe compete, no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

50. AUTOS N.º: 2008.0003.1469-9/0

Ação: Execução
 Exequente: Honório e Tolentino Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Luiz Fernando Dias Damasceno
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para impulsionar o processo, no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 7.660/05
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: ROSÂNIA DE JESUS AGUIAR
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: JUCIMAR COSTA PINHEIRO E JUCIE PINHEIRO.
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º, DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.429/06
 Ação : INDENIZAÇÃO
 EXEQUENTE: MANOEL NUNES DE MELO
 ADVOGADO : DRª LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS, Dr. RODRIGO MELLER FERNANDES OAB TO 2.602
 EXECUTADO: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB TO 2.040
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.998/06

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

EXEQUENTE: SILVÊNIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2.766

EXECUTADO: HERMILTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RODRIGO MELLER FERNANDES OAB TO 2602

EXECUTADO: ACADEMIA GURUPIENSE DE LETRAS

ADVOGADO: DR. ONOFRE DE PAULA REIS OAB TO 769

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "...Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 23/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:2009.0002.0851-0**

Autos n.º : 11.204/09

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: PEDRO RODRIGUES

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO

EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado. Transferei o valor bloqueado de R\$ 179,73 (cento e setenta e nove reais e setenta e três centavos) para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 03/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.502/06

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: ERNANDES MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB TO 128-B, DRª GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB TO 3.289

EXECUTADO: PONTO CHIC COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: DRª GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB TO 3.802

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.587/06

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : MARIA ALENCAR NETA BORGES

Advogado(a) : DRª DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB TO 1.593

Reclamado(a) : BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado : DR. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 16 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0408-2**

Autos n.º : 9.567/07

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: MUDESTO RODRIGUES ALVES FILHO

ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

EXECUTADO: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

ADVOGADO: DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2.766 TO

EXECUTADO: GARINI MOTORS INDUSTRIA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB DF 20.354

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "...Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do segundo executado, e, não foi localizado nenhum valor em conta do primeiro executado. Transferei o valor bloqueado de R\$ 11.633,15 (onze mil seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos) para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o segundo executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 03/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.4858-5**

Autos n.º : 9.873/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

EXEQUENTE: JOSÉ IRINEU PERINI

ADVOGADO : DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2.721

EXECUTADO: ROBSON HENRIQUE ROCHA

ADVOGADO: DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB TO 116-A

EXECUTADO: MADEREIRA MORUMBI LTDA

ADVOGADO: DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB TO 116-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado em conta do segundo executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 03 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2002-2**

Autos n.º : 10.414/08

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: JOSÉ NILTON MIRANDA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO DIONISIO LIMA E SILVA OAB TO 1640, DR. LUIZ

CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468

EXECUTADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: DR.VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB TO 2.040

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 03 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3022-5**

Autos n.º : 10.815/08

Ação : INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: CLAYTON GOMES DIAS

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

EXECUTADO: MARCELO MURUSSI LEITE

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 03 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0874-9**

Autos n.º : 11.223/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

ADVOGADO : DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

EXECUTADO: ETHAIRONE NOLETO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 03 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 7.067/04

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOÃO ELIAS MARTINS FILHO

ADVOGADO : DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFÔNIO, DR. CIRAN

FAGUNDES BARBOSA

EXECUTADO: ADEMAR LODI

ADVOGADO: DR. IBANOR OLIVEIRA OAB TO 128

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 03 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 7.480/04

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: WESTON JOSÉ ALVES

ADVOGADO : DR. JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA

EXECUTADO: CONSTRUTORA WALLI LTDA

ADVOGADO: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB TO 2.481

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre o ofício à fl. 155, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 29 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 7.905/05

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : EURICO GABRIL BALDINI JÚNIOR

Advogado(a) : DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Reclamado : HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA

Advogado(a): DR. IBANOR OLIVEIRA OAB TO 128 B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido da parte exequente em relação ao acréscimo no valor do cálculo da execução, sendo que a penhora deve recair sobre o valor total de R\$ 20.297,28 (vinte mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

Assim, oficie-se novamente a Prefeitura Municipal de Dueré para informar o valor atualizado da dívida a ser penhorado, no limite mensal de 25% (vinte e cinco por cento) em cada processo, perfazendo o total a ser penhorado de 50% (cinquenta por cento) do crédito mensal a que tem direito a executada, até que a obrigação possa ser integralmente satisfeita. Oficiem-se novamente as Prefeituras Municipais das cidades de Crixás, Cariri e Peixe, a fim destas informarem no prazo de 05 (cinco) dias a existência de créditos em nome da executada, sob pena da ausência de informação configurar crime de desobediência. Sendo positivo, deve ser penhorado mensalmente o valor de 25% (vinte cinco por cento) da dívida em cada processo (autos 7.983/05 e 7.905/05), perfazendo o total ser penhorado 50% (cinquenta por cento) do crédito mensal a que tem direito a executada, até que a obrigação no valor de R\$ 20.297,28 (vinte mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), em relação a este processo, possa ser integralmente satisfeita. Intime-se o exequente. Gurupi-TO, 29 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 7.983/05

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : EURICO GABRIL BALDINI JÚNIOR

Advogado(a) : DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Reclamado : HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA

Advogado(a): DR. IBANOR OLIVEIRA OAB TO 128 B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Defiro o pedido da parte exequente em relação ao acréscimo no valor do cálculo da execução, sendo que a penhora deve recair sobre o valor total de R\$ 19.774,19 (dezenove mil setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos). Assim, oficie-se novamente a Prefeitura Municipal de Dueré para informar o valor atualizado da dívida a ser penhorado, no limite mensal de 25% (vinte e cinco por cento) em cada processo, perfazendo o total a ser penhorado de 50% (cinquenta por cento) do crédito mensal a que tem direito a executada, até que a obrigação possa ser integralmente satisfeita. Oficiem-se novamente as Prefeituras Municipais das cidades de Crixás, Cariri e Peixe, a fim destas informarem no prazo de 05 (cinco) dias a existência de créditos em nome da executada, sob pena da ausência de informação configurar crime de desobediência. Sendo positivo, deve ser penhorado mensalmente o valor de 25% (vinte cinco por cento) da dívida em cada processo (autos 7.983/05 e 7.905/05), perfazendo o total ser penhorado 50% (cinquenta por cento) do crédito mensal a que tem direito a executada, até que a obrigação no valor de R\$ 19.774,19 (dezenove mil reais e setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), em relação a este processo, possa ser integralmente satisfeita. Intime-se o exequente. Gurupi-TO, 29 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.627/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VILMA AVELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB TO 852

EXECUTADO: J.G. DE MELLO OLIVEIRA & CIA LTDA E OUTROS.

ADVOGADO: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB TO 2040, DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.625/06

Ação : RESTITUIÇÃO

EXEQUENTE: PAULO AGUSTO ARRUDA

ADVOGADO : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB GO 20.669

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO.

ADVOGADO: DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB TO 483, DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3.926

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.611/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: NELSON BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. AEROBALDO PEREIRA LUZ OAB SP 55261

EXECUTADO: LG TOC CELULAR PERSIANAS EXECUTIVAS

ADVOGADO: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o advogado da parte exequente a informar o atual endereço de seu cliente no prazo de 10 dias. Após, façam os autos conclusos. Gurupi, 06/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.245/06

Ação : RESTITUIÇÃO

EXEQUENTE: ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

EXECUTADO: SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA.

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUIDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 22 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2008.0004.5169-6

Tipificação: ART. 121, CAPUT DO CPB

Acusado: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): DR. SERGIO VALENTE OAB-TO 1209

INTIMAÇÃO: Despacho: “Vista às partes para apresentarem alegações finais. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito”.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DIVORCIO

Requerente: Manoel Teixeira da Silva

Advogado: Dr. Faustino Costa de Amorim, OAB/TO 1163

Requerido: Maria Osmina Sousa Silva

Advogado: Não Constituído.

SENTENÇA: Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de parte beneficiada pela Lei n.º 1.060/1950. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO INVENTÁRIO

Requerente: Edla Amorim Queiroz, Livia Amorim Queiroz e Vilma Amorim Queiroz.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Figueira, OAB/DF 8672

Requerido: Jader de Sales Queiroz

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Concedo às autoras os benefícios da Justiça Gratuita. Expeçam-se editais de citação e notificação de eventuais credores, herdeiros e terceiros. Prazo 30(trinta) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Domingos Pereira da Silva

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto, OAB/TO 906

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Fabricio Sodrê Gonçalves, OAB/TO 4347-B

SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao requerente, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de reparação pelos danos morais (honra objetiva e honra subjetiva), com juros e correção monetária a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Em face da sucumbência, o réu arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos em 10%(dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Paulo Soares Barbosa e Rosilene Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: Seguradora Sulamérica em Litisconsórcio com Delphos Serviços Tecnicos S/A

Advogado: Não Constituído. DECISÃO: Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Em face do risco de irreversibilidade da medida, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu, nos termos do artigo 297 do CPC. INTIMEM-SE. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 2007.0004.0474-6

Requerente: Ricardo Alves da Rocha Queiroz rep. p/ sua Tutora Creuza Alves da Costa

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: Jader Sales Queiroz

Advogado: Dr. Carlos Alberto Figueira, OAB/DF 8672

DECISÃO: Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por RICARDO ALVES DA COSTA QUEIROZ inicialmente contra o pai, JADER DE SALES QUEIROZ. Ocorre que, com o falecimento do pai, opera-se a sucessão processual, passando o polo passivo a ser ocupado pelos demais herdeiros conhecidos, no caso, LÍVIA AMORIM QUEIROZ e EDLA AMORIM QUEIROZ. Assim, não há nenhum reparo a fazer na decisão que ordenou a citação das herdeiras. A intervenção voluntária de EDLA AMORIM QUEIROZ e LÍVIA AMORIM QUEIROZ no feito dispensa a citação, razão pela qual revogo o despacho de fl. 57-verso e determino a imediata devolução da carta precatória, independente de seu cumprimento. Oficie-se ao Juízo Deprecado. As questões acerca da quitação da obrigação, inexistência de bens a inventariar, bem como as demais levantadas na petição de fls. 58/62, exigem a instauração do contraditório, razão pela qual determino a intimação do credor para se manifestar. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO INVENTÁRIO**

Requerente: S.M.C e I.M.C Rep. p/ Marcia Capeletti.
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736
 Requerido: Decio Capeletti
 Advogado: Não Constituído
 DESPACHO: Intime-se a autora para o pagamento das custas processuais iniciais. Prazo de 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - AUTOS N. 1.107/2003

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 1.107/2003, proposta por JOANA FERNANDES DA SILVA em favor de EDIONIZIA FERNANDES DE SOUZA, onde ao final, foi julgada e DECRETADA por sentença a Interdição definitiva da Requerida EDIONIZIA FERNANDES DE SOUZA, brasileira, solteira, deficiente surdez e distúrbio cognitivo com retardo mental grave CID – 10, F72, 491 portadora da Identidade n. 786.405 SSPTO e CPF n. 007.979.311-80 filha de CLAUDIO JOSE DE SOUZA e OVIDIA FERNANDES DE SOUZA, nomeando Curadora definitivo sua prima JOANA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, domiciliada fazenda Ouro Preto, Itapiratins-TO, portadora da identidade n. 12.833 SSPGO e CPF n. 765.401.111-34 filha de FRANCISCA FERNANDES DA SILVA e JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, nos termos da seguinte SENTENÇA (...) Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo antecipadamente a lide para decretar a interdição de EDIONIZIA FERNANDES DE SOUZA, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora, JOANA FERNANDES DA SILVA. Tome-se por termo o compromisso definitivo. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artº 269, I do Código de Processo Civil. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos. E em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de pessoas naturais, observando-se o disposto nos artigos 92 da Lei n. 6.015/73 e 1.184 do código de Processo Civil. Comunique-se a justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. No mais, poderá o curador do interditado praticar todos os demais atos da vida civil. Lavrando-se termo de curatela e intimado-se o curador para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do CPC. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 06 de novembro de 2009. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº: 2038/99

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Rainel Barbosa de Araújo
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "... Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2626/01

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Rainel Barbosa Araújo
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "... Intime-se o advogado do requerido da sentença de fls. 41 e do despacho de fls. 47. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2044/99

Ação: Execução por Título Extrajudicial
 Exequente: Ubirajara Miguel
 Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos
 Requerido: Zacarias Jardim
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$512,91, juntado-se comprovante nos autos.

AUTOS: 2565/00

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Márcio Elísio Viana
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: "... Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2778/02

Ação: Notificação

Requerente: Antonio Soares da Silva e Alzenir Ribeiro S. Soares

Advogado: Dra. Ilma Cristina Silva Galhado

INTIMAÇÃO: Ficam o Advogado das partes autora intimado do despacho de fls. 20 a seguir transcrito: "... Dê-se vistas dos autos aos requerentes. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de agosto de 2002. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 1491/94

Ação: Busca e Apreensão / Depósito
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Firma C.T. Construtora Tocantínia Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para se manifestar no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de junho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2365/00

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Márcio Elísio Viana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: "... Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3297/04

Ação: Ordinária de Indenização por Perdas e Danos Decorrentes de Contribuição de usina Hidrelétrica
 Requerente: Otacílio Bispo de Araújo
 Advogado: Dr. Bernardo José Rocha Pinto
 Requerido: Investco S/A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao Advogado da parte autora para no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de fevereiro de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2701/01

Ação: Medida Cautelar Inominada – Sustação de Protesto
 Requerente: Sandra Remígio dos Santos
 Advogado: Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero
 Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "... Intime-se pessoalmente a autora e seu Advogado para manifestar-se no prazo de 48 horas sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2716/01

Ação: Declaratória de Nulidade de Título e de Inexistência de Relação entre Partes
 Requerente: Sandra Remígio dos Santos
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1476/94

Ação: Medida Cautelar de Arresto
 Requerente: Firma Dom Bosco Comercio Importação e Exportação Ltda
 Requerido: Firma Passe Bem Com. De Produtos Alimentícios Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do despacho a seguir transcrito: "... Intimem-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1488/94

Ação: Execução
 Requerente: Dom Bosco Comercio Importação e Exportação Ltda
 Requerido: Firma Passe Bem Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do seguinte despacho: "... Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Miracema do Tocantins, 22 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2243/00

Ação: Sumaríssima de Cobrança
 Requerente: Ponto 4 Construtora Ltda
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins-TO

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 190, 30, juntado-se comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2579/00

Ação: Monitoria
 Requerente: Ronaldo Martins Parente
 Advogado: Dra. Célia Regina de Oliveira Gamaro
 Requerido: Donato Moraes da Cunha

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do seguinte despacho: "... Intime-se o autor pessoalmente para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3105/03

Ação: Reparação de Danos Materiais
 Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira
 Requerido: Thamys Sales Pinheiro Araújo
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 39,20, juntado-se comprovante nos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0009.9952-5 – 4480/09

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Carmo Sebastião de Oliveira
 Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: Ilda Nunes Magalhães Dourado
 INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu advogado intimados para comparecerem ao Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de justificação designada para o dia 15/12/2009, às 13:00horas, tudo conforme despacho de fls. 11 a seguir transcrito: "R.A Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência de justificação para o dia 15/12/2009, às 13:00horas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu por edital, para comparecer à audiência, em que poderá intervir desde faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se Miracema do Tocantins, 04 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.0121-2 – 4497/09

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Núbia Pereira de Sousa Filho
 Requerido: Fernando Batista de Oliveira a
 INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e sua advogada intimadas para proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$879, 06; a taxa judiciária no valor de R\$975,08, bem como proceder o depósito da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$19,20 na Agência do Banco do Brasil – C/C 17375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA – CNPJ Nº25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos

AUTOS Nº 3473/05

Ação: Civil de Reparação de Danos
 Requerente: O Município de Miracema do Tocantins
 Advogado: Ana Rosa Teixeira Andrade
 Requerido: Rainel Barbosa Araújo
 Advogado: Adail José Prego
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls.71 a seguir transcrito: " Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.Intimem-se Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

AUTOS Nº 2009.0009.9952-5- 4480/09

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Carmo Sebastião de Oliveira
 Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: Ilda Nunes Magalhães Dourado

FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação Autos nº 2009.0009.9952-5-4480/09 Ação: Reintegração de Posse, Requerente: Carmo Sebastião de Oliveira, Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho - Requerido: Ilda Nunes Magalhães Dourado, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA ILDA NUNES MAGALHÃES DOURADO, com endereço incerto e não sabido, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, os autos em epígrafe, PARA comparecer na audiência de justificação designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 13:00 horas, em que poderá intervir desde que faça por intermédio de Advogado, bem como ciente que o prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Tudo conforme despacho de fls. 11 a seguir transcrito: "R.A Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência de justificação para o dia 15/12/2009, às 13:00horas. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu por edital, para comparecer à audiência, em que poderá intervir desde faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se Miracema do Tocantins, 04 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 06/11/2009. Eu Sandra Oliveira Albuquerque –Escrivente Judicial. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXPEN: 088/09**

Reeducando: JOSÉ EDMILSON FERREIRA DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B
 INTIMAÇÃO: para audiência Admonitória designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, relativamente aos autos supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 3.865/05**

Natureza: Ação Penal
 Denunciados: PEDRO ALVES DOS SANTOS, IRAPUÁ ALVES DE SOUSA E PEDRO NERES VITORIANO
 Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2.240

DESPACHO: "Vistos, etc. Passo à decisão. De acordo com a inteligência do artigo 413, "caput", do Código de Processo Penal, para que haja pronúncia, basta se convença, o juiz, da existência do crime e de indícios suficientes de sua autoria ou de participação. Por seu turno, o artigo 239, do referido Diploma Legal preconiza que: "Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias". In casu, a materialidade do delito encontra-se sobejamente demonstrada através do Laudo de Exame Necroscópico de fls. 37/39 do feito. No tocante a participação dos acusados no mencionado evento delituoso, a prova indiciária acha-se, do mesmo modo, satisfatoriamente constituída, ante a irrefutabilidade dos elementos que demonstram haver Pedro Neres Vitoriano, Pedro Alves dos Santos e Irapuá Alves de Sousa, efetivamente se envolvido na prática da referida conduta, dado ao esclarecedor depoimento da testemunha Otávio Nunes do Nascimento Neto, inserto às fls. 115/118 dos autos, aonde afirmou: "...Que, ao tempo dos fatos relacionados na denúncia, segundo o depoente, ocorreu uma partida de futebol interclasse entre as escolas do Brejinho e do Assentamento Canjirana, organizado pelo professor Elton de Tal, isto no período da manhã, cujo torneio terminou por volta do meio dia, da data do dia 21/05/2005; Que, ao término da mencionada partida de futebol, diversos alunos dos referidos assentamentos dirigiram-se para a residência do professor Dário de Sousa Pinto, a fim de confraternizarem; Que, naquela oportunidade, alguns ingeriram bebidas alcoólicas; Que, em dado momento, iniciou-se uma discussão por causa de uma música entre os irmãos Elisiomar Bezerra de Azevedo e Jonas Bezerra de Azevedo (...); Que, ato contínuo, terminada a comemoração festiva ou o referido conagração, em razão da epigrafada briga protagonizada por Elisiomar e Jonas Bezerra de Azevedo, irmãos de Joana, vulgo "Neta", todos se retiraram da residência do professor Dário, até mesmo a vítima Benivan da Silva Costa que também ali se achava presente (...); Que, quando aproximou-se do mencionado açude, o depoente percebeu uma aglomeração, há aproximadamente 50 metros à sua frente; Que, ressalta o depoente, que naquela oportunidade não se encontrava alcoolizado, sendo que possuía plena consciência do que viu, presenciou e assistiu; Que, naquele instante, o denunciado Pedro Neres Vitoriano, filho de Joana Neres da Silva passou velozmente pelo depoente conduzindo uma bicicleta e portando um pedaço de madeira em uma de suas mãos, representada por uma "tora de cega machado", de cerca de meio metro de comprimento; Que, já prevendo a sua intenção delituosa, o depoente chegou a pedir ao denunciado Pedro Neres Vitoriano que este não viesse a agredir ninguém, asseverando: "Pedro, deixa isso de mão"; Que, todavia, em resposta ao depoente, Pedro Neres Vitoriano, assim retrucou: "fica quieto porque senão vai sobrar para você também"; Que, ato contínuo, Pedro Alves Vitoriano partiu em direção à vítima Benivan da Silva Costa, de posse da mencionada tora de madeira; Que, naquele mesmo instante, o depoente também presenciou, categoricamente, os denunciados Ronildo Sousa Silva e Pedro Alves dos Santos cercando a vítima Benivan, encantando-a no mata; Que, ato contínuo, o depoente escutou um grito proferido pela referida vítima, no instante em que os denunciados Ronildo, Pedro Neres Vitoriano e Pedro Alves dos Santos a cercaram já no meio do mata; Que, o depoente acredita que a vítima Benivan teria proferido o mencionado grito no momento em que foi esfaqueada por um de seus algozes; Que, o depoente não especificou exatamente o autor da mencionada facada, mas acredita que a mesma tenha sido proferida pelo primeiro denunciado Ronildo Sousa Silva; Que, fato é que tão logo a vítima proferiu o grito em questão, o denunciado Ronildo passou na frente do depoente com uma faca tipo punhal nas mãos, guardando-a em uma bolsa presta à tiracolo, jogando-a nas costas; Que, esclarece o depoente, o fato de também haver presenciado os denunciados Pedro Neres Vitoriano e Pedro Alves dos Santos saindo de dentro do mata tão logo a vítima Benivan foi esfaqueada; Que, o depoente afirma com absoluta convicção, o fato dos três primeiros denunciados Ronildo Sousa Silva, Pedro Neres Vitoriano e Pedro Alves dos Santos, haverem cercado a vítima Benivan da Silva Costa no mata em questão, no exato instante em que a mesma foi esfaqueada, pelo que tiveram efetiva participação e envolvimento no aludido evento delituoso (...); Que, fato é que, segundo o depoente, no instante em que a vítima sofreu o seu golpe mortal, o denunciado Pedro Alves dos Santos também a cercava dentro do mata, prestando auxílio aos réus Ronildo Sousa Silva e Pedro Neres Vitoriano, aderindo às suas ações delituosas (...); Que, esclarece o depoente que os denunciados Ronildo Sousa Silva, Pedro Neres Vitoriano e Pedro Alves dos Santos, começaram a cercar a vítima Benivan ainda na beira da estrada, cujo assassinato somente se deu já dentro do mata (...); Que, segundo o depoente, os três primeiros denunciados Ronildo Sousa Silva, Pedro Neres Vitoriano e Pedro Alves dos Santos estavam na cola da vítima, dentro do mata, no instante em que esta gritou ao receber a mencionada agressão ou golpe de faca (...)". Relativamente ao acusado Irapuá Alves de Sousa, há indicação de que o mesmo participou ativamente do delito, envolvendo-se moral e materialmente na briga ocorrida no mencionado assentamento, tanto que foi visto com uma pedra em uma das mãos, conforme as declarações da informante Rutilcléia de Sousa Silva, às fls. 108/113 do feito, aonde dentre outras assertivas destacou: "(...) Que, ao certificarem-se da impropriedade da informação de que alguém havia morrido naquele assentamento, a declarante e seu namorado Pedro Alves dos Santos chegaram a presenciar uma briga envolvendo várias pessoas no Assentamento Brejinho, entre elas os denunciados Irapuá Alves de Sousa e Pedro Neres Vitoriano, Manoel de Tal, a vítima Benivan e seus companheiros do Assentamento Canjirana, Saulo Bezerra Azevedo, Wilian Feitosa da Silva e Joana Bezerra de Azevedo (...); Que, no instante em que ocorreu a supracitada briga em uma das ruas do Assentamento Brejinho, a declarante percebeu a presença do denunciado Irapuá Alves de Sousa, o qual portava uma pedra em uma de suas mãos, não sabendo esta dizer se intencionava arremessá-la em alguém (...). Já a testemunha Joana Bezerra de Azevedo, então namorada da vítima Benivan da Silva Costa, às fls. 148 dos autos, ressaltou a participação do acusado Irapuá Alves de Sousa no propalado delito, figurando como agente provocador da briga que culminou na morte daquela, dizendo: "(...) Que a declarante falou para seu irmão que não era para caçar confusão, pois a pessoa estava com um facão. Que continuaram andando e o José Antônio, conhecido como Arapuá, foi seguindo eles e provocando. Que seu namorado, o Benivan, foi discutir com o José Antônio, sendo que chegaram a brigar. Que continuaram andando e já tinham passado o campo de futebol, próximo à represa, quando viram várias

pessoas voltando, chamadas por Arapuã, o qual havia dito que tinha sido espancado pela declarante e seus acompanhantes (...). Que quem mais apanhou foi o Benivan (...). Que todos os que estavam lá bateram no Benivan. Que se recorda que todos os denunciados bateram na vítima (...). Analisando-se o contexto probatório do feito, infere-se sem nenhum esforço que Pedro Neres Vitoriano, Pedro Alves dos Santos e Irapuã Alves de Sousa, no dia e local do evento criminoso, de algum modo concorreram para a morte da vítima Benivan da Silva Costa. Todavia, não nos aprofundemos no contexto fático e nas minúcias do ocorrido, posto que não podem, nem devem ser apreciados nesta oportunidade. A responsabilização penal cumpre ao conselho de sentença que decidirá pela desclassificação do crime, pela condenação ou mesmo pela absolvição dos réus.

Nesta fase processual, sabidamente de mera admissibilidade da acusação, importa observar se os elementos existentes no processo são suficientes para a pronúncia. Daí se extrai, em análise perfunctória das provas contidas nos autos, que existem motivos suficientes para ensejar a pronúncia dos réus. Havendo tais elementos se torna inviável a impronúncia. A natureza jurídica da sentença é de decisão interlocutória mista, atendendo-se à admissibilidade da acusação, sem adentrar ao mérito. Não é necessária prova plena de autoria. O juiz verifica apenas se a acusação é viável, deixando o exame mais acurado para os jurados. O Supremo Tribunal Federal já assentou entendimento no sentido de que não é necessária a prova incontroversa da existência do crime para que o réu seja pronunciado, bastando, para tanto, que o juiz se convença daquela existência, impondo-se a pronúncia ainda que subsista dúvida (RT 523/377, 503/328, 522/361, 518/393, 500/302 e 584/319). Assim, cuidando-se a pronúncia de decisão processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a imputação, encaminhando-a para julgamento perante o Tribunal do Júri, havendo, pois, um mero juízo de prelibação, devidamente fundamentado, não há razão para reconhecimento de plano da negativa de autoria ou participação dos acusados no mencionado delito, devendo ser efetivamente pronunciados pelo envolvimento no crime em questão. Portanto, a pronúncia é medida imperativa no presente caso, para que sobre os fatos e suas circunstâncias se manifeste o Júri Popular, juiz natural da causa. A propósito, Guilherme de Souza Nucci ensina que "é soberano, nessa matéria, o povo para julgar seu semelhante, razão pela qual o juízo de desclassificação merece sucumbir a qualquer sinal de dolo, direto ou eventual, voltado à extirpação da vida humana" (Guilherme de Souza Nucci, em Manual de Processo Penal e Execução Penal, 2ª ed. p. 702, Ed. Revista dos Tribunais). Restou demonstrado que o crime foi praticado por motivo fútil, já que a reação dos réus foi extremamente desproporcional à desavença anterior, sendo inadmissível que uma pessoa possa tirar a vida de outra por uma discussão banal havida em um jogo de futebol ou na escolha de um CD de música, conforme ressaltou o ilustre representante do Parquet em suas ulteriores alegações, e não por motivo torpe conforme tipificado na denúncia, havendo o delito sido também praticado mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, em virtude da forma de sua execução, notadamente pelo fato de que a vítima encontrava-se desarmada. Razão assiste ao ilustre representante do Ministério Público em suas derradeiras alegações em frisar a inaplicabilidade da qualificadora da tortura e do meio cruel no presente caso, haja vista a circunstância de a vítima haver sido abatida com inúmeros golpes de socos e pontapés, sofrendo, ainda, tal fulminante facada, o que unicamente traduz a grande intensidade do dolo dos agentes delituosos. Descabida, portanto, seria a tentativa de absolver-se sumariamente os acusados, de impronunciá-los ou de desclassificar-se o delito para o homicídio simples, por não despontar de forma clara e precisa do universo probatório do feito, ou mesmo de afastar-se as referidas qualificadoras com base no seguinte julgado: "TJAP: Processo Penal. Pronúncia. Absolvição liminar. Exclusão de qualificadora. Nos crimes de competência do Júri a absolvição sumária somente pode ocorrer quando justificante ou dirimente se apresente indiscutível. Da mesma forma, a qualificadora apontada na denúncia será excluída apenas se flagrantemente improcedente ou descabida. Em relação a ambas, vigora nesta fase o princípio in dubio pro societate" (RDJ 15/364). Do que restou demonstrado, é fácil concluir estarem presentes nos autos os requisitos autorizadores da pronúncia dos réus, quais sejam: a existência do crime de homicídio duplamente qualificado, materializado pelo laudo necroscópico de fls. e fls., e os indícios de co-autoria ou participação, representados através das circunstâncias anteriores, contemporâneas e posteriores da infração. Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao preceito normativo insito no artigo 413, do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/08, convencendo-me da existência do crime de homicídio e dos indícios suficientes de co-autoria ou participação atribuídos a PEDRO NERES VITORIANO, PEDRO ALVES DOS SANTOS e IRAPUÃ ALVES DE SOUSA, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. e fls., com a referida adequação, para tê-los como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c o artigo 29, "caput", ambos do Código Penal, em cujo dispositivo os pronúncia, a fim de submetê-los a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Em face do privilegiado princípio de estado de inocência e das condições pessoais favoráveis dos réus, que não registram antecedentes criminais, além de suas fidelidades processuais por haverem estado presentes em todos os atos realizados em juízo, não vislumbro nenhuma necessidade de decretar-lhes a prisão, mantendo-os soltos até o dia de seus efetivos julgamentos frente ao Júri Popular. Decorrido o trânsito em julgado, dêem-se vistas dos autos às partes, para os fins do disposto no artigo 422, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpram-se. Miracema do Tocantins, aos 28/10/2009. Miracema do Tocantins-TO, aos 04/11/2009.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito".(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 3.865/05

Natureza: Ação Penal

Denunciados: PEDRO ALVES DOS SANTOS, IRAPUÃ ALVES DE SOUSA E PEDRO NERES VITORIANO

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2.240

DESPACHO: "Vistos, etc. Passo à decisão. De acordo com a inteligência do artigo 413, "caput", do Código de Processo Penal, para que haja pronúncia, basta se convença, o juiz, da existência do crime e de indícios suficientes de sua autoria ou de participação. Por seu turno, o artigo 239, do referido Diploma Legal preconiza que: "Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias". In casu, a materialidade do delito encontra-se sobejamente demonstrada através do Laudo de Exame Necroscópico de fls. 37/39 do feito. No tocante a participação dos acusados no mencionado evento delituoso, a prova indiciária acha-se, do mesmo modo, satisfatoriamente constituída, ante a irrefutabilidade dos elementos que demonstram haver Pedro Neres Vitoriano, Pedro

Alves dos Santos e Irapuã Alves de Sousa, efetivamente se envolvido na prática da referida conduta, dado ao esclarecedor depoimento da testemunha Otávio Nunes do Nascimento Neto, inserto às fls. 115/118 dos autos, aonde afirmou: "...Que, ao tempo dos fatos relacionados na denúncia, segundo o depoente, ocorreu uma partida de futebol interclasse entre as escolas do Brejinho e do Assentamento Canjirana, organizado pelo professor Elton de Tal, isto no período da manhã, cujo torneio terminou por volta do meio dia, da data do dia 21/05/2005; Que, ao término da mencionada partida de futebol, diversos alunos dos referidos assentamentos dirigiram-se para a residência do professor Dário de Sousa Pinto, a fim de confraternizarem; Que, naquela oportunidade, alguns ingeriram bebidas alcoólicas; Que, em dado momento, iniciou-se uma discussão por causa de uma música entre os irmãos Elisiomar Bezerra de Azevedo e Jonas Bezerra de Azevedo (...); Que, ato contínuo, terminada a comemoração festiva ou o referido conagração, em razão da epigrafada briga protagonizada por Elisiomar e Jonas Bezerra de Azevedo, irmãos de Joana, vulgo "Neta", todos se retiraram da residência do professor Dário, até mesmo a vítima Benivan da Silva Costa que também ali se achava presente (...); Que, quando aproximou-se do mencionado açude, o depoente percebeu uma aglomeração, há aproximadamente 50 metros à sua frente; Que, ressalta o depoente, que naquela oportunidade não se encontrava alcoolizado, sendo que possuía plena consciência do que viu, presenciou e assistiu; Que, naquele instante, o denunciado Pedro Neres Vitoriano, filho de Joana Neres da Silva passou velozmente pelo depoente conduzindo uma bicicleta e portando um pedaço de madeira em uma de suas mãos, representada por uma "tora de cega machado", de cerca de meio metro de comprimento; Que, já prevendo a sua intenção delituosa, o depoente chegou a pedir ao denunciado Pedro Neres Vitoriano que este não viesse a agredir ninguém, asseverando: "Pedro, deixa isso de mão"; Que, todavia, em resposta ao depoente, Pedro Neres Vitoriano, assim retrucou: "fica quieto porque senão vai sobrar para você também"; Que, ato contínuo, Pedro Alves Vitoriano partiu em direção à vítima Benivan da Silva Costa, de posse da mencionada tora de madeira; Que, naquele mesmo instante, o depoente também presenciou, categoricamente, os denunciados Ronildo Sousa Silva e Pedro Alves dos Santos cercando a vítima Benivan, encantoando-a no mato; Que, ato contínuo, o depoente escutou um grito proferido pela referida vítima, no instante em que os denunciados Ronildo, Pedro Neres Vitoriano e Pedro Alves dos Santos a cercaram já no meio do mato; Que, o depoente acredita que a vítima Benivan teria proferido o mencionado grito no momento em que foi esfaqueada por um de seus algozes; Que, o depoente não especificou exatamente o autor da mencionada facada, mas acredita que a mesma tenha sido proferida pelo primeiro denunciado Ronildo Sousa Silva; Que, fato é que tão logo a vítima proferiu o grito em questão, o denunciado Ronildo passou na frente do depoente com uma faca tipo punhal nas mãos, guardando-a em uma bolsa presta à tiracolo, jogando-a nas costas; Que, esclarece o depoente, o fato de também haver presenciado os denunciados Pedro Neres Vitoriano e Pedro Alves dos Santos saindo de dentro do mato tão logo a vítima Benivan foi esfaqueada; Que, o depoente afirma com absoluta convicção, o fato dos três primeiros denunciados Ronildo Sousa Silva, Pedro Neres Vitoriano e Pedro Alves dos Santos, haverem cercado a vítima Benivan da Silva Costa no mato em questão, no exato instante em que a mesma foi esfaqueada, pelo que tiveram efetiva participação e envolvimento no aludido evento delituoso (...); Que, fato é que, segundo o depoente, no instante em que a vítima sofreu o seu golpe mortal, o denunciado Pedro Alves dos Santos também a cercava dentro do mato, prestando auxílio aos réus Ronildo Sousa Silva e Pedro Neres Vitoriano, aderindo às suas ações delituosas (...); Que, esclarece o depoente que os denunciados Ronildo Sousa Silva, Pedro Neres Vitoriano e Pedro Alves dos Santos, começaram a cercar a vítima Benivan ainda na beira da estrada, cujo assassinato somente se deu já dentro do mato (...); Que, segundo o depoente, os três primeiros denunciados Ronildo Sousa Silva, Pedro Neres Vitoriano e Pedro Alves dos Santos estavam na cola da vítima, dentro do mato, no instante em que esta gritou ao receber a mencionada agressão ou golpe de faca (...). Relativamente ao acusado Irapuã Alves de Sousa, há indicação de que o mesmo participou ativamente do delito, envolvendo-se moral e materialmente na briga ocorrida no mencionado assentamento, tanto que foi visto com uma pedra em uma das mãos, conforme as declarações da informante Ruticléia de Sousa Silva, às fls. 108/113 do feito, aonde dentre outras assertivas destacou: "(...) Que, ao certificarem-se da improcedência da informação de que alguém havia morrido naquele assentamento, a declarante e seu namorado Pedro Alves dos Santos chegaram a presenciar uma briga envolvendo várias pessoas no Assentamento Brejinho, entre elas os denunciados Irapuã Alves de Sousa e Pedro Neres Vitorino, Manoel de Tal, a vítima Benivan e seus companheiros do Assentamento Canjirana, Saulo Bezerra Azevedo, Willian Feitosa da Silva e Joana Bezerra de Azevedo (...); Que, no instante em que ocorreu a supracitada briga em uma das ruas do Assentamento Brejinho, a declarante percebeu a presença do denunciado Irapuã Alves de Sousa, o qual portava uma pedra em uma de suas mãos, não sabendo esta dizer se intencionava arremessá-la em alguém (...). Já a testemunha Joana Bezerra de Azevedo, então namorada da vítima Benivan da Silva Costa, às fls. 148 dos autos, ressaltou a participação do acusado Irapuã Alves de Sousa no propalado delito, figurando como agente provocador da briga que culminou na morte daquela, dizendo: "(...) Que a declarante falou para seu irmão que não era para caçar confusão, pois a pessoa estava com um facão. Que continuaram andando e o José Antônio, conhecido como Arapuã, foi seguindo eles e provocando. Que seu namorado, o Benivan, foi discutir com o José Antônio, sendo que chegaram a brigar. Que continuaram andando e já tinham passado o campo de futebol, próximo à represa, quando viram várias pessoas voltando, chamadas por Arapuã, o qual havia dito que tinha sido espancado pela declarante e seus acompanhantes (...). Que quem mais apanhou foi o Benivan (...). Que todos os que estavam lá bateram no Benivan. Que se recorda que todos os denunciados bateram na vítima (...). Analisando-se o contexto probatório do feito, infere-se sem nenhum esforço que Pedro Neres Vitoriano, Pedro Alves dos Santos e Irapuã Alves de Sousa, no dia e local do evento criminoso, de algum modo concorreram para a morte da vítima Benivan da Silva Costa. Todavia, não nos aprofundemos no contexto fático e nas minúcias do ocorrido, posto que não podem, nem devem ser apreciados nesta oportunidade. A responsabilização penal cumpre ao conselho de sentença que decidirá pela desclassificação do crime, pela condenação ou mesmo pela absolvição dos réus. Nesta fase processual, sabidamente de mera admissibilidade da acusação, importa observar se os elementos existentes no processo são suficientes para a pronúncia. Daí se extrai, em análise perfunctória das provas contidas nos autos, que existem motivos suficientes para ensejar a pronúncia dos réus. Havendo tais elementos se torna inviável a impronúncia. A natureza jurídica da sentença é de decisão interlocutória mista, atendendo-se à admissibilidade da acusação, sem adentrar ao mérito. Não é necessária prova plena de autoria. O juiz verifica apenas se a acusação é viável, deixando o exame mais acurado

para os jurados. O Supremo Tribunal Federal já assentou entendimento no sentido de que não é necessária a prova incontroversa da existência do crime para que o réu seja pronunciado, bastando, para tanto, que o juiz se convença daquela existência, impondo-se a pronúncia ainda que subsista dúvida (RT 523/377, 503/328, 522/361, 518/393, 500/302 e 584/319). Assim, cuidando-se a pronúncia de decisão processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a imputação, encaminhando-a para julgamento perante o Tribunal do Júri, havendo, pois, um mero juízo de prelibação, devidamente fundamentado, não há razão para reconhecimento de plano da negativa de autoria ou participação dos acusados no mencionado delito, devendo ser efetivamente pronunciados pelo envolvimento no crime em questão. Portanto, a pronúncia é medida imperativa no presente caso, para que sobre os fatos e suas circunstâncias se manifeste o Júri Popular, juiz natural da causa. A propósito, Guilherme de Souza Nucci ensina que "é soberano, nessa matéria, o povo para julgar seu semelhante, razão pela qual o juízo de desclassificação merece sucumbir a qualquer sinal de dolo, direto ou eventual, voltado à extirpação da vida humana" (Guilherme de Souza Nucci, em Manual de Processo Penal e Execução Penal, 2ª ed. p. 702, Ed. Revista dos Tribunais). Restou demonstrado que o crime foi praticado por motivo fútil, já que a reação dos réus foi extremamente desproporcional à desavença anterior, sendo inadmissível que uma pessoa possa tirar a vida de outra por uma discussão banal havida em um jogo de futebol ou na escolha de um CD de música, conforme ressaltou o ilustre representante do Parquet em suas posteriores alegações, e não por motivo torpe conforme tipificado na denúncia, havendo o delito sido também praticado mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, em virtude da forma de sua execução, notadamente pelo fato de que a vítima encontrava-se desarmada. Razão assiste ao ilustre representante do Ministério Público em suas derradeiras alegações em frisar a incapacibilidade da qualificadora da tortura e do meio cruel no presente caso, haja vista a circunstância de a vítima haver sido abatida com inúmeros golpes de socos e pontapés, sofrendo, ainda, tal fulminante facada, o que unicamente traduz a grande intensidade do dolo dos agentes delituosos. Descabida, portanto, seria a tentativa de absolver-se sumariamente os acusados, de impronunciá-los ou de desclassificar-se o delito para o homicídio simples, por não despontar de forma clara e precisa do universo probatório do feito, ou mesmo de afastar-se as referidas qualificadoras com base no seguinte julgado: "TJAP: Processo Penal. Pronúncia. Absolvição liminar. Exclusão de qualificadora. Nos crimes de competência do Júri a absolvição sumária somente pode ocorrer quando justificante ou dirimente se apresente indiscutível. Da mesma forma, a qualificadora apontada na denúncia será excluída apenas se flagrantemente impropriedade ou descabida. Em relação a ambas, vigora nesta fase o princípio in dubio pro societate" (RDJ 15/364). Do que restou demonstrado, é fácil concluir estarem presentes nos autos os requisitos autorizadores da pronúncia dos réus, quais sejam: a existência do crime de homicídio duplamente qualificado, materializado pelo laudo necroscópico de fls. e fls., e os indícios de co-autoria ou participação, representados através das circunstâncias anteriores, contemporâneas e posteriores da infração. Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao preceito normativo insito no artigo 413, do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/08, convencendo-me da existência do crime de homicídio e dos indícios suficientes de co-autoria ou participação atribuídos a PEDRO NERES VITORIANO, PEDRO ALVES DOS SANTOS e IRAPUÁ ALVES DE SOUSA, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. e fls., com a referida adequação, para tê-los como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c o artigo 29, "caput", ambos do Código Penal, em cujo dispositivo os pronuncio, a fim de submetê-los a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Em face do privilegiado princípio de estado de inocência e das condições pessoais favoráveis dos réus, que não registram antecedentes criminais, além de suas fidelidades processuais por haverem estado presentes em todos os atos realizados em juízo, não vislumbro nenhuma necessidade de decretar-lhes a prisão, mantendo-os soltos até o dia de seus efetivos julgamentos frente ao Júri Popular. Decorrido o trânsito em julgado, dêem-se vistas dos autos às partes, para os fins do disposto no artigo 422, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 28/10/2009. Miracema do Tocantins-TO, aos 04/11/2009. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 4.265/09

Natureza: Ação Penal

Denunciados: JANGUES GOMES FEITOSA E JOAN ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos OAB/TO 59-B

DESPACHO: "Vistos, etc. Nomeio o inclito causídico Dr. José Ribeiro dos Santos, em face do expediente de fls. 65, para patrocinar-lhe a defesa dativa de Joan Alves dos Santos, determinando, via de consequência, seja o mesmo regularmente intimado para responder-lhe os termos da acusação, na forma do § 2º do artigo 396-A do CPP. Miracema do Tocantins-TO, aos 04/11/2009. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 4.183/09

Natureza: Ação Penal

Denunciados: JERRY MARKS SILVA LOPES E PAULO CÉSAR ARAÚJO SOUSA

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

DESPACHO: "Vistos, etc. Não havendo o nobre Assistente da Acusação Dr. José Ribeiro dos Santos, apelado da decisão de fls. 402/429 do feito, dêem-se vistas dos autos ao inclito Procurador Judicial do acusado Paulo César Araújo Sousa para contra-arrazoar, no prazo legal, o apelo interposto pelo ilustre representante do Ministério Público em face das razões de fls. 474/490, após o que, à conclusão. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 04/11/2009. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3259/03

Ação: Busca de Apreensão de Menores

Requerente: Lucimar Marreira de Oliveira

Advogados: Drs. Josiran B. Bezerra e Maria Edite A. Nascimento

Requerido: Eraldo Tobias da Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados supra, para que no prazo de 48 horas informe se tem interesse no procedimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

DESPACHO: "intimem-se a autora via edital no prazo de 20 dias, e através de seus advogados, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificados, intimados do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3701/05

Ação: Cautelar de separação de corpus c/c arrolamento de bens c/c pedido de guarda de menores e alimentos provisionais com pedido de liminar

Requerente:Thamys Sales Pinheiro Araujo

Advogado: Drs. Dorema Costa, Márcio Gonçalves e Fernando Rezende

Requerido: Sérgio de Araújo Carvalho

INTIMAÇÃO: dos advogados supra, para que no prazo de 48 horas informe se tem interesse no procedimento do feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2009.. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s), abaixo identificado, intimado(s) da sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1615/94

Ação: Tutela

Requerente: José Vitorino dos Santos

Advogada: Dr. Ivo Mendes

Menores: C.V.S e S.V.S.R

INTIMAÇÃO: "...É o relatório. Decido. Ante ao exposto, nos termos do art.1.638, inciso III do Código Civil, DECLARO, extinto o processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, em 23 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s), abaixo identificado, intimado(s) da sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2976/02

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: Claudineide Viana Rosal

Advogada: Dra. Quinara Resende Pereira da Silva

Espólio de: Deocleciano Lopes da Conceição

INTIMAÇÃO: "...Isto posto, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, em 23 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificado, intimados da sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3853/05

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade

Requerente: Maria Zélia Teixeira Leite

Advogado: Domingos Correia de Oliveira

Requerida: José Silvino da Silva

Advogado: Dr. Mauro Roberto Amaral

INTIMAÇÃO: É o relato. Decido. HOMOLOGO, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 21/22 por Maria Zélia Teixeira Leite e José Silvino da Silva. Publique. Registre-se. Intimem-se. E após o cumprimento do acordo, arquivem-se, observado-se as formalidade legais. Miracema do Tocantins, em 30 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3753/05

Ação: Guarda Provisória c/c pedido de Proteção Liminar

Requerentes: Antônio Sena Alencar Filho e Cléila Maria de Souza Borges Sena

Advogado: Domingos Paes Santos

Requerido: Michele Oliveira Cavalcante

Advogado: Dr. Flávio Suarte de Passos

INTIMAÇÃO: para que os advogados supra para que compareça em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: " Redesigno audiência para o dia 09/12/09 às 14:00 horas. Intimem-se (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito." Miracema do Tocantins, em 04/11/09.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1826/96

Ação: Perda do Pátrio Poder

Requerente: José Vitorino dos Reis e Tereza Batista dos Santos

ADVOGADO: Dr. Ivo Mendes

Requerido: Antonio Pires Rodrigues

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 64/65 cuja parte final a seguir transcrita: É o relatório. Decido. Ante o exposto, nos termos do art. 1.635, inciso III do Código Civil, DECLARO extinto o processo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transita em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 23 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS)**JUSTIÇA GRATUITA****AUTOS Nº: 3259/03**

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Lucimar Marreira de Oliveira

Requerido: Eraldo Tobias da Silva

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTIMAÇÃO da requerente a Sra. LUCIMAR BARREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteira, empregada, doméstica portadora do RG nº 104.210 SSP/TO e do CPF nº 618.700.561-91, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO do despacho, a seguir transcrita:

DESPACHO: "intimem-se a autora via edital no prazo de 20 dias, e através de seus advogados, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30(TRINTA) DIAS**META 02 - PRIORIDADE ABSOLUTA****AUTOS Nº 3439/04**

Ação: Adoção

Requerentes: Jaime Fraga Amorim e Maria da Conceição V. Amorim

Requeridos: Gilmar Pereira de Sousa e Maria Aparecida Vieira da Costa

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando CITADA o requerido Sr. Gilmar Pereira de Sousa, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 02 de DEZEMBRO de 2009 a às 16:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo legal para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento paa o dia 02/12/2009 às 16:30 horas. Cite-se o genitor dos menores via edital no prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos sei dias do mês de novembro de 2009. (06/11/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESCISÃO CONTRATUAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3471/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3110-4/0)

Requerente: MARCILENE ANDRÉIA SALES SIQUEIRA ROCHA

Advogado: Dra. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade

Requerido: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: a) Julgar improcedente o pleito de danos morais. b) Condenar o reclamado Banco do Brasil S/A, a promover a restituição simples do valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), que compreende o valor pago pela autora pelo serviço contratado que não foi fornecido de forma adequada, atualizáveis a partir da data do ajuizamento da ação, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. c) Determinar ao requerido que devolva o cheque nº 850028 de titularidade da autora, no prazo de 72 horas sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao dia, até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). d) Declarar a rescisão contratual pactuada entre as partes. Miracema do Tocantins –TO, 05 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3831/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8935-0/0)

Requerente: JOSÉ MARQUES MATIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: OI – 14 BRASIL TELECOM S/A

Advogados: Drs. Rogério Gomes Coelho e Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente, os pedidos iniciais para, de consequência: a) Declarar a inexistência da dívida apontada no SPC/SERASA, no valor de R\$ 323,27 (trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), vez que a referida dívida já foi quitada; B) Ratifico os efeitos da tutela anteriormente concedida. C) Indeferir o pedido de indenização por dano moral, já que o mesmo não resta configurado. D) Indeferir o pedido contraposto feito pela reclamada. Miracema do Tocantins –TO, 05 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO - AUTOS: 3762/2009 – PROTOCOLO: (2009.0006.3831-0/0)

Requerente: MISSIMAR MOREIRA SOARES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o dano material, e parcialmente procedente os demais pedidos contidos na inicial para, de consequência, condenar a parte reclamada PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA a pagar para o reclamante Missimar Moreira Soares, as quantias de: A) R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. B) R\$ 255,13 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) em dobro, pelo pagamento indevido do emplacamento por parte do autor, devendo este valor ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da data do efetivo pagamento e, deduzido deste total, o valor de R\$ 170,09 (cento e setenta reais e nove centavos), referente ao pagamento já efetivado pela requerida do seguro obrigatório do ano de 2008, corrigido monetariamente desde a data do pagamento. Miracema do Tocantins –TO, 03 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO -DPVAT - AUTOS: 3479/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3129-5/0)

Requerente: SALVADOR JUSTINO LOPES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Dr. Willian Alencar Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) por ventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO, 05 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DNAOS MORAIS - AUTOS: 3805/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.0953-5/0)

Requerente: ANTONIO PEREIRA MACIEL

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana e outro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência: A) – Condenar a reclamada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, a pagar para o reclamante Antonio Pereira Maciel, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado a 2 Turma Recursal deste Estado, e improcedentes danos materiais; B) – Determinar a(o) Requerido(a,s) que efetue a média dos três meses anteriores à troca do equipamento, para servir como base para a cobrança do consumo referente ao mês de julho de 2007, devendo o valor pago em excesso indevidamente ser restituído em dobro ao autor, descontando este valor nas faturas que por vierem, devendo ser atualizado desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Miracema do Tocantins –TO, 05 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3846/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8962-8/0)

Requerente: JANE BARBOSA AGUIAR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e outro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente, os pedidos iniciais para, de consequência: A) – Condenar a reclamada Brasil Telecom S/A, a pagar para a reclamante Jane Barbosa Aguiar, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, atualizáveis s partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado; B) – Declarar a inexistência da dívida apontada no SPC/SERASA, no valor de R\$ 708,60 (setecentos e oito reais e sessenta centavos); C) – Determinar que a requerida Brasil Telecom S/A se já não fez, promova a baixa definitiva do nome do requerente junto ao SPC, SERASA, CADIN, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito pelo débito objeto da negativação, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Miracema do Tocantins –TO, 05 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3974/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1722-4/0)

Requerente: CARMEM CÉLIA PAULO DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador, intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 03/12/2009 às 15h40min. Miracema do Tocantins -TO, 06 de novembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJO-TO, o digitei".

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO – DPVAT - AUTOS: 3976/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1724-0/0)

Requerente: MARCIO ALVES DE SOUZA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador, intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 03/12/2009 às 15h50min. Miracema do Tocantins -TO, 06 de novembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJO-TO, o digitei".

09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO – DPVAT - AUTOS: 3977/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1725-9/0)

Requerente: JOÃO ALVES MARTINS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador, intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 03/12/2009 às 16h00min. Miracema do Tocantins -TO, 06 de novembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJO-TO, o digitei".

10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO – DPVAT - AUTOS: 3978/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1726-7/0)

Requerente: THIAGO DE AZEVEDO ARAÚJO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador, intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 03/12/2009 às 16h10min. Miracema do Tocantins -TO, 06 de novembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJO-TO, o digitei".

MIRANORTE

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01- AUTOS N. 4073/05

Ação ALIMENTOS
Requerente: MP., em favor de ANGELO GABRIEL CANTUÁRIO NUNES, rep. por sua mãe ARTEMISA NUNES LUCENA
Requerido.: ADILSON SOARES DE CANTUÁRIO
Finalidade: INTIMÁ-LOS para, comparecerem perante este juízo, no dia 09 de novembro de 2009, às 15h15m.

02- AUTOS N. 6.181/08 E/OU 2008.0009.4969-4

Ação APOSENTADORIA
Requerente: JOSÉ CARVALHO DE SOUSA
Advogado: Dr. GEORGE HIDASI - OAB -GO e JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Requerido.: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL., na pessoa de seu representante legal
Finalidade: INTIMÁ-LOS para, comparecerem perante este juízo, no dia 09 de novembro de 2009, às 1600h.

03- AUTOS N. 4.429/05

Ação RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: MARCIA LÚCIA MOREIRA DE LIMA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA –OAB-TO n. 726-B
Requerido.: H.Y. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS – OAB/SP n. 167-743
Finalidade: INTIMÁ-LOS para, comparecerem perante este juízo, no dia 18 de novembro de 2009, às 1600h, as partes deverão comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas. Conforme o despacho de fl. 106v.

04 – AUTOS N. 3.608/03

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS
Requerente: ROBERTO LIMA FERNANDES
Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado - 45-B
Requerido: AURENICE BORGES BELFORT
Finalidade: INTIMÁ-LOS para, comparecerem perante este juízo, no dia 24 de novembro de 2009, às 13h15, as partes deverão comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas. Conforme o despacho de fl. 53V.

05 – AUTOS N. 3.862/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E DANO MATERIAL CAUSADOS POR ATO ILÍCITO PRATICADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO
Requerente: IDELSON BATISTA VILA; JOSÉ WILSON BATISTA VILA; SIMONE BATISTA VILA e DOMINGOS OLIVEIRA BRITO
Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS – 2137-SSP-TO.
Requeridos: JOSÉ PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA – Advogados: Dr. ADEMAR FIGUEREDO – OAB-TO 65 e Dr. CARLOS ANTONIO NASCIMENTO – OAB –TO nº 1555;

Dr. JOSILENE DE CARVALHO SOUSA – OAB-PI 4548 e Dr. MARQUES RODRIGUES BEZERRA

E GERALDO OLIVEIRA FONSECA – Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB – TO. 151-B

Finalidade: INTIMÁ-LOS para, comparecerem perante este juízo, no dia 09 de novembro de 2009, às 1600h, as partes deverão comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas. Conforme o despacho de fl. 263 .

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2009.0008.4689-3/0 – 6560/09

Ação de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO
Requerente: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA
Advogado.: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A
Requerido:
Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 1º de dezembro de 2009, às 13:40 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 13.

2. AUTOS N. 2009.0008.9823-0/0 – 501/09

Ação de RECLAMAÇÃO
Requerente: LOJAS OPÇÃO – PROPRIETÁRIA THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO
Advogado.:
Requerido: VIVIANA ALVES DA SILVA
Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 17:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 06.

3. AUTOS N. 2008.0007.9285-0/0 – 6109/08

Ação de CANCELAMENTO DE PROTESTO
Requerente: EDIVALDO PEREIRA DA COSTA
Advogado.: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310
Requerido: ELIZABET SOARES BORGES
Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 01 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 38.

4. AUTOS N. 2008.0010.7099-8/0 – 6201/08

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E "LUCROS CESSANTES" COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: JANILTON ALVES GOMES
Advogado.: Dr. VERA LÚCIA PONTES – OAB/TO 2.081
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 98.

5. AUTOS N. 2008.0000.5062-4/0 – 5623/08

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerentes: R. A. DA C. REPRESENTADA POR SEU AVÔ ETELVINO ALVES DA CONCEIÇÃO e P. H. R. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS.
Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B
Requerido: CIA DE RODEIO JR
Advogado. : Dr. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 148.

6. AUTOS N. 2007.0008.3683-2/0 – 5351/07

Ação de ADOÇÃO
Requerente: BENTO GOMES DE OLIVEIRA e DOMINGAS LOPES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: MARCIA FERREIRA DOS REIS
Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 31.

7. AUTOS N. 2008.0010.3372-3/0 – 6197/08

Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: JOSÉ PEREIRA FERREIRA
Advogado.: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES – OAB/TO 2164
Requerido: CLEUZA JOSÉ DE FARIA PEREIRA
Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 16 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 44.

8. AUTOS N. 2006.0004.6058-3/0 – 4.649/06

Ação de OFERECIMENTO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
Requerente: WELMO JUNIOR FERREIRA
Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: MARIA MADALENA COELHO PEREIRA
Advogado. : Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 18 de novembro de 2009, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 48.

9. AUTOS N. 2007.0000.1755-6/0 – 5008/07

Ação de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE ÓBITO
 Requerente: GLAUCILÉIA DE SOUSA PIMENTA REPRESENTANDO SEU FILHO M. P. T.
 Advogado.: Dr^a. IARA MARIA ALENCAR – OAB/TO 78-B
 Requerido:
 Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de justificação, designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 34.

10. AUTOS N. 2007.0005.4071-2/0 – 325/07

Ação de RECLAMAÇÃO
 Requerente: IMÍDIA SIPAÚBA DE SOUSA
 Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1.453
 Requerido: AVON COSMÉTICOS
 Advogado. : Dr. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES – OAB/SP 98.709
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 60.

11. AUTOS N. 2009.0005.6180-5/0 – 6459/09

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: JHULLYENNY LISBÔA SILVA
 Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1453-B
 Requerido: SEBASTIÃO LUIZ TOSTA
 Advogado. :
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 27.

12. AUTOS N. 2008.0010.5053-9/0 – 6194/08

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: VALTENE EDUARDO DE MOURA
 Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
 Requerido: AGRO VITA DO BRASIL LTDA-ME
 Advogado. :
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 1º de dezembro de 2009, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 67.

13. AUTOS N. 2009.0002.9327-4/0 – 6354/09

Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado.: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
 Interditando: JOSÉ DIVINO MOURA DOS SANTOS
 Advogado. :
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 14:50 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme decisão de fls. 16.

14. AUTOS N. 2007.0007.0033-7/0 – 5286/07

Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA
 Requerente: MÁRCIA MARTA DE AZEVEDO MOURA
 Advogado.: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B
 Interditandos: JERFFERSON MOURA DE AZEVEDO e RAIANE MOURA DE AZEVEDO
 Advogado. :
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de interrogatório, designada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 35.

15. AUTOS N. 2009.0005.5272-5/0 – 6451/09

Ação de ALIMENTOS
 Requerente: U. C. L. DE SOUSA REPRESENTADA POR SUA GENITORA LINDAURA LOPES DO ESPIRITO SANTOS.
 Advogado.: Dr. STALIN BEZE BUCAR – OAB/TO 3348
 Requerido: VAGNO PEREIRA DE SOUSA
 Advogado. :
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 19.

16. AUTOS N. 2008.0001.1462-2/0 – 5671/08

Ação de REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: PEDRO OSMAR BARBOSA PIRES
 Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A
 Advogado. : Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 1º de dezembro de 2009, às 16:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 46.

17. AUTOS N. 2009.0005.2225-7/0 – 6439/09

Ação de RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: ARI RODRIGUES DE CARVALHO
 Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 Requerido: BRADESCO S/A
 Advogado. :
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 16 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 27.

18. AUTOS N. 2008.0007.5414-1/0 – 6099/08

Ação de ALIMENTOS
 Requerente: J. A. DE ALMEIDA e J. P. DE A. J REPRESENTADO POR SUA GENITORA TERRISVAN ALVES GONÇALVES.
 Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: JUARAN PEREIRA DE ALMEIDA
 Advogado. :
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 1º de dezembro de 2009, às 09:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 19.

19. AUTOS N. 2008.0000.4995-2/0 – 5607/08

Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: DIONEL ALEXANDRINO LEAL
 Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B
 Requeridos: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA e BANCO BRADESCO S/A.
 Advogados. : Dr. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2.418 e Dr^a. VERA LUCIA PONTES
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 66.

20. AUTOS N. 2007.0005.0500-3/0 – 5183/07

Ação de RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: LUZINETE ALVES PEREIRA
 Advogado.: Dr^a. CLÉZIA A. G. RODRIGUES – OAB/TO 2164
 Requerido: ANTONIO JACY DE LIMA
 Advogado. : Dr^a. DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA – OAB/TO 1.067
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 1º de dezembro de 2009, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 119.

21. AUTOS N. 2009.0002.0980-0/0 – 6302/09

Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: ANTÔNIO JACY DE LIMA
 Advogado.: Dr^a. DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA – OAB/TO 1.067
 Requerido: LUZINETE ALVES PEREIRA
 Advogado. : Dr^a. CLÉZIA A. G. RODRIGUES – OAB/TO 2164
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 1º de dezembro de 2009, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 41.

22. AUTOS N. 3.411/03

Ação: ORDINÁRIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 Requerente: O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – TO
 Advogado.: Dr. RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO – OAB/TO 1803-B
 Requerido: SANCHO CORRÊA ARAÚJO e VALDINHO FERREIRA DA CRUZ
 Advogado. : Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11 de novembro de 2009, às 15:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 107.

23. AUTOS N. 3.977/04

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: DEWENIR ARAÚJO DE SOUSA
 Advogado.: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2.481-B E OUTROS
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado. : Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-a
 Requerido: ANTÔNIO ARAÚJO DE CASTRO
 Advogado:
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09 de novembro de 2009, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 203.

24. AUTOS N. 4.188/05

Ação de EFETIVAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA EMISSÃO NA POSSE E DEPOSITO DO VALOR
 Requerente: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, rep. p/ prefeito JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS
 Advogado.: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1312
 Requerido: JOSÉ TARCISO DA SILVA e S/M
 Advogado. : Dr. ROGER DE MELLO OTTÁNO – OAB/TO 2583
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09 de novembro de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 272.

NOVO ACORDO

Vara Cível

APOSTILA**AUTOS N.º: 129/2005 – “META 02”**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL
 Requerente: VALDINO FERREIRA LEITE
 Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz
 Requerido: WENDELL VIANA DE SOUSA
 Advogado: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
 FINALIDADE: Fica o senhor Advogado da parte REQUERENTE intimado do DESPACHO DE FLS. 92v., “Proceda-se com a Intimação de fl.91v. através do diário Oficial. URGENTE! Novo Acordo, 05 de novembro 2009. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 129/2005 – “META 02”**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL

Requerente: VALDINO FERREIRA LEITE

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: WENDELL VIANA DE SOUSA

Advogado: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

FINALIDADE: Fica o senhor Advogado da parte REQUERENTE intimado do DESPACHO DE FLS. 91v., “Intime a parte autora para manifestar acerca dos documentos juntados pelo requerido. Prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Novo Acordo, 22 de abril 2009. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0005.3715-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MANOEL DAS DORES MORAIS

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro, às 14h00min. Intimem-se (o INSS através de carta precatória, o senhor advogado do autor (a) através de publicação no diário oficial, o (a) autor (a) e as testemunhas através de oficial de justiça). Cumpra-se com brevidade. Novo acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2008.0003.0837-0

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: MARIA HELENA BATISTA DE SOUSA

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro, às 11h00min. Intimem-se (o INSS através de carta precatória, o senhor advogado do autor (a) através de publicação no diário oficial, o (a) autor (a) e as testemunhas através de oficial de justiça). Cumpra-se com brevidade. Novo acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2008.0006.5090-7

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: LANA STERFANI PEREIRA DA SILVA, REP. POR SUA TUTORA, ADÁLIA PEREIRA ROCHA.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro, às 16h30min. Intimem-se (o INSS através de carta precatória, o senhor advogado do autor (a) através de publicação no diário oficial, o (a) autor (a) e as testemunhas através de oficial de justiça). Cumpra-se com brevidade. Novo acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2008.0006.5092-3

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ERNESTO DIAS PEREIRA

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro, às 14h15min. Intimem-se (o INSS através de carta precatória, o senhor advogado do autor (a) através de publicação no diário oficial, o (a) autor (a) e as testemunhas através de oficial de justiça). Cumpra-se com brevidade. Novo acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331 supl

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0002.9195-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES MACHADO.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro, às 09h00min. Intimem-se (o INSS através de carta precatória, o senhor advogado do autor (a) através de publicação no diário oficial, o (a) autor (a) e as testemunhas através de oficial de justiça). Cumpra-se com brevidade. Novo acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331 supl.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0002.9205-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: FRANCISCA SILVA SANTOS

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro, às 09h30min. Intimem-se (o INSS através de carta precatória, o senhor advogado do autor (a) através de publicação no diário oficial, o (a) autor (a) e as testemunhas através de oficial de justiça). Cumpra-se com brevidade. Novo acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.7066-3

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO.

REQUERENTE: LIBERTINA PEREIRA DOS SANTOS.

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro, às 10h00min. Intimem-se (o INSS através de carta precatória, o senhor advogado do autor (a) através de publicação no diário oficial, o (a) autor (a) e as testemunhas através de oficial de justiça). Cumpra-se com brevidade. Novo acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

PALMAS
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 113/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.4968-0/0

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753/ Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: CMJ Construtora Ltda

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O prazo fatal para a defesa, de 15 dias, é inarredável e inesculpável no processo e, quando não observado ou ignorado, pede julgamento antecipado da lide. Decretada, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto à matéria de fato, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular. Ademais, a contestação apresentada pelo curador não tem o condão de afastar a veracidade das alegações constantes na inicial, posto que conforme informado pelo próprio defensor em sua peça de defesa, não foi possível localizar a parte requerida, sendo a contestação apresentada de forma genérica. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar: Que o valor da monitoria é o de face dos títulos apresentados às folhas 39, 43, 47, 51, 55, 59 e 63, totalizando R\$ 30.979,80 (trinta mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), acrescidos de correção monetária a partir do vencimento do título e juros a partir da citação: O recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeat, observado o disposto acima. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado no cálculo supra, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... – 2007.0008.8348-2/0

Requerente: Bambuzinho Indústria e Com. De Mesas de Bilhar Ltda

Advogado: Márcio Viana Oliveira - OAB/TO 388-B

Requerido: José Inácio de Bastos

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Apesar de ser intimado novamente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção (folha 61), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos por mais de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO... – 2009.0005.3909-5/0

Requerente: Sônia Ribeiro dos Santos

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Yellem Clíssia Carvalho de Snyza e Eliete Feitosa Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O prazo fatal para a defesa, de 15 (quinze) dias, é inarredável e inesculpável no processo e, quando não observado ou ignorado, pede julgamento antecipado da lide. Decreto, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto a matéria de fato. Quanto à matéria de direito, é calçada apenas em documentos e eles estão fartos nos autos, dispicienda a juntada de mais provas. Ante o exposto, com espeque no artigo 219, 330, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 9º da Lei nº. 8.245/91, julgo procedente o pedido de despejo e concedo as requeridas o prazo de 15 (quinze) dias (artigo 63, parágrafo 1º, a, da Lei de número 8.245, de 18 de outubro de 1991) para desocupação voluntária do imóvel. Condeno, outrossim, as requeridas ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos, relativos ao período de abril/2009 até a efetiva desocupação do imóvel. Condeno ainda as requeridas ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2009.0005.7379-0/0

Requerente: Jucelino Rodrigues de Jesus

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481

Requerido: Josiran Barreira Bezerra

Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, pelas razões já aduzidas, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno o impugnado ao pagamento das custas resultantes do incidente. O impugnado deverá efetuar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código

de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anote-se nos autos principais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE... – 2009.0005.7557-1/0

Requerente: Ebert Resende Bilharinho
Advogado: Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. “In casu”, decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o autor recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2009.0005.3832-3/0

Requerente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260 e outros
Requerido: Hearlei Roger Moreno de Oliveira
Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, por não ter o impugnante se desincumbido do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anote-se nos autos principais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.8639-5/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597
Requerido: Tempertins Ind. e Com. de Vidros Ltda
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO WOLKSWAGEN S/A, em desfavor de TEMPERTINS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, ambos devidamente qualificados na inicial. Deferida a Liminar (folhas 42/43), o bem fora apreendido e o requerido citado, o mesmo apresentou contestação, alegando falta de pressupostos de constituição válida do processo e requerendo a extinção do feito em face da improcedência da ação (folhas 47 a 51). Na impugnação às fls 59 a 67 pugnou pela negação da peça contestatória e pela procedência dos pedidos feitos na inicial. Posteriormente, a parte autora requereu a desistência do feito e o consequente arquivamento dos autos (folha 69/70). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 01 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2009.0006.2401-7/0

Requerente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros...
Advogado: Leandro Finelli - OAB/MG 79.942 / Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A
Requerido: Benta Rodrigues Tranqueira de Souza e outros
Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO 1871
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu advogado regularmente constituído, interpôs Impugnação à Assistência Judiciária, em desfavor de BENTA RODRIGUES TRANQUEIRA DE SOUZA e outros, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, todavia, não recolheu as custas processuais e a taxa judiciária devida. De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. “In casu”, decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o autor recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0004.8594-7/0

Requerente: Benta Rodrigues Tranqueira de Souza e outros
Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO 1871
Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros...
Advogado: Leandro Finelli - OAB/MG 79.942 / Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10

dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.2404-1/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597
Requerido: André Cardoso Duarte
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, possibilitando a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Translada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0007.4250-8/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Cícero Júnior Leda Borges
Advogado: Lucimar Abrão da Silva – OAB/GO 14.412 e outro
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ao consultar o site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, constatei existir uma ação de busca e apreensão conexa esta, sob os números nº. 2009.0002.7309-5/0, em trâmite perante a comarca de Xambioá/TO. Tendo despachado primeiro, tornando-se prevento aquele juízo, a teor do disposto no artigo 106 do Código de Processo Civil. Ademais, nesse particular a declinação da competência favoreceria ao meu entender, principalmente a parte autora, haja vista que esta reside naquele município não havendo necessidade de se deslocar para esta capital para acompanhar o processo ou mesmo comparecer aos atos designados nele. Portanto, entendo que a competência para processar e julgar a ação em comento é do foro onde fora proposta e despachada a ação de busca e apreensão: Xambioá/TO. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 103 e 105 do Código de Processo Civil, declino a competência para o julgamento do processo em testilha à Comarca de Xambioá/TO. Com as devidas baixas. Sem custas nem honorários. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.5061-6/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220
Requerido: Evanilde Pereira Reis
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Deferida a liminar (folhas 55/56) e ante a impossibilidade de apreensão do bem e citação da requerida, a parte autora requereu a desistência da ação (folha 59). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.5074-8/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220
Requerido: Antônio Rubervan da Silva Nascimento
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Deferida a Liminar (folhas 54/55), o bem não fora apreendido e nem o requerido citado, em razão de não terem sido encontrados no endereço declinado na inicial. Posteriormente, a parte autora requereu a desistência do feito e o consequente arquivamento dos autos (folha 61). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE ... – 2009.0007.5066-7/0

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Marinete Maria de J. Justino
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Reintegração de Posse interposta pelo BANCO ITAUCARD S/A, em desfavor de MARINETE MARIA DE J JUSTINO, ambos devidamente qualificados na inicial. Antes mesmo que fosse deferida a liminar de reintegração de posse, a parte autora requereu a desistência da ação (folha 51). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA ... – 2009.0008.3452-6/0

Requerente: Josiano Vieira da Silva
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
Requerido: Vivo S/A
Advogado: Marcelo de Souza T. Silva – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos às folhas 31/32, que as partes apresentaram pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme inserto as folhas 31/32 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes. De consequência, determino a SUSPENSÃO do feito, até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, inciso II, parágrafo 3º, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.6503-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: João Paulo S. da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Deferida a Liminar (folhas 25/26), o bem fora apreendido e o requerido citado, porém o mesmo não apresentou contestação. Posteriormente, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 35/36). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE ... – 2009.0009.0054-5/0

Requerente: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Sybely Garcia Milhomem

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Reintegração de Posse interposta pela BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de SYBELLY GARCIA MILHOMEM, ambos devidamente qualificados na inicial. Deferida a liminar (folhas 31/32), a parte autora requereu a extinção do feito, face a atualização do contrato. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL. – 2009.0009.2357-0/0

Requerente: Evonete Alves Martins e outra

Advogado/Escritório Modelo: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140 e outros

Requerido: Espólio de Renato Pinto do Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Alvará Judicial proposto por EVONETE ALVES MARTINS e ISADORA CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO. A primeira requerente alega que viveu em união estável reconhecida judicialmente com Renato Pinto do Nascimento, por mais de um ano e que desse relacionamento adveio à filha Isadora Cristina Alves do Nascimento, porém, este veio a falecer no dia 30/09/2007, em decorrência de um acidente de trânsito. Aduz ainda que o de cujus era segurado do DPVAT e que as requerentes fazem jus ao recebimento da importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) do valor da indenização, sendo R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) referente à indenização devida à companheira sobrevivente e R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) da indenização devida à herdeira menor, tendo em vista que o de cujus possui outros dois filhos. Requer seja expedido, em seu nome alvará judicial na qualidade de companheira sobrevivente do de cujus e representante da menor Isadora, autorizando o levantamento das quantias disponibilizadas junto ao DPVAT, bem como os benefícios da justiça gratuita. É relatório. DECIDO. Primeiramente, concedo às requerentes os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. As requerentes são partes legítimas para requererem o levantamento do seguro DPVAT, visto que, como cônjuge sobrevivente e herdeira legítima conforme faz prova às fls.11/12, tornam-se legítimas sucessoras. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de Alvará Judicial para levantamento do valor do precatório disponibilizado pelo seguro DPVAT, acerca da indenização por morte do segurado. Expeça-se o Alvará Judicial, em nome da primeira requerente, para o levantamento do valor do precatório, junto à Instituição responsável. ESTA DECISÃO SERVE COMO ALVARÁ. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.2377-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Júnior César Souto – OAB/GO 23.794-A e outros

Requerido: Dyego Pereira Muniz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta pelo BANCO FINASA S/A, em desfavor de DIEGO PEREIRA MUNIZ, ambos devidamente qualificados na inicial. Deferida a Liminar (folhas 26/27), a parte autora requereu a desistência da ação, uma vez que as partes entabularam acordo. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.3927-1/0

Requerente: Bradesco Administradora de Cartões S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Epitácio Brandão Lopes Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Indeferida a liminar (folhas 34/35), a parte autora requereu a desistência da ação, uma vez que a parte requerida quitou o financiamento. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.4886-6/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Claiton Komatsu

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deferida a Liminar (folhas 20/21), a parte autora requereu a extinção do feito, em razão do pagamento das parcelas em atraso do contrato de alienação fiduciária. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2009.0009.4970-6/0

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Mery Ab Jaudi Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Antes mesmo que fosse deferida a liminar, a parte autora requereu a extinção do feito, em razão do pagamento das parcelas em atraso pela requerida. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2009.0010.1362-3/0

Requerente: Mozart Dimas Oliveira

Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696

Requerido: Caixa Econômica Federal

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Na decisão inicial fora determinada a remessa dos autos à Justiça Federal em razão da demanda ter sido proposta em face da Caixa Econômica Federal. Ato contínuo, a parte autora requereu a desistência do feito e o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Em razão do pedido último, revogo a decisão de folha 17 e declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial substituindo-os por xerocópia e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor ABIMAEEL FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 27.10.1973, natural de Brasília/DF, filho de Adelina Fernandes de Souza e de Severino José de Souza, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9030-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Portanto, o reconhecimento do desaparecimento superveniente do interesse de agir é a medida que se impõe. Destarte, acolhendo a manifestação do Representante do Ministério Público (fls. 91/93), RECONHEÇO A INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR na presente ação penal, em sua modalidade INTERESSE-UTILIDADE e, observando o princípio da economia processual, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é perfeitamente admitida, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o cumprimento das formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 6 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JUAREZ CARNEIRO VIANA, brasileiro, nascido aos 02.09.1973, natural de Miranorte/TO, filho de Antônio Carneiro Viana e de Guiomar Carneiro Viana, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.4366-0, em curso na 2ª

Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Portanto, em que pese a materialidade delitiva está devidamente demonstrada pelo Laudo Pericial de fls. 23/26, pelo Termo de Entrega de fls. 27 e ainda pelo Boletim de Ocorrência, de fls. 06, entendo que não foram produzidas provas suficientes para individualizar a autoria do crime na pessoa do réu Juarez Carneiro Viana. Portanto, por tais fundamentos, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER o réu JUAREZ CARNEIRO VIANA da imputação do crime, capitulado no artigo 155, §4º, inciso IV, do CP, e que teve como vítimas Luciano de Carvalho e Lucimar da Silva, tudo nos termos do artigo 386, inciso VIII, do CPP, por não existir prova suficiente para a condenação. Sem custas. Após o trânsito em julgado: a) informem-se os órgãos responsáveis, de acordo com o Provimento 36/02, para as anotações necessárias; d) Dêem-se as baixas necessárias. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal. Palmas/TO, 6 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor RAIMUNDO PEREIRA NUNES FILHO, brasileiro, nascido aos 24.04.1975, natural de Crato/CE, filho de Raimundo Pereira Nu-nes, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.4896-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Portanto, o reconhecimento do desaparecimento superveniente do interesse de agir é medida que se impõe. Destarte, RECONHEÇO A INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR na presente ação penal, em sua modalidade INTERESSE-UTILIDADE e, observando o princípio da economia processual, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é perfeitamente admitida, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o cumprimento das formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal. Palmas/TO, 6 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor RAIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 06.01.1983, natural de Porto Nacional/TO, filho de Francisco Alves de Oliveira e de Dulce Ramos de Oliveira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.2577-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Portanto, o reconhecimento do desaparecimento superveniente do interesse de agir é a medida que se impõe. Destarte, acolhendo a manifestação do Representante do Ministério Público (fls. 91/93), RECONHEÇO A INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR na presente ação penal, em sua modalidade INTERESSE-UTILIDADE e, observando o princípio da economia processual, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é perfeitamente admitida, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o cumprimento das formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação, arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal. Palmas/TO, 6 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.0278-9

DENUNCIA

Denunciado: J. C. M.

Advogado (denunciado): ANDRÉ RICARDO TANGANELI, inscrito na OAB/TO n.º 2.315.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Atendendo determinação da MM Juíza Substituta Auxiliar, Edssandra Barbosa da Silva, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de novembro de 2009 às 15 horas. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.9296-0

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: M. A. C. R.

Advogado (Requerido): Rodrigo Coelho, inscrito na OAB/TO sob n.º 1931; Roberto Lacerda Correia, inscrito na OAB/TO sob n.º 2291; Flávia Gomes dos Santos, inscrita na OAB/TO sob n.º 2300; Elizabeth Lacerda Correia, inscrita na OAB/TO sob n.º 3018 e Danton Brito Neto, inscrito na OAB/TO sob n.º 3185.

Requerente: G. V. da S.

Advogado (Requerente): Gisele de Paula Proença, inscrita na OAB/TO sob n.º 2.664-B; Valdenez Sobreira de Lima, inscrito na OAB/TO sob n.º 3.987.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Junte-se. Defiro a prorrogação postulada por mais 90 dias. Intimem-se. De-se vista ao Ministério Público.". Palmas, 30 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

915/01

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): A. I. de S. M.

Advogado(a)(s): ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ – OAB/TO. 1148

Requerido(s): A. do N.

Advogado(a)(s):

DESPACHO: "Não incidem os efeitos da revelia (CPC, art. 320, II). Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11 de Novembro de 2009, às 15:30 horas. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Palmas, 13/07/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0003.9519-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): A. G. da S. G.

Advogado(a)(s): JULIANA B. M. PEREIRA – OAB/TO. 2674

Requerido(s): S. C. R. L.

Advogado(a)(s):

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de Novembro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem em audiência, acompanhadas de suas testemunhas. Inclusive, se for o caso, requerem consensualmente a Conversão da Separação Litigiosa para Divórcio Consensual, tendo em vista que os autos estão em curso desde dezembro de 2005. Intimem-se. Palmas, 10/10/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

3070/04

Ação: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente(s): W. de O. C. e W. de O. C.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): A. de S. C.

Advogado(a)(s): RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO. 2274

DESPACHO: "De acordo com o item 02 da Portaria 001/2009, expedida em atenção à resolução editada pelo CNJ para o cumprimento da Meta 02, a pauta deste de audiência deste juízo foi reordenada. Desta forma, tendo em vista o comparecimento dos requerentes nos autos (fls. 82 e 85) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de Novembro de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 28/10/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0003.4519-0/0

Ação: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente(s): P. G. da S.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO. 1545-B

Requerido(s): M. de F. F. da S.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "De acordo com o item 02 da Portaria 001/2009, expedida em atenção à resolução editada pelo CNJ para o cumprimento da Meta 02, a pauta deste de audiência deste juízo foi reordenada. Desta forma, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de Novembro de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente, através de mandado, nos endereços constantes nestes autos e Diário da Justiça (advogado avisar o Requerente). Intimem-se. Palmas, 28/10/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2998/2004

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): V. O. de A.

Advogado(a)(s): LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO – OAB/TO. 1795

Requerido(s): A. L. C.

DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 09 de Novembro de 2009, às 14:30 horas. (avisar a Requerente). Intimem-se. Palmas, 20/10/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2005.0000.6768-9/0**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente IRANI ALVES VILA NOVA

Advogado (a) Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Requerido (a) MANOEL CLEBSON DE ARAÚJO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MANOEL CLEBSON DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador do RG nº 684.997 SSP-TO, inscrito no CPF nº 018.012.431-58, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 37/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 31/33, firmado pelo médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MANOEL CLEBSON ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 12/04/1980, filho de Sebastião José de Araujo e Irani Alves Vila Nova, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua mãe IRANI ALVES VILA NOVA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 30 de abril de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove (06/11/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0003.5939-4/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): E.P. DE S.

Advogado(a): Domingos Correia de Oliveira

Requerido(s): J.F. DE S.

Advogado(a): Ide Regina de Paula

DESPACHO: "Ouça a parte embargada na pessoa de seu Eminent Advogado para responder aos embargos no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0006.5966-1/0

Ação: Impugnação ao valor da causa

Requerente(s): R.P.P.

Advogado(a): Herique Pereira dos Santos e Paulo Saint Martins de Oliveira

Requerido(s): M.G.P.P.

Advogado(a): Antônio César Mello e Célio Henrique Magalhães Rocha

DESPACHO: "A parte impugnada deverá ser intimada para manifestar a respeito da impugnação ao valor dado à causa. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0005.0108-5/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): D.M.R.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

Executado(s): C.M.B.V.

Advogado(a): Luiz Gonzaga Assunção

DESPACHO: "Em seguida o requerido deixou a seguinte proposta: Como valor total da dívida poderá pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) divididos em 4 parcelas iguais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Em seguida foi determinado que seja ouvida a credora para manifestação em 5 (cinco) dias. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0007.3465-9/0

Ação: Inventário

Requerente(s): L. DE C. DE S.C.

Advogado(a): Duarte Nascimento

Requerido(s): Espólio de N. DE C.C.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado para atender o que foi requerido pelo representante do M. Público, ou seja, juntar aos autos certidão da Fazenda Pública Estadual e, admitindo que o valor dos bens, seguindo as informações das primeiras declarações, não superarão o

mencionado no art. 1.036 do CPC, e apresentar o plano de partilha. Palmas – TO, 05 de novembro de 2009.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0002.6613-0/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): D.A. DA S; D.A. DA S.

Advogado(a): Márcio Gonçalves e Ildenize Pereira Rosa

Requerido(s): D.P. DA S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado para providenciar o preparo da carta precatória de avaliação encaminhada à Comarca de São Miguel do Araguaia/GO". Palmas – TO, 05 de novembro de 2009.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0004.8165-1/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): E.B. DA S.

Advogado(a): Carlos Canrobert Pires

Requerido(s): C.B. DE J; D.B. DE J; E.B. DA S. F.

Advogado(a): Camila de Paiva Jorge

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado para se manifestar acerca da contestação. Palmas – TO, 05 de novembro de 2009.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0001.6525-1/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): E.M.

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento

Requerido(s): R.A.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu mandatário para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0002.3810-0/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): M. DA C.S.

Advogado(a): Clauzi Ribeiro Alves

Requerido(s): R.B.C.S.

Advogado(a): Diogo Viana Barbosa e Hugo Moura

DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência (fl. 218), diga autora. Após ouça-se o Ministério Público. Palmas, 17 de março de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0002.4707-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): G.R. DA S; C.D. DA S.R; G.R. DA S.

Advogado(a): Messias Geraldo Pontes e Roseliane Pereira Amaral

Requerido(s): G.J.R.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu mandatário para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0004.3741-3/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente(s): M.D.R. DE S.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes

Requerido(s): R.B.L.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Considerando que a advogada da requerente, acostou aos autos em apensas petições por ela subscritas em datas posteriores à renúncia, intime-a para que proceda a juntada do instrumento do mandato. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0008.5920-2/0

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente(s): P.A.G.A; M.L.G.A.; S.G.A.
 Advogado(a): Assistidos pela Defensoria Pública
 Requerido(s): D.R. DE S.
 Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira
 DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas do resultado do exame para manifestação em cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0009.9361-8/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente(s): A.O. DE C; R. DE C.O.
 Advogado(a): Paulo Leniman Barbosa Silva
 Executado(s): P.A. DE C.
 Advogado(a): Ana Maria Carvalho
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu mandatário para que indique bens à penhora, conforme parecer ministerial de fls 35, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0011.0701-8/0

Ação: Alimentos
 Requerente(s): P.D.G.M.
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo
 Requerido(s): Espólio de O.G. DE A.
 Advogado(a): Arival Rocha da Silva Luz
 DESPACHO: "Intime-se o autor, por seu patrono para manifestar acerca do documento de fls 22/28. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0000.9484-0/0

Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente(s): L. DE M. DE F.N; W.C.N; V.B.C.
 Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu mandatário para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0002.4697-7/0

Ação: Execução de Sentença
 Exequente(s): J.C.M.M.
 Advogado(a): Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
 Executado(s): J.W.A.A.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada através de seu advogado para indicar, no prazo de cinco dias, bens do executado passíveis de penhora. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0005.5102-8/0

Ação: Alimentos
 Requerente(s): L.N. DE S.
 Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires
 Requerido(s): R.R. DE S.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu mandatário para se manifestar acerca da proposta apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0005.5215-6/0

Ação: Alimentos
 Requerente(s): R.C.C.
 Advogado(a): Isabella Faustino Alves
 Requerido(s): J.C.F.
 Advogado(a): Hugo Moura

DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 94, visto que o ônus da prova cabe a quem alega. Ademais o requerido não está se escusando de sua obrigação, conforme documentos de fls 67/81. Intime-se a parte requerida, através de seu mandatário para que apresente os memoriais. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0011.0690-7/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente(s): A.B.P; J.B.P; C.B.P.
 Advogado(a): Graziela Tavares de Souza Reis (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
 Executado(s): M.S.P.
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada por seu advogado para no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, informar qual dos ritos irá nortear a presente execução, se o do art. 732 (penhora) ou do art. 733 (prisão), do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 054/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da Sra. SILVANIA ALVES SILVA BATISTA, brasileira, portadora do Passaporte nº CP 140364, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte requerente nos autos de Protocolo Único nº 2008.0002.4347-3, Ação de Registro de Casamento no Livro E, da sentença proferida às fls. 17/18, dos referidos autos nos seguintes termos: "(...) Em tais circunstâncias, deixo de acolher o pedido da requerente, declarando extinto o presente feito sem análise de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de junho de 2009. (ass) Adelinha Gurak – Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (22/10/2009). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo.

AUTOS Nº: 1.463/97

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: JAMILDO MOTA GONÇALVES
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Expeça-se o devido ALVARÁ, em nome da parte autora/exequente, para, via patrono, DR. IRINEU DERLI LANGARO, efetivar o levantamento do numerário depositado pela parte executada, Estado do Tocantins – petição de fls. 202 e documentos de fls. 203, conforme requerido às fls. 207. II – Feito isso, em não havendo qualquer outra providência a ser adotada nos presentes autos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelinha Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4721/02

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS E REVESTIMENTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 DESPACHO: "I – Ciências às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – À parte autora, para requerer o que entender de direito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelinha Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4.934/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: MARCELO BORGES DA SILVA e MATEUS BORGES DA SILVA, representados pela avó ALDECI SOARES QUEIROZ
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 LITISDENUNCIADO: RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
 LITISDENUNCIADO: AUGUSTO DE SOUSA MILHOMEM
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 LITISDENUNCIADO: JOÃO DIVINO FERREIRA
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ e OUTROS
 DESPACHO: "I – Por próprios e tempestivos, recebo os recursos de apelação interpostos pela parte requerida, MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como, os interpostos pelos litisdenunciados AUGUSTO DE SOUSA MILHOMEM e RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA, em seus efeitos legais. II – Vista dos autos aos requerentes, via Advogados, para, na forma e prazo de lei apresentarem suas contra-razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de novembro de 2009. (ass) Adelinha Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2004.0001.0980-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fls. 113/114, para o efeito de suspender o trâmite do presente feito pelo prazo de cento e oitenta dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0003.9057-7

AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JASMINA LUSTOSA BUCAR

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO E OUTRO

DESPACHO: "I – À parte requerida para manifestar-se sobre os requerimentos formulados pela parte autora às fls. 121/122 – itens 1 e 2. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0005.0418-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTRO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Nos termos do art. 730, do CPC, cite-se a parte executada para, querendo, opor embargos no prazo legal. II – Na eventualidade de não serem interpostos embargos, certifique-se, requisitando-se o pagamento, via precatório, nos termos da lei. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0008.5028-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER E OUTROS

IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os fins devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0009.4509-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Recurso de apelação, interposto pela parte autora, próprio e tempestivo. Preparo devidamente efetivado. Representação processual regularizada via petição e instrumento de substabelecimento de fls. 229/230. II – Recebo-o, em seus efeitos legais. III – À parte adversa, Estado de Tocantins, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra razões. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0000.0144-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA E OUTROS

DESPACHO: "I – Notifique-se a parte executada, via Advogados das categorias "B", "C" e "D", nos termos definidos na procauração de fls. 60, a comparecerem em Cartório para a lavratura do termo de penhora da carta de fiança de fls. 59, no prazo de cinco. II – Concomitantemente, notifique-se a parte executada, via Advogados, a manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o teor da petição de fls. 72/73 e documentos, no prazo de cinco dias. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0000.1029-2

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Cite-se a parte executada, para, querendo, interpor embargos no prazo legal, nos termos do art. 730, do CPC. II – Em não havendo interposição de embargos, e, tratando-se de débito de pequeno valor, inerente a verba honorária arbitrada, requirite-se o pagamento diretamente ao Procurador Geral do Estado do Tocantins. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0005.0008-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE JESUS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Com as homenagens deste Juízo e cautelas devidas, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os fins devidos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0006.5818-5

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FRANCO ALBERTO PIRES KELLERMANN

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO ARAUJO DE ANDRADE E OUTROS

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o pedido de desistência – fls. 96, diga a parte requerida. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0008.6338-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBV

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA E OUTROS

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Analisando os processos nesta oportunidade, verifico que, nos autos de execução fiscal correspondentes – (Protocolo n. 2007.0000.0144-7/0 – Processo n. 6.837/07) ainda não efetivamente formalizada a penhora. II – Diante disso, suspendo o curso dos embargos, bem assim, da impugnação ao valor da causa correspondente, até a devida formalização da penhora. III – Cumpra-se p determinado nos autos de execução, e, intimem-se as partes. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.6415-7

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.6432-7

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IMPUGNADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA E OUTROS

DESPACHO: "I – Analisando os processos nesta oportunidade, verifico que, nos autos de execução fiscal correspondentes – (Protocolo n. 2007.0000.0144-7/0 – Processo n. 6.837/07) ainda não efetivamente formalizada a penhora. II – Diante disso, suspendo o curso dos embargos, bem assim, da impugnação ao valor da causa correspondente, até a devida formalização da penhora. III – Cumpra-se p determinado nos autos de execução, e, intimem-se as partes. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.7335-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO: PROCON – ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.6546-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMBARGADO: DORALINO SILVEIRA FELICIO

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

DESPACHO: "I – À parte embargante, para manifestar-se sobre o teor da impugnação, mormente na parte concernente aos cálculos de atualização do débito exequendo, em dez dias, com a advertência de que, na eventualidade de virem a ser julgados improcedentes os embargos, ditos valores poderão vir a integralizar o débito exequendo, a título de atualização do valor consignado na sentença. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.7136-0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

DECISÃO: "(...) Sendo assim, não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 100,00 (cem reais), o valor atribuído à ação ordinária apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios (RSTJ 26/425, RT 478/196, 501/142, 599/92 JTA 47/169, RF 253/340). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a adala do trânsito em julgado, translate-se cópia da presente decisão aos autos principais, e arquivem-se estes, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.7138-7

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO E OUTRO

DESPACHO: "I – Indefiro o pedido de reconsideração postulado pelo autor à fl. 20, mantendo incólume a decisão de fls. 14/19, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.7140-9

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LEILA FRANÇA DOS ANJOS

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

DECISÃO: "(...) Sendo assim. Não se tratando de pedido econômico certo, o valor da causa, a princípio, não deverá corresponder, necessariamente à importância perseguida, sobretudo quando só se saberá o valor dessa, em sede de liquidação de sentença, caso o pedido venha a ser julgado procedente. Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 100,00 (cem reais), o valor atribuído à ação ordinária apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios (RSTJ 26/425, RT 478/196, 501/142, 599/92 JTA 47/169, RF 253/340). Não sendo interposto recurso legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, translate-se cópia da presente decisão aos autos principais, e arquivem estes, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.2614-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.5116-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADILSON MANOEL RODRIGUES GOMES E OUTROS

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.8267-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIA GOMES CELESTINO E OUTROS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.8781-4

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

REQUERIDO: PROCON – ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6487-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARIA LADECILDA SILVA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, digam os autores, via Advogados. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6590-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NEURA FELIX DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6828-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADAILTON CRUZ COELHO E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.9454-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA REIS VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0003.7413-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LILA LEA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0003.7420-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARISA CAMPELO ALENCAR

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.2019-5

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS

REQUERIDO: PROCON/TO – ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.6776-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILIZE CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.6783-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: TÁDEU LIMA E SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.7671-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINES MARTINS DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.3967-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ZORAIA AQUINO COSTA DE SANTANA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – As partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.5099-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EDINEIS RODRIGUES DE OLIVEIRA LEITÃO E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – As partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.5103-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA HELENA LOPES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – As partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0005.9906-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: THAUAN FRAZÃO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, digam os autores, via Advogados. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.1979-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEIDE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, manifesta-se a parte autora, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0008.6701-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MAX TUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

DECISÃO: "(...) Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, e, declinando-a a uma das Varas Cíveis da Comarca de Porto Nacional, que detém a jurisdição do Município demandado, e, por via de consequência, determino a remessa destes autos para aquela Comarca, após as devidas baixas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, comas cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.3839-9

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: BENEDITO NETO DE FARIA E ANILEIDE ALCANTARA SILVA

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de considerar reconhecido, por BENEDITO NETO DE FARIA, qualificado ao início, a paternidade de DAVY ALCANTARA, nascido em 19/06/2004, às 18:18 hs, no Hospital Cristo Rei, nesta capital, com assento lavrado no Cartório de Registro Civil desta Comarca de Palmas-TO, no livro A-076, à fls. 053, sob termo nº 030771, e via de consequência, determino que sejam feitas as devidas averbações no assento do menor, nos termos da lei, passando o mesmo a chamar-se DAVY ALCANTARA DE FARIA, passando a ter como avós paternos Altamiro de Faria e Alzira Francisca dos Santos Faria. Expeça-se o devido mandão, remetendo-se, via ofício, acompanhado da cópia da presente sentença, da cópia do pedido da inicial e da " escritura particular de reconhecimento de paternidade", ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento do menor, para as devidas averbações e retificações. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.3932-8

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: BRUNO LEANDRO CORDEIRO

ADVOGADO: DEF. PUBLICO – JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, retifique no assento de nascimento de Bruno Leandro Cordeiro, Lavrado no livro nº A-058, à fl. 024, sob o termo nº 025342, passando a constar como ano de seu nascimento 1998, restando consignado como data de seu nascimento 28 de julho de 1998. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Na eventualidade de não ser interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do

trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.5962-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Faculto à requerente efetivar o depósito do montante integral do débito em discussão para o efeito de suspender a exigibilidade da multa arbitrada na esfera administrativa, em analogia ao preconizado no art. 151, inc. II, do Código Tributário Nacional. II – Do contrário, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a resposta da parte requerida. III – Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.9248-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PAU DARCO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – A execução contra a fazenda pública, em que se insere o Município de Pau Darco, rege-se pela disciplina esculpida no art. 730 e seguintes do CPC. II – Cite-se a parte executada, via carta precatória, na forma e com as advertências legais devidas, para, querendo, opor embargos no prazo legal, sob pena de requisição de pagamento via precatório. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.3471-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: REGINA CELIA ALVES GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol dos requerentes. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.6089-3

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: NATALIA PEREIRA DOURADO E OUTRO

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LOC FÁCIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol dos requerentes. II – Reservo-me para apreciar o peiso de antecipação de tutela após a resposta das partes requeridas. III – Cite-se-as, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº : 2005.9891-6

Ação : AUTO FALÊNCIA

Reqte : DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS BRASÍLIA

Adv. : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME-OAB/TO. 656

DESPACHO: Tendo em vista que apesar de devidamente intimado o patrono do falido deixou o prazo transcorrer in albis, intime-se pessoalmente o representante legal da empresa falida para que no prazo de cinco dias promova o pagamento complementar das custas processuais, bem como para que se manifeste sobre o requerido pelo Senhor Sindico no item "a" disposto na folha 320, de seu relatório de folhas 316/321. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2009 – Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Guarda, Autos nº 311/05, tendo como requerentes Joaquim Lopes de Aquino e Antonia Rodrigues Damasceno contra Edilson Rodrigues Damasceno e Maria de Fatima Rosa Conceição. MANDOU INTIMAR : Maria de Fátima Rosa Conceição, brasileira, solteira, doméstica, em lugar incerto, para comparecer na audiência de oitiva das partes redesignada para o dia 23 de novembro de 2009, às 17 horas. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2009. (JRFERREIRA) Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: COBRANÇA.

Autos nº 2.009.0003.0915-4/0.

Requerente: Segmédica Comércio de Medicamentos Ltda.

Advogado.: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236, para comparecer perante este juízo, à AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 19 de novembro de 2.009, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de maio nº 265, 1º Andar, Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-lo também do inteiro teor do despacho de fls. 42, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência preliminar/conciliação (CPC, artigo 331), para o dia 19 de novembro de 2.009, às 10:00 horas, devendo intimar-se as partes autor (a) e ré (u) e seus advogados; 2 – Não havendo conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação de audiência de instrução e julgamento; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) - META 02- CNJ

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Autos nº 4.741/2004.

Requerente: Brasil Posto Diesel Ltda.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido: DEPASA - Destilaria Vale do Palmas S/A.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 225, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Relatei.Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o (a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 27 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL E BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.006.0004. 9382-1/0 e autos de nº 20060003.6244-1/0

Requerente: Primo Faroni Filho.

Advogada.: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B

Requerido: Adelmo Batista dos Santos

Adv. Curadora: Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07 B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Iara Maria Alencar - OAB/TO nº 78 B e Drª Sônia Maria França – OAB/TO nº 07 B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 67/75, que segue descrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, decido: 3.1.1.1 – Assim, presentes os requisitos da medida cautelar, nos termos do artigo 803 do CPC, julgo procedente o pedido cautelar, confirmando a liminar de fls. 53; 3.1.1.2 – Julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na ação principal, para declarar resolvido, rescindido, o contrato de compra e venda do veículo citado na inicial, retornando as partes ao status quo ante, reintegrando o autor na posse do referido bem, com expedição, imediata, de mandado de reintegração de posse ao autor do veículo descrito na exordial; 3.1.1.3 – Condeno o réu a pagar ao autor, indenização por perdas e danos no importe de R\$ 2.075,00 (dois mil reais e setenta e cinco centavos), correspondente aos valores despendidos pelo o autor na reparação do veículo. 3.1.1.4 – Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado do autor, que arbitro nos moldes do art. 20, § 3º do CPC, em 10% do valor da condenação, devidamente atualizados (INPC-IBGE) e juros de 12% ao ano, contados desta sentença, na forma do artigo 20, § 4º do CPC, com a ressalva, porém, de que tais verbas de sucumbência somente poderão ser cobradas se for feita a prova, pelo vencedor, de que o vencido perdeu a condição de necessitado (artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50). Intimem-se os advogados das partes. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 16 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.741/2000 e autos de nº 3815/2002.

Exequente: União – Fazenda Nacional.

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executados: Agro Paraíso Produtos Agropecuários Ltda e/ou Pedro Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte executada, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 100, que segue descrito a parte conclusiva. Sentença... Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito

pela executada, confessada pela credora julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pelo executado devedor nos dois processos. Verba honorária a que condeno o executado devedor a pagar ao advogado do credor exequente, que fixo em dez(10%) pontos percentuais do valor atualizado da execução adimplida, em relação aos dois processos. Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora (penhora, arresto, etc), somente em relação a este processo, oficiando-se for o caso. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0001.1664-0/0.

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868.

Requerido: Dayelle Ribeiro Silva

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se nos autos, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem, e não citação do(a) ré(s), e alegação do réu de prevenção de outro juízo, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 39 dos autos, que segue descrito na íntegra. Despacho. 1 – Suspendo o processo até a data de - 09-NOVEMBRO-2009 e digam autora, pessoalmente e seu advogado, em até CINCO (05) DIAS dessa data, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem, e não citação do(a) ré(s), e alegação do réu de prevenção de outro juízo, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2 – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho: 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata em 17-NOV-2.009. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 24 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Autos nº 2.007.0010.8170-3/0.

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Advogado: Dr. João Amaral Silva – OAB/TO nº 952 e/ou Drª Vaneska Gomes –OAB/TO nº 3.932-A.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. João Amaral Silva- OAB/TO nº 952 e ou Drª Vaneska Gomes – OAB/TO nº 3.932-A, do inteiro teor do despacho de fls. 193 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1 -....., 2 – Assim, não conheço da APELAÇÃO de f. 175/180, por ABSOLUTAMENTE IMTEMPESTIVA. 3 – Considerando que a sentença está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, determino o envio dos autos ao TJTO, em Palmas , pelos correios (ar), APÓS INTIMAÇÃO DAS PARTES DESTA DESPACHO SEM RECURSO: 4 – Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

05 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Autos nº 2.009.0009.3245-5/0.

Requerente: José Roberto Engenharia Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Egidio da Silva – OAB/GO nº 14.930.

Requerido: Romilson Ribeiro de Carvalho

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Aurélio Egidio da Silva - OAB/GO nº 14.930, para no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos cópia completa do processo ou certidão completa acerca do estágio processual em que se encontra a ação ajuizada no Juizado Especial federal – 1ª Região – Justiça Federal do Tocantins (Protocolo nº 2007.43.00.905423-4), para aferição de eventual conexão, litispendência e/ou coisa julgada, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 48 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte o autor, por seu advogado aos autos cópia completa do processo ou certidão completa acerca do estágio processual em que se encontra a ação ajuizada no Juizado Especial Federal – 1ª Região – Justiça Federal do Tocantins (Protocolo nº 2007.43.00.905423-4), para aferição de eventual conexão, litispendência e/ou coisa julgada, sob pena de indeferimento e extinção. 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.8732-1/0.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Drª. Juliana Dantas da Gama – OAB/BA nº 22911.

Requerido: Divino da Silva Alves.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Juliana Dantas da Gama - OAB/BA nº 22911, para no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem, sob pena de extinção e arquivo, e cassação de liminar, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 26 dos autos, que segue descrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem, sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2 – Intimem-se (a) AUTOR (A) PESSOALMENTE por mandado e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 11 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº 2.007.0003.0957-3/0.

Exequente: José Bonifácio Pereira e Hiron Bonifácio da Silva.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

Executados: Janeth Maria Cabral de Araújo, Empresa Marluce Cabral de Araújo, por sua sócia Marluce Cabral de Araújo.

Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – Curador Especial.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 98/99, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, e adotando a 2ª opção retro analisada e a regra do art. 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Ao arquivo após trânsito em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 09 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Autos nº 2.008.0003.3590-4/0.

Requerente: Rudolfo Arthur Hagestedt.

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236, para no prazo de quinze (15) dias, a Contraarrazoar ou responder o Recurso de Apelação e documentos contidos nos autos às fls. 192/202.

09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Autos nº 2.005.0002.7044-1/0.

Exequente: Município de Pugmil TO.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

1ª Executado: José Maria Cardoso.

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919.

2ª Executado: Carlos Fernando Camilo do Nascimento.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos executados, Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 320 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pela executada, confessado pelo credor/exequente, JULGO EXTINTO o processo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Observe que o credor já havia procedido ao levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 288 dos autos (f.297 e 303/306), pelo que determino (1) Levante-se eventuais constrições judiciais, como arresto, penhora, inclusive on line e etc, sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se, se necessário e (2) expeça Alvará de levantamento dos valores depositados e rendimentos de f. 315/316 dos autos, á exequente credora ou seu advogado, certificando-se o levantamento. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Custas e despesas ex legis. Intimem-se as partes por seus advogados. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 18 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Autos nº 2.009.0003.0876-0/0.

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado: Dr. Glauber Costa Pontes – OAB/GO nº 18.772.

Requeridos: Adelmir Araújo Silva e Valdirene Pereira da Silva

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Glauber Costa Pontes – OAB/GO nº 18.772, para no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre a indicação de bens á penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo: conforme despacho de fls. 30 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre a indicação de bens á penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo. 2 – Intimem-se AUTOR (A) EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 22 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

11 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Autos nº 2.009.0007.7231-8/0.

Impetrante: Ednaura Alves Costa Moreira.

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO nº 618.

Impetrado: Prefeito Municipal de Abreulândia TO.

Advogado: Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do impetrante, Dr. Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO nº 618, da Sentença prolatada nos autos às fls. 67/76, que segue transcrito parte conclusiva. Sentença... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, nos termos da Lei nº 1.533, de 1.951, CONCEDO a segurança pleiteada, para determinar a nulidade do ato de remoção de servidora municipal EDNAURA ALVES COSTA MOREIRA, disposto na Portaria nº 081/2009, de 03.09.2.009, em razão da falta de motivação, determinando o imediato retorno da impetrante ao local que anteriormente exercia sua atribuições. Custas e despesas processuais pelo impetrado. Sem verba honorária (Súmula 105, STJ). Sentença sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (LMS, artigo 12, Parágrafo único), pelo que vencidos os prazos para recursos voluntários, certifique-se e envie-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Intimem-se, ao advogado do impetrante, impetrado e Ministério Público. Intimem-se, e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

12 - AÇÃO: ANULATÓRIA.

Autos nº 2.007.0002.5381-0/0.

Requerente: Transportadora Plum Ltda.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 36, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(e), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263), 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 24 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 12/1.984.

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A – BEG.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Executado: Leila Aparecida de Souza.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, a manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10), se têm, ainda, interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, conforme despacho de fls. 256 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autor e seu advogado, se têm, ainda interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e estágio do andamento da carta precatória de citação, no Juízo deprecado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito. 2 – Intimem-se (a) autor ou exequente, pessoalmente por mandado/carta (AR) e (b) seu advogado (OS DOIS) deste despacho, urgentemente; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 18 de agosto de 2.009. Intimando ainda da devolução da carta Precatória contida nos autos às 258/360.

14 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 4.869/2.004.

Exequente: COOPERNORTE – Cooperativa Agropecuária Tocantinense Ltda. Advogado:

Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executado: Benjamim Rodrigues Pacheco.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, a manifestar-se nos autos, dos documentos contidos às fls. 80/93.

15 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº 2007.0008.7304-5/0.

Requerente: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/MG nº 103.382.

Requerido: João Batista Marques.

Advogado: João Inácio Neiva – OAB/TO nº 854 B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/MG nº 103.382, a manifestar-se nos autos, dos documentos contidos às fls. 95/116.

16 - AÇÃO: DEPÓSITO.

Autos nº 2008.0007.7137-2/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868/TO.

Requerido: Borges e Vallim Ltda.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868/TO, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls 51, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Relatei.Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado e julgado ao arquivo com baixas nos registros. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 24 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª vara Cível.

17 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº 2009.0006.6839-1/0.

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogada: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093.

Requerido: Jacilma Mendes da Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls 55 /56, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Dispositivo/Conclusão. ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação, para confirmando a liminar concedida, conceder definitivamente a reintegração de posse do veículo descrito na inicial ao autor Banco Itaucard S/A. Custas e despesas processuais pela ré. Verba honorária a que fica condenada a ré a favor do advogado do autor, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20,§ 4º, do CPC, devidamente corrigidos (INPC-IBGE), mais juros de mora de doze por cento ao ano (12%, seis pontos percentuais), contados desde decisão. Transitado em julgado a sentença, certificado nos autos, expeça-

se mandado definitivo de reintegração de posse ao autor e, após, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se apenas a(o) advogado(a) do autor, já que quanto a ré revel os prazos contam independentemente de intimação, com a tão só publicação da sentença em cartório. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 23 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 5521/99- EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: ROBERTO ASSUNÇÃO DE PÁDUA e MAGALI DOS SANTOS PÁDUA
Adv. ADRIANA BEVILACQUA MILHOMEM- OAB/TO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Adv. MARCOS ANTONIO DE SOUSA- OAB/TO 834.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente intimado para apresentar o quantum atualizado de seu crédito, obedecido o comando da sentença de fls. 158/170 que transitou livremente em 04/11/09, para prosseguimento da execução.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 4583/97- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: LAUIS DE OLIVEIRA E SILVA
Adv. DARCI DE SOUZA VERAS – OAB/GO 9.715
Requerido: JOEL RODRIGUES LÁZARO
Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA-OAB/TO 486
INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do DESPACHO fls. 132 dos autos: " 1. Observo que foi prolatada sentença de extinção do processo, sem resolução de mérito, às f. 124 dos autos e dela intimadas as partes por seus advogados, transitado em julgado, sem que a escritania certificasse o trânsito em julgado; 2. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de f. 124 dos autos e, após, desanote-se estes autos dos outros processos (4.703/97 – Ação declaratória e 4.583/97 – ação cautelar de busca e apreensão), certificando-se e, após, ao arquivo com baixas nos registros destes autos; 3. Junte-se uma cópia deste despacho aos autos dos processos 4.703/97 (Ação declaratória) e 4.583/97 (ação cautelar de busca e apreensão); 4. Intimem-se e cumpra-se com urgência: Paraíso (TO), 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível "

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 7938/04- CAUTELAR INOMINADA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Requerente: Osmar Célio Souza Oliveira
Adv. TÂNIA MARIA A DE BARROS REZENDE- OAB/TO 1.613
Requerido: Espólio de José Manso de Oliveira
Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA-OAB/TO 486
INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 56/59 dos autos: " ... DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, desta ação cautelar de busca e apreensão, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Quanto à medida liminar concedida e efetivada de f. 43, in fine dos autos, a torno, expressamente, sem efeito, retroagindo as partes ao status quo ante, devendo oficial-se aos CRI de f. 48, 49 dos autos, com cópias da inicial, liminar e desta sentença, para cancelamento. Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a que condeno o réu a pagar ao advogado do autor, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitado em julgado, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins (TO), aos 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível. Auxiliar na Vara de Família e 2º Cível. META 2 CNJ."

2. PROCESSO Nº 7917/02- INDENIZAÇÃO

Requerente: Espólio de José Manso de Oliveira
Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA-OAB/TO 486
Requerido: Anísio Braga
Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB/TO 854B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 111/114 dos autos: " ... CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, artigo 267, IV e VI do CPC). Custas e despesas processuais pelo autor. Verba honorária a que condeno o autor a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitado em julgado, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins (TO), aos 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível . Auxiliar na Vara de Família e 2º Cível. META 2 CNJ

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 5061/98-EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2.498-A
Requerido: ADEMAR JÚLIO PEIXOTO
Adv. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634 e ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente intimado do DESPACHO fls. 118 dos autos: " 1. diga o exequente sobre o processo executivo, requerendo o que entender e, após, a conclusão; 2. Intimem-se. 3. Paraíso/TO, 04 de novembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Auxiliar na Vara de Família e 2º Cível. META 2 CNJ."

2. PROCESSO Nº 5060/98- EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BB. FINANCEIRA S/A
Adv. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2.498-A
Requerido: ADEMAR JÚLIO PEIXOTO
Adv. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634 e ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente intimado do DESPACHO fls. 74 dos autos: " 1. diga o exequente sobre o processo executivo, requerendo o que entender e, após, a conclusão; 2. Intimem-se. 3. Paraíso/TO, 04 de novembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Auxiliar na Vara de Família e 2º Cível. META 2 CNJ."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 4916/98-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2.498-A
Requerido: ADEMAR JÚLIO PEIXOTO
Adv. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634 e ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69
INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 34/36 dos autos: " ... Destarte, esse é o posicionamento que sigo, no caso em exame destes autos, por entender ser o mais coerente. Logo, pretendendo o requerente cautionar, vale dizer, dar como garantia de pagamento títulos da dívida pública em relação à dívida exequenda, é claro que seu valor deve levar como parâmetro o valor da dívida exequenda ou o valor das apólices segundo a valoração que lhe deu o requerente. ISTO POSTO, julgo procedente o incidente de impugnação, para fixar o valor da causa no valor da garantia oferecida, vale dizer em exatos R\$ 43.119,07 (quarenta e três mil, cento e noventa e sete centavos), com base na data do protocolo da ação cautelar em 02-03-1998. Custas e despesas pelo impugnante e impugnado pro rata. Junte-se cópia desta decisão, aos autos principais, Cautelar de Caução de Título da Dívida Pública - Processo nº 4.884/1.998, por cópia autêntica. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível . Auxiliar na Vara de Família e 2º Cível. META 2 CNJ."

2. PROCESSO Nº 4884/98- CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA

Requerente: ADEMAR JÚLIO PEIXOTO
Adv. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634 e ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2.498-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls. 181/186 dos autos: " ... ISTO POSTO, pelos argumentos expendidos e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nesta ação cautelar. Custas e despesas pelo requerente. Verba honorária a que condeno o autor a pagar ao advogado do requerido, que arbitro em 10% (dez pontos percentuais) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Junte-se cópia desta decisão, aos autos dos processos de execução nºs 5.061/1.998 e 5.060/1.998, por cópia autêntica. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Auxiliar na Vara de Família e 2º Cível. META 2 CNJ."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 4.583/97 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOEL RODRIGUES LÁZARO
Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486
Requerido: ATAÍDES NEVES SILVA
CITAR : O requerido ATAÍDES NEVES SILVA,- brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação. Para no prazo de CINCO (05) DIAS, querendo CONTESTAR os pedidos. Cientificando-o que se não contestar será considerado revel e verdadeiras as alegações do autor (artigo 803 c-c 285 e 319 do CPC). DESPACHO: 1. CITE-SE, com urgência urgentíssima, ao réu ATAÍDES NEVES SILVA, por EDITAL (DJTO), com prazo de vinte dias, para querendo CONTESTAR os pedidos contidos na ação cautelar de busca e apreensão, no prazo de CINCO (05) DIAS, contados da primeira publicação no DJTO, com advertências de que se não contestar será considerado revel e verdadeiras as alegações do autor (artigos 803 c-c 285 e 319 do CPC); 2. Vencido o prazo e não contestando o pedido, certifique a escritania o vencimento do prazo e a não contestação/defesa; 3. Após abra-se vista dos autos ao Dr. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLACK a quem nomeio como CURADOR ESPECIAL do réu citado por edital, para proceder a DEFESA do réu até final processo, ofertando logo CONTESTAÇÃO no prazo legal; 4. Ofertada a contestação, intime-se ao autor por seu advogado, para manifestar-se quanto a contestação (impugnação à contestação-réplica) e, após, a

CONCLUSÃO IMEDIATA para análise do processo que será julgada em conjunto, em sentença única, com a ação principal, Processo nº 4.703/97; 5. Intimem-se e cumpra-se com urgência; Paraíso (TO), 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES-Titular da 1ª Vara Cível."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 05 de novembro de 2009. Adolfo Amaro Mendes. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Auxiliar na 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 4.703/97- DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS.

Requerente: JOEL RODRIGUES LÁZARO

Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerido: ATAÍDES NEVES SILVA

CITAR : O requerido ATAÍDES NEVES SILVA,- brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação. Para no prazo de QUINZE (15) DIAS, querendo CONTESTAR os pedidos. Cientificando-o que se não contestar será considerado revel e verdadeiras as alegações do autor (artigo 285, 297 e 319 do CPC).

DESPACHO: 1. CITE-SE, com urgência urgentíssima, ao réu ATAÍDES NEVES SILVA, por EDITAL (DJTO), com prazo de vinte dias, para querendo CONTESTAR os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da primeira publicação no DJTO, com advertências de que se não contestar será considerado revel e verdadeiras as alegações do autor (artigos 285, 297 e 319 do CPC); 2. Vencido o prazo e não contestando o pedido, certifique a escritoria o vencimento do prazo e a não contestação/defesa; 3. Após abra-se vista dos autos ao Dr. JEFERSON JOSÉ ARBO PAVLACK a quem nomeio como CURADOR ESPECIAL do réu citado por edital, para proceder a DEFESA do réu até final processo, ofertando logo CONTESTAÇÃO no prazo legal; 4. Ofertada a contestação, intime-se ao autor por seu advogado, para manifestar-se quanto a contestação (impugnação à contestação-réplica) e, após, a CONCLUSÃO IMEDIATA para análise do processo; 5. Intimem-se e cumpra-se com urgência; Paraíso (TO), 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 05 de novembro de 2009. Adolfo Amaro Mendes. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Auxiliar na 2ª Vara Cível.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 1.369/01– AÇÃO PENAL

Acusado: EDILSON GABINO DE SOUSA

Vítima: Justiça Pública

Infração: Art. 312, caput, c/c art. 71, caput, do CPB

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 1.186, com escritório profissional localizado na Rua Araguaia, n. 869, Divinópolis do Tocantins-TO, acerca do despacho de fl 297, exarado nos autos epigrafados, seguindo trecho do mesmo: "ISTO POSTO, indefiro o pedido de suspensão condicional o processo, e determino, a reabertura de vista ao advogado de defesa para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias." Paraíso do Tocantins-TO, aos 29 de outubro de 2009.

Nº 02 – AUTOS Nº 1.634/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: ENILTON JÂNIO SOARES LIMA

Vítima: Wesley Manoel Fernandes

Infração: Art. 155, §§ 1º e 4º, IV do CPB

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 812, com escritório profissional localizado nessa cidade de Paraíso do Tocantins-TO, para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias." Paraíso do Tocantins-TO, aos 29 de outubro de 2009.

Nº 03 – AUTOS Nº 2005.0003.3403-2– AÇÃO PENAL

Acusado: EDMILSON DE SOUZA REIS

Vítima: Espresso Marly

Infração: Art. 168, § 1º, III e art. 340, caput do CPB

Advogados: Drs. José Erasmo Pereira Marinho e Jefferson José Arbo Pavlak

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Drs. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO e JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK, advogados inscritos na OAB/TO sob os nºs 1132 e 1266, respectivamente, com escritório profissional localizado nessa cidade de Paraíso do Tocantins, acerca do despacho de fl. 110-v, exarado nos autos epigrafados, seguindo trecho do mesmo: "Digam, pois, as partes quais testemunhas desejam ouvir (desde que ainda não existe pedido de desistência nos autos), no prazo comum de 03 (três) dias." Paraíso do Tocantins-TO, aos 29 de outubro de 2009.

Nº 04 – AUTOS Nº 995/94– AÇÃO PENAL

Acusado: MANOEL SANTANA DE PAULA

Vítima: Gilberto Alves de Souza

Infração: Art. 121, § 2º, II c/c 14, II do CPB

Advogados: Vandeon Batista Pitaluga e Gedeon Batista Pitaluga

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Drs. VANDEON BATISTA PITALUGA E GEDEON BATISTA PITALUGA, com escritório profissional localizado nessa cidade de Paraíso do Tocantins, acerca do despacho de fl. 101, exarado nos autos epigrafados, seguindo trecho do mesmo: "Intimem-se o defensor do acusado para apresentação de alegações finais, mediante memoriais, no prazo de 05(cinco) dias teor do que dispões o art 404, parágrafo único, do CPP." Paraíso do Tocantins-TO, aos 29 de outubro de 2009.

Nº 05– AUTOS Nº 1.602/03– AÇÃO PENAL

Acusado: IDELSON ODER LOPES CAVALCANTE

Vítima: M.L.R.S.

Infração: Art 213, "caput", c/c 226, ii, do CP

Advogados: ANA PAULA CAVALCANTE – OAB-TO 2688

INTIMAÇÃO: Fica a advogada ANA PAULA CAVALCANTE – OAB-TO 2688, com escritório profissional localizado nessa cidade de Paraíso do Tocantins, acerca do despacho de fl. 136º, exarado nos autos epigrafados, seguindo trecho do mesmo: "Tendo em vista inversão da ordem da apresentação das alegações finais, para que não de alegue nulidade ou acerciamento de defesa, ordeno a intimação da advogada do réu, para retificar/complementar sua alegações derradeiras, no prazo de 5(cinco) dias." Paraíso do Tocantins-TO, aos 29 de outubro de 2009.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2007.0001.8823-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: JOSÉ DOMINGOS FERREIRA

Advogado: Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

DESPACHO: "Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e no mesmo prazo arrolar testemunhas, caso queira, ou apresentação espontânea na data designada: 6-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009, às 10:00 horas. Pedro Afonso, 02 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- Autos nº 2007.0001.1993-6/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ELIZANDRO CAVALCANTE MOTA

Advogado: Dr. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

DESPACHO: "Intime-se o Autor, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar impugnação e no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir e caso queira, arrolar testemunhas ou apresentarem-se espontaneamente. Intime-se o requerido, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que deseja produzir durante a instrução e no mesmo prazo arrolar testemunhas, caso queira, ou apresentação espontânea na data designada; Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2009, às 10:00 horas. Pedro Afonso, 02 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2007.0005.0249-7/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS

Requerente: LUIZ RODRIGUES DA CRUZ

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: LUIS PAULO PIRES DOS SANTOS

Requerido: JAMERSON FABIO SILVA

Advogado: Dr. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250

DESPACHO: "Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação, sob pena de extinção. Pedro Afonso, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO PATRONO DA PARTE RÉ

01- AUTOS Nº 2007.0005.6384-4/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

Requerente: QUIRINO CARRIJO LEAL

Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR OAB/TO 416

Requerido: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA

Advogado: Dr. CARLOS VIECZOREK OAB/TO 567

DESPACHO: "Abra-se vistas ao requerido para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais. Pedro Afonso, 05 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2007.0005.6395-0/0

Ação: EXEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: QUIRINO CARRIJO LEAL

Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR OAB/TO 416

DECISÃO: "ISTO POSTO, rejeito a exceção de incompetência sob o nº 2006.0008.5164-7/0 pleiteada, com fundamento do art. 219 e 95, ambos do CPC e fixo a competência deste Juízo para precessar a julgar a demanda principal. Arquivem-se os presentes, mantendo-se apensos. Quanto a 2007.0005.6395-0, recebo os presentes autos devendo proceder os devidos registros. Translade cópia. Após, arquite-se. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, o que o cartório certificará. Pedro Afonso, 05 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2006.0008.5164-7/0

Ação: EXEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: QUIRINO CARRIJO LEAL

Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR OAB/TO 416

Requerido: GERALDO BENEDETTI e ITAMAR BARRACHINI

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
 DECISÃO: "ISTO POSTO, rejeito a exceção de incompetência sob o nº 2006.0008.5164-7/0 pleiteada, com fundamento do art. 219 e 95, ambos do CPC e fixo a competência deste Juízo para precassar a julgar a demanda principal. Arquivem-se os presentes, mantendo-se apenas. Quanto a 2007.0005.6395-0, recebo os presentes autos devendo proceder os devidos registros. Translade cópia. Após, arquite-se. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, o que o cartório certificará. Pedro Afonso, 05 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2009.0008.0376-0/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ÁGROFARM – PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B

Requerido: ODAIR FIORINI

Advogado: Dr. IDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

DESPACHO: "1 - Revogo o despacho de fls. 71/72 designando audiência de instrução e julgamento para 04/11/2009 às 9:00 horas, considerando que não se encontra em fase instrutória...3 – Intime-se a empresa Bunge Alimentos S/A no endereço constante às 46 para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se o débito constante da CRI de fls. 46 em nome do Executado foi quitado ou não, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Encaminhe-se cópia de fls. 46. Pedro Afonso, 03 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0000.7568-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS

Advogado: Dr. MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH OAB/TO 2.194

Requerido: DOMINGOS MOURA DE SOUZA

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e CONDENO ainda, o Autor ao pagamento das custas processuais. Fica facultado ao autor a extrair cópias do presente feito para instruir futura ação que entender cabível. A contadoria para cálculo das custas processuais. Intime-se para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO, nº 05/09. P.R.I. Aguarde-se o transitio em julgado, após as formalidades legais arquite-se.. Pedro Afonso, 03 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0002.6976-6/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MOACIR MAIOLE

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: HSBC – BAMERINDUS S/A

Advogado: Dr. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040

DESPACHO: "Cumpra-se a determinação proferida em audiência. Abra-se vistas às partes para alegações finais, iniciando-se com o autor, com prazo de 10 (dez) dias para cada parte.. Intime-se via diário. Pedro Afonso, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2.784/05

Ação: SUPRIMENTO DE ASSINATURA

Requerente: RAIMUNDA FREITA DA SILVA E JONAS FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

DESPACHO: "Assim, para evitar decisões conflitantes, o art. 265, inciso IV assim autoriza: "suspende-se o processo: IV- quando a sentença de mérito: a) depender de julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;" ISTO POSTO, suspendo o curso do processo até o julgamento final dos autos nº 2006.0008.9090-1/0. Apense-se os autos. Cumpra-se... Pedro Afonso, 05 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2.575/04

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS E BANCO DO BRASIL

Advogado: Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B

Requerido: ANTÔNIO ALEXANDRE BIZÃO E ALILIA SILVIA NOGUEIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: "ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelos requeridos. Ao cálculo e após intime-se a inclusão do sistema de protocolo informatizado e, transitada em julgado, arquivem-se após cumpridas as formalidades legais. Comunique-se aos órgãos de restrição ao crédito para cancelamento do registro. Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2.878/05

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANTÔNIO ALEXANDRE BIZÃO E SUA ESPOSA ALILIA SILVIA NOGUEIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B

SENTENÇA: "ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários.

Custas pelos requeridos. Ao cálculo e após intime-se a inclusão do sistema de protocolo informatizado e, transitada em julgado, arquivem-se após cumpridas as formalidades legais. Comunique-se aos órgãos de restrição ao crédito para cancelamento do registro. Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 81/2009 INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado dos réu intimado

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Réu: JOÃO ALVES DA SILVA

Advogado: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da DECISÃO de fls. 36/38 Vistos etc...

Decido. Trata-se de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA interposto pelo o réu JOÃO ALVES DA SILVA.

Prefacilmente a prisão preventiva deve ser mantida, em virtude de estarem presentes os requisitos motivadores, capitulado pelo o artigo 312, do Código de Processo Penal. Por outro lado, o presente decreto da prisão preventiva está pautado na descrição dos fatos, de que o requerente mais ou menos há uns cinco anos atrás, quando ainda morava no município de Jaú do Tocantins, mediante violência e grave ameaça constrangeu a vítima L. A. M sua neta, então com apenas 07 (sete) anos de idade a época dos fatos à conjugação carnal sendo que tal conduta criminosa reiterou-se até a pouco tempo. Durante as investigações criminais ao ser apontado como indiciado o requerente após ser ouvido pela a Autoridade Policial deixou – se o distrito da culpa, retornando – se a cidade em que está residindo e atualmente teve sua liberdade contrastada (decreto de prisão preventiva). Alega o requerente que as acusações lhes imputadas são inverídicas, uma vez que, os depoimentos da vítima contradizem o alegado pela a vítima, pois, se esta hoje possui 12 (doze) anos, e alega ser submetida à conjugação carnal desde que possuía os 07 (sete) anos, logo isto ocorreu no ano de 2005 (dois mil e cinco) momento em que o requerente se encontrava afastado do ambiente familiar da vítima. As afirmações do requerente não estão revestidas da veracidade, diante das evidências trazidas nos autos do Inquérito Policial nº. 2009.0003.3416-7, que deu suporte para o Ilustre Representante do Ministério Público oferecer a denúncia, ao qual vale transcrever um parágrafo, vejamos: "(...) o réu e também avô da vítima, também em data incerta, há mais ou menos cinco anos atrás (2004), a pegou pela a mão, sendo por este facilmente acompanhado, visto que se tratava a época de uma criança de 07 (sete) anos e violentou-a sobre ameaças e agressões. Apurou-se ainda que, também com este denunciado o ato criminoso reiterou-se ao longo dos anos sempre aproveitando-se que sua neta ora vítima, ficava sob sua responsabilidades no período manhã, quando os demais moradores da casa saíam para trabalhar, oportunidade em que o abusava da mesma com bastante frequência tendo ocorrido em média 900 (novecentas) relações sexuais entre o denunciado e a vítima, já que estes conviveram desde 2004 (dois mil e quatro) por cerca de 03 (três) anos na mesma residência (...)". Ademais, o Laudo de Exame de Corpo de Delito de Constatação de Conjunção Carnal nº. 03.038.10-09 de folhas 43, concluiu-se que "a periciada menor de idade, logo desorientada em relação aos acontecimentos, no exame físico o himem apresenta ruptura antiga cicatrizada às 02 horas, sem sinais que surgiram coito recente". Todavia a prisão preventiva do réu deve ser mantida, não podendo fechar os olhos diante da complexidade dos fatos em apuração, devendo, no entanto ser redobrado o esforço na confecção da verdade real, sendo necessário à manutenção da cautelar para garantir o bom andamento dos autos bem como a efetiva prestação jurisdicional. O artigo 311 do Código de Processo Penal prescreve que: "Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério". Como já prelecionado a prisão cautelar deve ser decretada em casos excepcionais. Mas a excepcionalidade neste caso se faz presente concernente a busca da verdade real. Uma vez que, a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, são requisitos pelos quais podem ser decretada a prisão preventiva (artigo 312 do CPP), ao qual merecer ser conceituado cada um, nas palavras de GIANPAOLO POGGIO SMANIO : 1 - "GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA: é a tranquilidade de meio social, pode caracterizá-la como: a) a necessidade de evitar que o delinquentes volte a cometer delitos, quer porque seja propenso, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos a prática criminosa; b) periculosidade do sujeito – se o agente praticou delitos hediondo, revelando torpeza, perversão, malvadez, cupidez ou insensibilidade moral. 2 - CONVENIENCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL: para assegurar a prova processual contra a ação do criminoso, que pode coagir testemunhas, apagar vestígios, subornar pessoas, ameaçar a vítima e seus familiares. 3 – ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL: garantir a execução da pena. O indiciado pode querer furtar-se à ação da justiça, desaparecendo do local do crime. (...) ". O artigo 316 do Código de Processo Penal preleciona que "O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem", o que não prevalece no presente caso, uma vez que ainda subsistem tais motivos. (STJ-170145) CRIMINAL. HC. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONVENIENCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. APLICABILIDADE DA LEI PENAL. CRIMINAL. OBSTACULOS AO ANDAMENTO DO FEITO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A CUSTÓDIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVANCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA. I. Hipótese em que o paciente vem tentando criar obstáculos à normal marcha processual, atrasando a instrução, através de pedidos de adiamento de audiências, a pretexto de seu estado de saúde. II. Circunstâncias que justificam a prisão preventiva como forma de garantir da regularidade da instrução processual e a aplicação da lei penal. Precedentes. III. Não configura constrangimento ilegal a segregação cautelar com fundamento na conveniência da instrução processual e na aplicação da lei penal, tendo em vista os atos praticados pelo paciente tendentes a procrastinar o feito. IV. Condições pessoais favoráveis do réu, bem como o fato de contar com 70 anos de idade, não são garantidoras de eventual direito à revogação da prisão, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos.

V. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 60454/MG (2006/0121560-6), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 19.09.2006, unânime, DJ 23.10.2006). Assim, acolho o parecer Ministerial, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva e MANTENHO o decreto prisional, nos termos do artigo 312 do CPP, em desfavor do réu JOÃO ALVES DA SILVA, já qualificado acima. Sob o pálio da justiça gratuita intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 04 de novembro de 2009. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu PEDRO FRANCISCO FILHO, qualificação ignorada, nascido aos 04/04/1973, filho de Pedro Francisco da Silva e Judite Raimunda da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 705/95, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, Pedro Francisco Filho, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de outubro de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu RICARDO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/10/1969, filho de Zacarias Cruz de Souza e Cléa Cruz de Souza, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 507/93, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu, RICARDO CRUZ DE SOUZA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV e 110 todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 27 de outubro de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu RAIMUNDO AILON DE SOUZA LEMOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 31/08/1970, filho de Sebastião Ferreira Lemos e Maria Adélia de Souza Lemos, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 627/94, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, Raimundo Ailton de Souza Lemos, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de outubro de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu LUCIANO BARBOSA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Natividade/TO, Nascido aos 07/04/1982, filho de Benício Barbosa Reges e Maria Francisca Araújo, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1.065/2002, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, Luciano Barbosa Silva, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III c/c art. 115 todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de outubro de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu JOÃO FRANCISCO DAS NEVES, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 01/06/1962, natural de Peixe/TO, filho de João Francisco Neves e Libertina Francisco Neves, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1.165/2004, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em

perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, JOÃO FRANCISCO DAS NEVES, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de outubro de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu ODEVALDO FERREIRA DE CASTRO, brasileiro, amasiado, pintor, nascido em 22/04/1978, filho de Carlos Ferreira de Meneses e Fraquilina de Castro Ferreira, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1.226/2004, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, Odevaldo Ferreira de Castro, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de outubro de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu JOSE FERREIRA SEGURADO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/02/1973, natural de Alvorada/TO, filho de Valdemar Segurado e Benvida Martins Ferreira, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1.109/02, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, JOSÉ FERREIRA SEGURADO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de outubro de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu DIVINO RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, natural de Goiatuba/GO, filho de Abílio Narciso Gomes e Terezinha Rodrigues Gomes, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 956/2000, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, DIVINO RODRIGUES GOMES, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 22 de outubro de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu MANOEL FRANCISCO DIAS, brasileiro, solteiro, natural de Peixe/TO, filho de Joaquim Dias de Farias e Justina F. de Farias, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1.068/2002, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, MANOEL FRANCISCO DIAS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe - to, 22 de outubro de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu ALÍPIO BATISTA DA COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Paraná/TO, filho de Alípio Jose da Costa e Geni Batista Rodrigues, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 951/2000, cuja parte final a

seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, ALÍPIO BATISTA COELHO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de outubro de 2009. Cibebe Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu JOSÉ BONFIM DE CASTRO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/08/1966, natural de São Valério - to, filho de Anacleto Dias Pereira e Sirina de Castro Carneiro, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 943/99, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, JOSÉ BONFIM DE CASTRO CARNEIRO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - to, 22 de outubro de 2009. Cibebe Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu ALFREDO DE SOUZA MELO, brasileiro, casado, natural de Peixe - to, filho de Domingos de Souza Melo e Francelina P. de Cerqueira, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1.070/02, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, ALFREDO DE SOUZA MELO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - to, 22 de outubro de 2009. Cibebe Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu HENRIQUE TEIXEIRA BISPO, brasileiro, casado, nascido aos 05/03/1958, filho de Simão Bispo Lourenço e Joana Teixeira Bispo, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 506/1193, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro extinta punibilidade do réu, HENRIQUE TEIXEIRA BISPO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - to, 27 de outubro de 2009. Cibebe Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu ALEXANDRE PINTO CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Peixe/TO, filho de João Pinto Cerqueira e Vitalina F. de Azevedo, AUGUSTO CEZAR DOTTA, vulgo " Gaúcho," brasileiro, divorciado, nascido aos 14/04/1967, filho de Cláudio Dotta e Adelina Tolfó Dotta, DIVINO MESSIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, operador de moto-serra, nascido aos 05/06/1947, filho de Manoel Messias do Nascimento e Conceição A da Cunha e LUIZ CEZAR SILVA NASCIMENTO, brasileiro, operador de moto-serra, nascido aos 21/10/1980, filho de Divino Nascimento e Laurenita Silva Nascimento, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1076/2002, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva e declaro extinta punibilidade dos réus, ALEXANDRE PINTO CERQUEIRA, AUGUSTO CÉSAR DOTTA, DIVINO MESSIAS DO NASCIMENTO E LUIZ CÉSSAR SILVA NASCIMENTO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - to, 22 de outubro de 2009. Cibebe Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu OSVALDO SARAIVA DOS REIS, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 05/05/1943, filho de Olinda Rodrigues da Silva e Otacilio Saraiva dos Reis, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 31/84, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, OSVALDO SARAIVA DOS REIS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. II ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - to, 27 de outubro de 2009. Cibebe Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 25/08/1964, natural de Cristalândia/TO, filho de Teodoro José de Souza e Sidinilha Rodrigues de Souza, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 495/1992, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva e declaro extinta punibilidade do réu, DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. II ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - to, 22 de outubro de 2009. Cibebe Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus GILSON MELO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Aliança - to, nascido aos 29/03/1974, filho de Godofredo Melo dos Santos e Idalia Souza dos Santos E SEBASTIÃO LUCENA DE MORAIS, vulgo " Ceara" brasileiro, amasiado, Comprador, natural de Miracema/to, filho de Raimundo Alves de Moraes e Magnólia Lucena de Moraes, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1.225/2004, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva e declaro extinta punibilidade do réu, GILSON MELO DOS SANTOS E SEBASTIÃO DE MORAIS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - to, 22 de outubro de 2009. Cibebe Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu ALÍPIO BATISTA COSTA JUNIOR, natural de Paraná/TO, solteiro, nascido 12/05/1969, filho de Alípio José da Costa e Geni Batista Rodrigues, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1.028/2001, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva e declaro extinta punibilidade dos réus, ELIELSON RIBEIRO DOS SANTOS, JONAS PEREIRA DOS SANTOS E ALÍPIO BATISTA JUNIOR, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - to, 22 de outubro de 2009. Cibebe Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu ADONIAS BORGES SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Carnaubinho/CE, nascido aos 07/09/1967, filho de Damião Borges Souza e Cicera Normanda de Souza, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 2007.0004.2631-6, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... POR TAIS RAZÕES, nos termos do artigo 84 parágrafo único da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade em relação aos delitos de desacato e resistência de Adonias Borges de Souza não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial e absolvo nos termos do artigo 386, inciso VI do código de processo

Penal, do delito referente a embriaguez- artigo 306 da Lei 9.503/97 código de Transito Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - to, 26 de outubro de 2009. Cibebe Maria Bellezzia-Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu JOSÉ DE SOUZA SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 28/05/1962, natural de Inhumas/GO, filho de Vergínio A. dos Santos e Miguélina A. dos Santos, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 2007.0009.6957-3, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade em relação a JOSÉ DE SOUZA SANTOS, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial e reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/ to, 26 Outubro de 2009, (ass.) Cibebe Maria Bellezzia- Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Autos do fato VALDEON CARES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Peixe/to, nascido aos 14/10/1983, filho de João Henrique Cares e Felismina da Silva Leite, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 2009.0000.0562-7, cuja parte final a seguir transcrita: ... Sentença Vistos, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade em relação a VALDEON CARES DA SILVA, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/to, 26 Outubro de 2009, (ass.) Cibebe Maria Bellezzia- Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o autor do fato JOÃO NIVALDO TOSTA, brasileiro, casado, corretor de gado, natural de São Luiz/MA, nascido aos 08/10/1958, filho de Geraldo Luiz Tosta e Dolirina Tereza Tosta, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 2006.0004.5378-1, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos... reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a punibilidade do réu JOÃO NIVALDO TOSTA, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/to, 10 Agosto de 2009, (ass.) Cibebe Maria Bellezzia- Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTENÇA os autores do fato FABIO AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, convivente, natural de Anápolis/GO, filho de Irene Augusta dos Santos e SILVANIA RIBEIRO DA CRUZ, brasileira, do lar, filha de Raimundo Alves Ribeiro e Cândida Bispo da Cruz, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 2009.0003.2669-5, cuja parte final a seguir transcrita: Decido. Os fatos narrados no relatório de fls. 13/15 são crimes de ação pública condicionada, sem a qual o Ministério Público não pode proceder a denúncia. Tendo as supostas vítimas se retratado de sua representações, não há outra senão determinar o arquivamento do feito, uma vez que a representação é condição de procedibilidade nas ações penais públicas condicionadas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/ to, 16 Julho de 2009, (ass.) Cibebe Maria Bellezzia- Juiza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 80 INTIMAÇÃO À PARTE

AÇÃO PENAL Nº 1.104/02

Denunciado: Carlos César Rodrigues de Souza

Vítima: Nereu Guedes da Silva

Ficam a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimadas do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dr. José Augusto Bezerra Lopes- OAB-TO 2308.

Fica intimado que os Autos de Ação Penal acima descrito se encontra com vista para o Nobre Defensor (Art. 500 do CPP), conforme despacho abaixo.

Despacho: Folha 95, a seguir transcrito: (...) vistas às partes para suas alegações finais nos termos do art. 500 do CPP, prazo de 03(três) dias.(...). Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 06/10/09. Drª. Cibele Maria Bellezzia, Juiza de Direito. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi. Peixe- TO,

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 82 INTIMAÇÃO À PARTE

AÇÃO PENAL Nº 1.303/05

Denunciado: Osmar Pereira Machado

Ficam a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dr. Fernando Noleto Martins- OAB-GO 11.110.

Fica o Nobre Defensor intimado que, foi agendado no Instituto de Criminalística de Gurupi-TO, sito à Av. Presidente Getúlio Vargas, 940, Centro, fone (63) 3351-1037, o dia 30/11/09, a partir das 14:00hs, para efetivação de Perícia Grafotécnica, dos autos acima.

Ficando a cargo do Nobre Defensor apresentar a senhora Silesia Mirian dos Reis para coleta padrão grafotécnico, tudo de conformidade com despacho de fls. 323 e 328(agendamento) juntado aos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe- TO, 30/07/09. Drª. Cibele Maria Bellezzia, Juiza de Direito. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi. Peixe- TO,

PONTE ALTA **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3439-9/0

AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: Artigo 129, § 1º inciso I e artigo 129, § 6º, ambos do Código Penal.

ACUSADO: José Alves de Sousa

ADVOGADO DO RÉU: Dr José Turíbio dos Santos, OABTO n.º 1306

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado Dr José Turíbio dos Santos, OABTO n.º 1306 do dispositivo da sentença seguinte: Dispositivo – Diante do exposto e, nos termos do que dispõe o artigo 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de acusado José Alves de Sousa, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas. PRI, Ponte Alta do Tocantins, 05 de Novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3442-9/0

AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: Artigo 121, § 2º, inciso II c/c artigo 14 do CPB.

ACUSADO: Agimiro Barbosa de França

ADVOGADA DO RÉU: Drª Jeane Jaques Lopes de Carvalho., OAB/TO N.º 1882, com endereço profissional situado na Av. Três, Qd-13, Jardim Tocantins/Gurupi-TO.

INTIMAÇÃO :Intimar a advogada do réu, Drª. Jeane Jaques Lopes de Carvalho., OAB/TO N.º 1882, para audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para o dia 26 de Novembro de 2009, às 15h00min, bem como para o reinterrogatório do réu, se caso insista, neste Juízo, sito: Rua 03, n.º 645, Edifício do Fórum, Ponte Alta do Tocantins/TO.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1555-5/0

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Eldino Dionizio de Santana

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva

REQUERIDOS: Vanduíres Mendes Lemos e Valdirubens Lemos Mendes

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado da parte autora INTIMADO a comparecer perante este Juízo para audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 16.12.2009 às 16:30 horas na sala das audiências deste juízo.

PORTO NACIONAL **Diretoria do Fórum**

Portaria

PORTARIA Nº 050/2009 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRª JOSÉ MARIA LIMA, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc ...

CONSIDERANDO que o requerimento da servidora ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS LIMA, Escrevente Judicial, atualmente lotada no cartório da 2ª Vara Criminal desta Comarca;

CONSIDERANDO, ainda, que o **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**, atualmente possui apenas uma servidora responsável pela distribuição de todos os processos, bem como a emissão de certidões;

RESOLVE:

RELOTAR a servidora **ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS LIMA**, Escrevente Judicial, matrícula nº 107857, no cartório da **CONTADORIA / DISTRIBUIÇÃO**, desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Comunique - se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Esta portaria retroagirá ao dia 26.10.2009.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 051/2009 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum **DRº JOSÉ MARIA LIMA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc ...

CONSIDERANDO a orientação da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** deste Estado;

CONSIDERANDO o grande volume de processos contidos na 1ª e 2ª Varas Cíveis desta Comarca;

CONSIDERANDO, ainda, a busca pelo cumprimento da META II – CNJ;

RESOLVE:

RELOTAR a servidora **DÊNIS MARIA SOARES COSTA ROCHA**, Escrevente Judicial, lotada no Cartório do Juizado Especial Cível, para exercer suas funções no Cartório da 1ª Vara Cível, por tempo indeterminado;

RELOTAR a servidora **DIANA MASCARENHAS DOS SANTOS**, Escrevente Judicial, lotada no Cartório do Juizado Especial Criminal, para exercer suas funções no cartório da 2ª Vara Cível, por tempo indeterminado;

Esta portaria entrará em vigor a partir de 09.11.2009;

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência a servidora interessada e aos Magistrados titulares dos cartórios, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AS PARTES

BOLETIM Nº 010/2009

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais a seguir descritos.

01- AUTOS Nº 823/04

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: FRANCISCO VALDECIR FERREIRA

DEFENSORA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

SENTENÇA: Fica o sentenciado intimado do teor em síntese da sentença que segue: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente demanda para condenar o acusado como incurso nas sanções do artigo 302, parágrafo único, inciso I da Lei 9.503/97 e, na consequência, aplicar o perdão judicial a fim de extinguir a punibilidade do réu Francisco Valdecir Ferreira, com fundamento no art. 107, IX, c/c art. 121, §5º, ambos do Código Penal, em relação ao crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, bem como ABSOLVÊ-LO, com base no artigo 386, inciso VII do CPP, quanto ao delito especificado no artigo 306 (embriaguez ao volante), do Código de Trânsito Brasileiro. Apresente decisão não gera qualquer efeito condenatório ao acusado. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 28 de outubro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto

02- AUTOS Nº 823/04

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: IVAN DIONIZIO DA CRUZ

DEFENSORA: DENIZE SOUZA LEITE

SENTENÇA: Fica o sentenciado intimado do teor em síntese da sentença que segue: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Ivan Dionizio da Cruz, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 28 de outubro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 077

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.5665-8

Protocolo Interno: 9096/09

Ação: ANULATÓRIA DE NEGOCIO JURIDICO DE COMPRA E VENDA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ROMILSON RODRIGUES NERES

Procurador: DR. MARISON DE ARAUJO ROCHA-OAB/TO 1366 E OAB/GO 26648

Requerido: BANCO FINASA S.A.

Procurador: DR. PAULO R. M. THOMPSON FLORES-OAB/DF 11848

Requerido: CAPITAL VEICULOS- SC SILVA AIRES

Procurador: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU-OAB/TO 1087

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto pela reclamante, no seu efeito devolutivo; 2- Intimem-se as recorridas / reclamadas, para no prazo legal, querendo, apresentar as contra-razões; 3-Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0000.3644-1

Protocolo Interno: 8814/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANDREIA INEZ CHEFER DE SOUZA

Requerido: BANCO FINASA S/A

Procurador: DR. RICARDO NEVES COSTA- OAB/SP 120.394 E DR. FLAVIO NEVES COSTA-OAB/SP 153.447

DESPACHO: "Intime-se o(a) executado(a), caso não seja revel sem Advogado constituído nos autos para, apresentar embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias. P. Nac. 03 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3747-2

Protocolo Interno: 8913/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPARATORIA CIVIL POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CLAUDINEIS CORADO DE FRANÇA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/SP 126.504

DESPACHO: "Intime-se o(a) executado(a), caso não seja revel sem Advogado constituído nos autos para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias. P. Nacional, 03 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.4507-2

Protocolo Interno: 7870/07

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

Requerido: EDUARDO FLECH PICCOLI E ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA

Procurador: DR. JOSE ATILA DE SOUSA POVOA-OAB/TO 1590 E OUTRO

SENTENÇA: "Intime-se o(a) executado(a), caso não seja revel sem Advogado constituído nos autos para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5663-1

Protocolo Interno: 9094/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FERNANDO CORNELIUS NAPP

Requerido: VIVO S/A

Procurador: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA-OAB/TO 3595-3 E DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA-OAB/TO 2512-A

DESPACHO: "Intime-se o(a) executado(a), caso não seja revel sem Advogado constituído nos autos para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0006.3425-1

Protocolo Interno: 8578/08

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

Requerente: NALDIVAN DIAS PIMENTEL

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DRº. ANNETTE DIANE RIVEROS DE LIMA-OAB/TO 3066

DESPACHO: "Intime-se o(a) executado(a), caso não seja revel sem Advogado constituído nos autos para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5715-9

Protocolo Interno: 8999/09

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MAX SUEL PUGAS NOGUEIRA

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DRº. ANNETTE DIANE RIVEROS DE LIMA-OAB/TO 3066

DESPACHO: "Intime-se o(a) executado(a), caso não seja revel sem Advogado constituído nos autos para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5757-4

Protocolo Interno: 9030/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DIVIDA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: AGNES FONSECA DOS SANTOS

Requerido: BANCO ITAU S/A
Procurador: DR. HIRAN LEÃO DUARTE-OAB/CE 10.422 E DRª. ELIETE SANTANA MATOS-OAB/CE 10.423

DESPACHO: "Intime-se o(a) executado(a), caso não seja revel sem Advogado constituído nos autos para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0003.5717-5

Protocolo Interno: 9003/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA

Procurador: DR. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB/TO 819

Requerido: TIM CELULAR S/A

DESPACHO: "Bloqueio inexistoso. Intime-se o exeçquente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar outro número de CNPJ da executada, a fim de se proceder ao bloqueio. P. Nac. 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 359/03

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Antonio Ribeiro Lopes

Vítima: Cícero Lopes do Carmo

Decisão: Determino a conversão do valor em cesta básica a ser distribuída a população carente. (R\$ 100,00). Salientando que caso o credor apareça a Secretaria deverá reembolsar o mesmo fazendo a devida contabilidade. Arquite-se. Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0001.9519-9

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Paulênio Pereira dos Santos

Vítima: A Justiça Pública

Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no 107, IV c/c 109 ambos do CP. P.R.I. Arquite-se com as cautelas legais. Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0017-8

Ação: De Cobrança

Requerente: Francinete Modas, Representada por Francinete Araújo Dias da Silva

Requerido: Daniel Gomes Barbosa

Decisão: Defiro a suspensão por 90 (noventa) dias, após o que em não havendo manifestação archive-se. Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 167/05

Ação: Reclamação

Requerente: Luciene Carvalho Brandão

Requerido: Manoel Pereira da Conceição

Sentença: Homologo adjudicação como quitação integral da dívida. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 04 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0001.9578-4

Ação: Reclamação

Requerente: Rosa Maria Rodrigues da Silva

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues

Requerido: Jarcones Amorim Rodrigues

Advogado: Roberto de Araújo Oliveira

Decisão: Intime-se a autora para em 10 (dez) dias indicar bens à penhora sob pena de extinção. . Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0001.9578-4

Ação: Reclamação

Requerente: Rosa Maria Rodrigues da Silva

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues

Requerido: Jarcones Amorim Rodrigues

Advogado: Roberto de Araújo Oliveira

Decisão: Intime-se a autora para em 10 (dez) dias indicar bens à penhora sob pena de extinção. Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0001.9545-8

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Ivanildo Carvalho

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues

Requerido: Clínica Veterinária Zoo Center

Advogado: Antônio do Rego Barros Filho

Decisão: Intime-se o autor para indicar bens à penhora em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0044-5

Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: Márcia Almeida Severino Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Tribanco/Super Compras ou Famr

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Decisão: Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 4.043,28 (quatro mil, quarenta e três reais e vinte e oito centavos), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0045-3

Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: Márcia Almeida Severino Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Cacique Promotora de Vendas Ltda

Advogado: Bruno Caldas Siqueira Freire

Decisão: Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.4416-8

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Valério Bispo dos Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho

Despacho: Intime-se o devedor para pagar o valor indicado pelo mesmo R\$ 2.067,35 em quinze dias sob pena de multa. Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0004.0050-0

Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos e Materiais e Morais

Requerente: Márcia Almeida Severino da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Oloch Taguatinga - 54

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho

Despacho: Intime-se o reclamado para cumprir a determinação de audiência em 05 (cinco) dias informando o CNPJ e endereço sob pena de multa de R\$ 500,00 (art. 461 CPC). Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2007-3

Ação: Execução Provisória

Requerente: Maria de Jesus Soares Maione

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima e outros

Sentença: Arquite-se com as devidas baixas. Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.4359-5

Ação: Restituição c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Leonardo da Silva Morais

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho

Decisão: Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 5.950,92 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2014-6

Ação: Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Maria Natália Araújo de Sousa

Advogado: Antônio Clementino Siqueira e Silva

Requerido: Banco industrial do Brasil S/A

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos

Decisão: Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 3.982,22 (três mil, novecentos e oitenta dois reais e vinte e dois centavos), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.2788-7

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Rosa Silva Alencar

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Industrial S/A

Advogado: Sheila Luciano Aquino S. Braz

Sentença: Expeça-se alvará judicial a favor da reclamante no valor de R\$ 7.030,87. Devendo ainda ser expedido alvará a favor do reclamado do valor remanescente. Após archive-se. Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0001.1291-2

Ação: Reclamação

Requerente: Maria Elizangela Ferreira de Souza

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Armazém Paraíba - SOIC

Advogado: Antônio Pimentel Neto

Sentença: Expeça-se alvará judicial a favor do reclamado para retirar o saldo remanescente. Após archive-se. Tocantinópolis, 03 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2074-0

Ação: Para Anulação de Título c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Reginaldo Silva dos Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Telefônica Data Brasil Holding S/A

Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, determino a expedição de Alvará para levantar do valor bloqueado. Saem os presentes intimados. P.R.I. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

01- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE: 2007.0003.9703-0/0

Requerente: Antonio Julio Rosa
Advogada: DRa. BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO nº 1068-A

Requerida: Maria Goreth Pereira Rosa

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários periciais apresentada pelo perito Paulo Reinaldo da Silva Nóbrega, no valor de R\$- 3.000,00 (Três Mil reais) No mesmo ato, caso aceite, deverá antecipar metade dos honorários periciais, sendo que a outra parte será pago ao final da perícia (art. 33 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Xam. 26/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

02- AÇÃO: INVENTARIO: 2007.0001.5687-4/0

Inventariante: Banco do Brasil S.A
Adv. Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B
D. Cujus: Pulquério Coelho Barros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ressalto que para que possa fazer a partilha tem que se averiguarem os débitos e os créditos juntos monte-mor. Assim, intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias o Banco do Brasil para manifestar no qual é o valor atual do crédito junto ao espólio, e se houve algum pagamento. Xam. 07/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

03- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO - 2009.0007.9054-5/0

Requerente: Maria de Lourdes Nascimento Silva
Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP nº 124.961

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

04- AÇÃO- PREVIDENCIARIO - 2009.0007.9056-1/0

Requerente: Teresa da Conceição Silva
Advogado: Dr. RICARDO CICERO PINTO –OAB/SP 124961

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "" POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia , JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

05- AÇÃO: PREVIDENCIARIO - 2009.0007.9059-6/0

Requerente: Nildete Pereira da Conceição
Advogado. Dr. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP nº 124961

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

06- AÇÃO: PREVIDENCIARIO Nº 2009.0005.9455-0/0

Requerente: Rosalina Torres Macedo
Adv. DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP Nº 124961

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA. " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

07- AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0005.9456-8/0

Requerente: Samuel Lopes da Silva
Adv. DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

08- AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0007.9058-8/0

Requerente: Maria de Jesus do Espírito Santo Barreto
Adv. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

09- AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0005.9457-6/0

Requerente: Maria Regina Sousa
Adv. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

10- AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0005.9458-4/0

Requerente: Alberto de França Santos
Adv. DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

11- AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0005.9466-5/0

Requerente: Luzia Rodrigues da Silva
Adv. DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

12- AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0007.9057-0/0

Requerente: Manoel Pereira da Silva
Adv. Dr. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

13- AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0005.9459-2/0

Requerente: Maria Malha Lopes dos Santos
Adv. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP/ 124961

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

14- AÇÃO PREVIDENCIARIO 2009.0005.9461-4/0

Requerente: Maria das Graças Matos Santos
Adv. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

15- AÇÃO: PREVIDENCIARIO: 2009.0005.9462-2/0

Requerente: João Martins de Sousa
Adv. Dr. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
INTIMAÇÃO/SENTENÇA. PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

16- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO: 2009.0005.9473-8/0

Requerente: Maria Edite Pereira da Silva
 Adv. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA. PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

17- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO: 2009.0005.94 74-6/0

Requerente: Feliz Granjeiro de Sousa
 Adv. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961
 Requerido: INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA. PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

18- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO: 2009.0005.9475-4/0

Requerente: Maria Diva Brito dos Santos
 Adv. DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA. PARTE DISPOSITIVA. " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

19- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO: 2009.0007.9055-3/0

Requerente: Dionísia Gomes Freitas
 Adv. DR. RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961
 Requerido: INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: " POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV, DO CPC. Determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à requerente. P.R.I. Xam. 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 19/1992**

Réus: Pedro Gomes de Sousa e Manoel Gomes de Souza
 Vítima: Vandete do Amaral Caldeira
 Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso III, c/c o art. 26, ambos do Código Penal
 Advogado: DR. Edgar Ferreira Leite- OAB-899-A e OAB 7159-B/PA
 FINALIDADE:Fica o advogado supra, intimado para apresentar o rol de testemunhas, às fls. 117, conforme despacho transcrito: "Intime-se o defensor via Diário da Justiça, para que no prazo de cinco dias apresente, caso queira rol de testemunhas para deporem em plenário. Decorrido o prazo ou apresentado o rol sejam os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. "Xambioá, 29.10.2009.(ass) Juíza de Direito Respondendo – Dra. Milene de Carvalho Henrique."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS Nº 2006.0000.6011-9/**

Réu: José Gomes Matos
 Vítima: Gerônimo Santos Passos
 Tipificação: Art. 121, caput, do Código Penal

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: JOSÉ GOMES MATOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Brejo Paraibano-Ma, filho de Artur Vieira de Matos e de Antônio Gomes da Costa. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito:"POSTO ISTO, acolho o pedido do Ministério Público e, com fundamento no artigo 107, IV, c/c Art. 110, todos do Código Penal, DECRETO a extinção da punibilidade do réu JOSÉ GOMES MATOS, pela falta de interesse de agir do Ministério público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se. Xambioá, 09 de março de 2009. (ass) Juiz Substituto da Comarca de Xambioá-Dr.Océlio Nobre da Silva." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 26 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Nove. Eu, Clinéia Costa de Sousa, Escrivã Interina, que o digitei.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0003.0211-7/0**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: CLOVIS FRANCO TEIXEIRA
 Advogados: DRA. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1319, DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB/TO 643-A e DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚIOR OAB/TO 2526.
 REQUERIDOS: ZEZITO DO CORDA, JOSÉ FÉLIX E OUTROS.
 Advogada: DRA. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA OAB/TO 1044
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designe-Se audiência preliminar, intimando-se as partes e seus procuradores para comparecimento". DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE preliminar: dia 23 de Novembro de 2009, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro".

AUTOS Nº 2009.0002.4258-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: CLEUTON MACIEL DA SILVA
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
 REQUERIDO: EDNILSON DA SILVA LEANDRO
 INTIMAÇÃO: "A parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 60,00(sessenta reais)".

AUTOS Nº 2008.0009.5684-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS
 Requerentes: WANDER NUNES DE RESENDE e MARIA RUBIA LOPES ARAUJO RESENDE
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
 REQUERIDAS: JANES ASSUNÇÃO SANTOS e CARMEM ASSUNÇÃO SANTOS.
 ADVOGADA: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224-B
 INTIMAÇÃO: "Os autores deverão providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 151,60 (cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

AUTOS Nº 2008.0005.6195-5/0

Ação: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
 Requerente: IVANILDES DOS REIS SILVA
 Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022
 REQUERIDA: VALÉRIA RODRIGUES DE SENA
 ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
 INTIMAÇÃO: "A autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 75,40(setenta e cinco reais e quarenta centavos)".

AUTOS Nº 2008.0009.1832-2/0

Ação: DESTITUIÇÃO DE CURATELA
 REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DOS REIS
 Advogada: DRA. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1383
 REQUERIDO: MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS
 Advogado: DR. WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 657-B
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE CURATELA proposta por RAIMUNDA ALVES DOS REIS em face de MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS, para determinar a sua remoção do cargo de curadora por negligência, na forma do art. 1766 c/c art. 1781 do Código Civil. Ainda NOMEIO como curadora do interditando a requerente RAIMUNDA ALVES DOS REIS, considerado a situação fática existente, devendo ser modificada de imediato a titularidade do pecúlio social, devendo-se lavrar o respectivo termo de compromisso. Intime-se a requerida para apresentar em Juízo à prestação de contas do benefício previdenciário que recebeu em favor do interditado, nos termos do artigo 1781 c/c artigo 1755 do Código Civil Brasileiro. Sem custas, antes a concessão do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o transito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se."

AUTOS Nº 2009.0003.0119-6/0 (222/98)

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
 REQUERENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR- VIAÇÃO LONTRA.
 Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B
 REQUERIDO: TRANSPORTADORA ASA BRANCA LTDA - VIAÇÃO ASA BRANCA.
 Advogados: DR. CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA OAB/MA 3.180, DR. ORÁCIO CESAR DA FONSECA OAB/TO 168 E DRA. ANAILZA MENDES BORGES OAB/MA 5.085
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno dos autos".

AUTOS Nº 2008.0005.6163-7/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: VALERIA RODRIGUES DE SENA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
 REQUERIDA: IVANILDES DOS REIS SILVA
 ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022
 INTIMAÇÃO: "A parte requerida deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 124,40(cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), bem como, honorário advocatício no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais)".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO
ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br